

# REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

## Parecer Final da Comissão de Acompanhamento

(Artigo 75º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro)

### 1. NATUREZA DO PARECER

O presente parecer é emitido nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 75º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, adiante designado por Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial ou simplesmente RJIGT.

Este parecer constitui o elemento final do acompanhamento feito aos trabalhos de elaboração da proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal de Constância, que teve início com a deliberação da Câmara Municipal de Constância (CMC), de 21 de junho de 2000.

Neste período a CMC apresentou estudos de caracterização, definição do modelo estratégico e a proposta de plano, os quais foram apreciados e debatidos em sede de Comissão. Os representantes das entidades avaliaram os documentos disponibilizados e deram contributos para o seu desenvolvimento e aperfeiçoamento, em sessões plenárias e setoriais.

De acordo com o artigo 12º do Regulamento de Organização e Funcionamento da Comissão de Acompanhamento (CA) da Revisão do Plano Diretor Municipal de Constância aprovado, o parecer final deveria ser elaborado por um grupo redator constituído pela CCDRLVT e pelas entidades a designar por comum acordo na 1ª reunião da CA.

Face à não constituição do grupo redator o presente parecer foi elaborado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), expressando "a apreciação realizada pelas diversas entidades representadas, incluindo a posição final das entidades que formalmente discordaram das soluções projetadas" e é assinado por todos os seus membros.

### 2. OBJECTO DO PARECER

O presente parecer tem por objeto a Proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal de Constância, versão março 2013, adiante abreviadamente designada por Proposta de Plano ou Proposta de PDMC.

Esta versão contém os seguintes elementos:

#### VOLUME I - ANÁLISE E DIAGNÓSTICO

##### Peças Escritas

- Análise e Diagnóstico
- Análise e Diagnóstico- Adenda

##### Peças desenhadas

Nº ORDEM	DESIGNAÇÃO	ESCALA
1	Planta de Enquadramento	1: 350 000
2	Análise Biofísica - Fisiográfica - Hipsometria	1: 25 000
3	Análise Biofísica - Síntese Fisiográfica - Declives	1: 25 000
4	Análise Biofísica - Valores Naturais	1: 25 000
5	Análise Biofísica - Unidades de Paisagem	1: 25 000

6	Planta da Situação Existente	1: 25 000
7	Património - Património Arquitetónico e Arqueológico	1: 25 000
8	Planos, Compromissos e Intenções	1: 25 000
9	Equipamentos Coletivos	1: 25 000
10	Rede Viária - Estrutura e Hierarquização Atual	1: 25 000
11	Infraestruturas Urbanas - Redes de Abastecimento de Água	1: 25 000
12	Infraestruturas Urbanas - Redes de Drenagem e Tratamento de Águas Residuais	1: 25 000
13	Infraestruturas Urbanas - Recolha e Tratamento de Resíduos Sólidos	1: 25 000
14	Análise Biofísica - Disfunções Ambientais	1: 25 000

## VOLUME II - RELATÓRIO E RESTANTES ELEMENTOS DA PROPOSTA

### Peças Escritas

Relatório da Proposta

Programa de Execução e Plano de Financiamento

### Peças desenhadas

Nº ORDEM	DESIGNAÇÃO	ESCALA
1.1	Estrutura Ecológica Municipal	1:10.000
1.2	Estrutura Ecológica Municipal	1:10.000
2	Rede Rodoviária: Hierarquização Funcional Proposta	1: 25 000
3	Compromissos Urbanísticos	1:10.000
4	Delimitação de Zonas Mistas e Sensíveis e Zonas de Conflito	1: 25 000
5	Infraestruturas Urbanas - Redes de Abastecimento de Água	1: 25 000
6	Infraestruturas Urbanas - Redes de Drenagem e Tratamento de Águas Residuais	1: 25 000
7.1	Identificação de Áreas de Risco e de Áreas Críticas	1:10.000
7.2	Identificação de Áreas de Risco e de Áreas Críticas	1:10.000

## VOLUME II - RESTANTES ELEMENTOS DA PROPOSTA (CONTINUAÇÃO)

### Peças Escritas

Carta Educativa do Concelho de Constância

Mapa de Ruído do Concelho de Constância

Avaliação Ambiental

## VOLUME III - REGULAMENTO, PLANTA DE ORDENAMENTO E PLANTA DE CONDICIONANTES

### Peças Escritas

Regulamento

### Peças desenhadas

Nº ORDEM	DESIGNAÇÃO	ESCALA
1.1	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo	1: 10 000
1.2	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo	1: 10 000



10. Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo
11. Ministério da Economia e da Inovação e do Desenvolvimento - Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo
12. Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, IP
13. Instituto de Mobilidade e Transportes Terrestres, IP
14. Instituto de Infraestruturas Rodoviárias, IP
15. Ministério da Defesa Nacional - Direção Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa
16. Rede Ferroviária Nacional, E.PE
17. Turismo de Portugal, IP
18. Câmara Municipal de Abrantes
19. Câmara Municipal da Chamusca
20. Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

Desde da constituição da CA ocorreu a reestruturação de diversos serviços, o que obrigou à fusão/integração ou a nova designação das entidades, nomeadamente:

- Administração da Região Hidrográfica do Tejo, IP foi integrada na Agência Portuguesa do Ambiente
- Autoridade Florestal Nacional e o Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade deram origem ao Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas
- O Ministério da Direção Geral de Energia e Geologia e a Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, é agora designado da Economia e do Emprego
- Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, IP e a Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo deram origem à Direção Geral do Património Cultural.
- Instituto de Mobilidade e Transportes Terrestres, IP e o Instituto de Infraestruturas Rodoviárias, IP deram origem ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP

### 3.3. Reuniões da Comissão de Acompanhamento

No total realizaram-se 6 reuniões plenárias da CTA / CA, onde as entidades e os serviços representados deram contributos sectoriais para o desenvolvimento da Proposta de Revisão do PDM, não tendo havido qualquer parecer conjunto.

Registam-se os antecedentes mais relevantes no âmbito das tarefas da CTA/CA:

- 1 - Dia 7 de fevereiro de 2003 - Na 1ª Reunião plenária da CTA, a CMC apresentou o ponto de situação dos trabalhos. Foram igualmente aferidas as dificuldades na obtenção da informação necessária à elaboração dos estudos e definidos os princípios orientadores do processo de revisão do PDM
- 2 - Dia 3 de outubro de 2006 - Na 2ª Reunião plenária da CTA, a CMC apresentou o ponto de situação de trabalhos desenvolvidos e os Estudos de Caracterização do território municipal.
- 3 - Dia 9 de fevereiro de 2007 - Na 3ª Reunião plenária da CTA foi realizada a apreciação dos Estudos de Caracterização e a visita ao concelho
- 4 - Dia 20 de novembro de 2008 - Na 1ª Reunião plenária da CA foi realizada a apreciação/aprovação dos Estudos de Caracterização e Diagnóstico revistos e do Relatório de Definição do âmbito e alcance em matéria de avaliação ambiental estratégica (AAE).
- 5 - Dia 28 de abril de 2009 - Na 2ª Reunião plenária da CA foi apresentada a Proposta de Ordenamento e o Relatório Ambiental, e realizada visita ao concelho
- 6 - Dia 12 de novembro de 2009 - Na 3ª Reunião plenária da CA foi realizada a apreciação da Proposta de Ordenamento e do Relatório Ambiental.

### 3.4. Consulta a outras entidades sobre a Proposta de Plano

Considerou esta Comissão em conjunto com a CMC, tendo em vista uma apreciação mais abrangente e melhor fundamentada sobre a Proposta de PDMC, solicitar a pronúncia de outros serviços da administração direta ou indireta do Estado que asseguram a prossecução de interesses públicos setoriais com relevância no concelho.

A 2 de abril de 2013, foram consultadas as seguintes entidades:

1. Instituto de Desporto de Portugal, IP,
2. EP- Estradas de Portugal, SA,
3. Instituto Nacional para a Reabilitação,
4. Direção Geral do Território (ex. Instituto Geográfico Português),
5. ANACOM - Autoridade Nacional da Comunicação,
6. EDP - Distribuição de Energia, S.A,
7. REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.,
8. Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo - DRELVT;
9. Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP- IHRU,
10. Agência Portuguesa do Ambiente - APA, no âmbito das Industrias Seveso
11. Centro Distrital da Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo,
12. Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural - DGDAR,
13. Direção Geral de Infraestruturas e Equipamentos do Ministério da Administração Interna,
14. Direção Geral das Instalações e Equipamentos de Saúde.

#### 4. CONTEÚDO DO PARECER

---

O presente parecer pronuncia-se sobre:

1. Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
2. Compatibilidade ou conformidade da proposta de revisão do plano com os instrumentos de gestão territorial eficazes;
3. Fundamento técnico das soluções defendidas pela Câmara Municipal de Constância;

No presente parecer é feita igualmente referência aos pareceres das entidades exteriores à CA, naquilo que se assumiu de mais relevante, não substituindo uma leitura dos mesmos.

O parecer final da CA deverá ser disponibilizado na fase de discussão pública e acompanhar os elementos do Plano a enviar à Assembleia Municipal para aprovação.

A emissão do parecer final da CA marca o fim dos trabalhos deste órgão, nos termos legais vigentes, sendo, todavia, de manifestar a disponibilidade dos seus membros para colaborar nos trabalhos que se seguem em sede de eventual concertação.

##### 4.1. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS

---

A análise que se segue pretende dar resposta à alínea a) do nº 4 do artigo 75º-A do RJIGT e, para além das principais disposições deste regime, relativas a propostas de Revisão de PDM, aborda outros diplomas aplicáveis.

4.1.1. Decreto-Lei 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei 46/2009, de 20 de fevereiro, (RJIGT), Portaria 138/2005, de 2 de fevereiro e Decreto-Lei 9/2007, de 17 de janeiro

---

No desenvolvimento dos trabalhos será de acautelar também todas as outras disposições do RJIGT relativas às fases seguintes do processo de elaboração / revisão de PDM, particularmente, o artigo 20º e seguintes (coordenação das intervenções), o artigo 25º (atualização de planos), o artigo 76º (concertação), o artigo 77º (participação), o artigo 78º (parecer final) e o artigo 79º (aprovação).

- Cumprimento do Artigo 75º - A do RJIGT (Acompanhamento dos PDM)

O acompanhamento da Revisão do PDMC, feito até à data, respeitou o disposto no artigo 75º-A do RJIGT, conjugado com o nº 7 do artigo 96º do mesmo regime jurídico, relativo ao procedimento da revisão.

- Cumprimento do artigo 85º do RJIGT (conteúdo material) e artigos conexos

#### CCDRLVT

Genericamente verifica-se que os elementos disponibilizados pela CMC nas diferentes fases do processo dão satisfação e acautelam as matérias elencadas neste artigo.

Contudo encontram-se por esclarecer alguns aspetos relacionados com algumas das alíneas do diploma, que serão abordadas noutros pontos deste parecer, com os quais tem correspondência, entre outros os relacionados com a estrutura ecológica municipal, a delimitação dos aglomerados rurais e dos perímetros urbanos. Relativamente à fundamentação técnica da Proposta de plano apresentada pela CMC deverão ser colmatadas algumas falhas, bem como retificadas e completadas algumas peças escritas e desenhadas.

Acresce que será necessário estabilizar a proposta da Reserva Agrícola Nacional (RAN) e da Reserva Ecológica Nacional (REN), ponderando e articulando a manutenção ou a exclusão destas reservas com a proposta de ordenamento do território.

- Cumprimento do artigo 86º do RJIGT conjugado com a Portaria n.º 138/2005, de 2 de fevereiro, e Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro (conteúdo documental)

#### CCDRLVT

Em termos de conteúdo documental, e assumindo todos os documentos entregues ao longo do processo, conclui-se ter sido formalmente dado cumprimento ao legalmente estabelecido.

Contudo no conteúdo das peças foram identificadas omissões, incorreções e deficiências em peças escritas e desenhadas, conforme apreciação detalhada constante neste parecer, que deverão ser sanadas. Considera-se ainda que a verificação do cumprimento integral destes conteúdos depende também das diversas apreciações sectoriais efetuadas por outras entidades.

Neste sentido da análise efetuada aos diversos elementos estabelecidos nos artigos anteriormente mencionados, resulta:

- a) Estudos de Caracterização do território Municipal.

#### CCDRLVT

Os Estudos de Caracterização efetuam uma abordagem apropriada às temáticas relevantes e necessárias à revisão do PDM, tendo sido dado formalmente cumprimento ao legalmente estabelecido. Com efeito estes estudos caracterizam corretamente o território municipal em termos físicos, morfológicos e ecológicos, englobando a avaliação da dinâmica demográfica, das transformações económicas, sociais, culturais e ambientais, o levantamento dos recursos naturais e patrimoniais, das infraestruturas, equipamentos, serviços e funções urbanas, sendo ainda especificada e fundamentada a estratégia de desenvolvimento municipal adotada. Apenas continua em falta identificar corretamente na peça desenhado nº 6 - Planta da Situação Existente o espaço industrial existente em Montalvo que a Norte tem por limite a A/23.

#### DGPC

Salienta que as recomendações efetuadas nos pareceres emitidos aos estudos de caracterização foram de uma forma geral atendidos, sendo no entanto necessário rever as seguintes situações:

Versão - março 2009

• Deverá ser corrigido, na pág. 127, a designação do capítulo por "5.História e Património" em substituição de "Património".

• Retirar na pág. 128 a informação (... que vem atualizar a Lei nº 13/85), assim como atualizar a legislação, nomeadamente substituir o Decreto-Lei nº 96/2007, de 29 de março - Aprova a orgânica do Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico (IGESPAR, I.P.) e o Decreto Regulamentar nº 34/2007, de 29 de março - Aprova a orgânica das Direções Regionais de Cultural, pelos seguintes diplomas:

Decreto-Lei nº 270/99, de 15 de julho que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 287/2000, de 10 de novembro;

Decreto-Lei nº 164/97, de 27 de junho, que harmoniza a legislação que rege a atividade arqueológica em meio subaquático com a aplicável à atividade arqueológica em meio terrestre;

Decreto-Lei nº 115/2012, de 25 de maio que cria a Direção-Geral do Património Cultural;

Portaria nº 223/2012 de 24 de julho que estabelece a Estrutura nuclear da Direção-Geral do Património Cultural.

• Substituir na pág. 129 e no Anexo I a referência a IPPAR por "... *Tutela do Património Cultural*"

• Substituir na pág. 149 a referência a Instituto de Arqueologia por "... *e no inventário produzido pela Tutela do Património Cultural*"

• Corrigir no Anexo II, no nº XXV "*Chã da Bica*" por "*Chã da Bica - Terra Fria*", nº XXXVI "*Quinta do Carvalho*" por "*Balneário da Quinta do Carvalho*" e nº LXXI "*Herdade do Carvalho*" por "*Necrópole da Herdade do Carvalho*"

Versão - junho 2010 - Adenda

• Aos Valores Culturais referidos na pág. 3 será necessário acrescentar "... *E o restante património cultural inventariado, nomeadamente o património arqueológico e o edificado.*"

• Corrigir no 1º parágrafo da pág. 24 as referências aos Valores Culturais, de acordo com a Planta de Ordenamento que assinala também o património arqueológico e outros imóveis de interesse. Deve ainda referir que o património cultural classificado deverá ser assinalado no Planta de Condicionantes por constituir uma servidão administrativa.

• Substituir na pág. 24 a referência a IGESPAR por "... *Tutela do Património Cultural*"

IMT (ex. InIR)

No que se refere à EN3 e à EN358-2, considera de rever o quadro 81 do subcapítulo 10.2.1 e o decorrente texto explicativo, o explicitado na pág. 226, assim como os consequentes textos/figuras/peças desenhadas onde tal tenha repercussões tendo em conta que:

• A EN3 (desclassificada) só integrará a Rede Municipal após a celebração de um protocolo entre as EP- Estradas de Portugal, SA e o Município. Enquanto a mesma estiver sob jurisdição da EP aplicam-se as disposições do Decreto-Lei 13/71, de 23 de janeiro, tal como se encontra referido na pág. 20 do Relatório da Proposta.

• A antiga EN358-2 foi transferida para a autarquia integrando já a Rede Municipal, conforme consta na pág. 24.

No subcapítulo 10.2.3 Perspetivas de Evolução é elencado um conjunto de intervenções na rede rodoviária nacional pelo que destaca que de momento não existem perspetivas para as correspondentes materializações.

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including a large 'A' and several illegible signatures.

No subcapítulo 10.3 Tráfego Rodoviário os valores de TMDA encontram-se desatualizados (2005) informando que existem outros mais atualizados referentes ao ano de 2011. Tendo por base estes dados de tráfego para o IP6/23 e para a EN118 constata que existe um decréscimo generalizado da procura, que se acentua ainda mais com a introdução das portagens.

#### Instituto Nacional para a Reabilitação

Salienta que a caracterização da evolução demográfica não contemplou informação relativa às pessoas com deficiência ou incapacidade residente no concelho, que conjugada com o número de habitantes com mais de 64 anos contribui para melhor estruturar as estratégias de desenvolvimento do concelho, no que respeita à garantia de acesso e qualidade de vida, com incidência nos que possuem mobilidade condicionada. Assim refere que de acordo com os Censos de 2011 a percentagem de pessoas no concelho com muita dificuldade ao nível de visão, audição e locomoção e a dos residentes com mais de 65 anos corresponde a 50,4% da população. Considera que para além dos dados relativos à população, deviam ser introduzidos no estudo os dados concretos sobre as condições de acessibilidade a PMC nos equipamentos de utilização pública.

#### b) Relatório de Fundamentação

##### CCDRLVT

Será desde já de salientar que o relatório explicita os objetivos estratégicos e as opções de base territorial adotadas para o modelo de organização espacial, bem como a respetiva fundamentação técnica, suportada na avaliação das condições económicas, sociais, culturais e ambientais para a sua execução. As questões mais relevantes serão mencionadas nos diversos pontos do corpo deste parecer, alertando-se para a necessidade de virem a ser devidamente acauteladas. Será essencial que sejam ainda retificadas as seguintes situações:

- Retificar a designação de algumas entidades e atualizar alguns diplomas
- No 1º Capítulo a 3ª Fase - Proposta Final do Plano, nada refere sobre a fase de Discussão Pública.  
Por sua vez será necessário corrigir no mesmo capítulo as designações de algumas peças desenhadas, quer no quadro da estrutura final do Plano Diretor Municipal de Constância (Volume I), quer na pág. 8 na designação das Plantas de Condicionantes que são diferentes das designações apresentadas nesta fase.
- Os Edifícios Escolares foram retirados da alínea e) do artigo 6º do Capítulo das Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública, do regulamento. Contudo o capítulo 2 do Relatório - Condicionantes Legais assinala ainda os edifícios escolares como equipamento suscetível de impor servidões e de dispor de proteção com presença no território municipal.

Interessa no entanto salientar que os edifícios escolares dispõem atualmente de uma zona de proteção definida caso a caso, ao abrigo do regime de proteção a edifícios públicos e outras construções de interesse público, na sequência da revogação do DL 37575, de 8 de outubro de 1949, que definia os afastamentos mínimos entre os recintos a qualquer construção exterior, pelo DL 80/2010, de 25 de Junho. Competindo à entidade que tem a seu cargo a construção e ou a manutenção do edifício escolar solicitar a delimitação da zona de proteção e respetivos condicionamentos, caberá a Câmara ponderar sobre esta matéria.

##### ANPC

Na análise da documentação relativa à versão final da proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Constância (PDM), procedeu-se à apreciação do grau de aceitação das recomendações efetuadas nos pareceres que emitiu ao longo do processo de acompanhamento do presente Plano, em matéria de riscos e do sistema de proteção civil. Sugere que em estudos futuros e no desenvolvimento/monitorização do Plano, seja efetuada a caracterização da existência de fenómenos



Esta planta entregue, à escala 1:10.000, abrange todo o território municipal e expressa o modelo de organização espacial, de acordo com os sistemas estruturantes preconizados, indicando a classificação e qualificação dos solos, bem como as unidades operativas de planeamento e gestão, a Estrutura Ecológica Municipal, os Valores Culturais, as Infraestruturas Urbanas, os Espaços Canais e as áreas de Risco ao Uso do Solo.

Da sua leitura, considera que será de atender aos seguintes aspetos:

- Na Planta de Ordenamento " Classificação e Qualificação do Solo" o núcleo edificado a Nascente de Constância continua a ser delimitado como Aglomerado Rural apesar de não ter sido aceite por esta CCDR, pelo que deverá ser eliminado conforme acordado com esta CCDR em reunião sectorial (Folha 01.1).

Contemplando os outros Aglomerados Rurais áreas excessivas haverá ainda a necessidade de justificar e fundamentar a delimitação de cada um dos aglomerados, assim como esclarecer a forma como foram aplicados os critérios estipulados pelo PROTOVT (Folha 01.1).

- Verifica que a Estrutura Ecológica Municipal se encontra representada numa carta (Folha 01.1 e 01.2) do Volume II - Relatório e Restantes Elementos da Proposta, pelo que considera que deverá constituir um desdobramento da Planta de Ordenamento " Classificação e Qualificação do Solo" passando assim a integrar o Volume III - Regulamento, Planta de Ordenamento e Planta de Condicionantes.

No capítulo 6 constata que a figura 15, 18 e 19 resulta da aplicabilidade da ERPVA definida no PROTOVT ao território do concelho de Constância. Contudo nas duas plantas atrás mencionadas, o mesmo não se verifica, não se encontrando a estrutura regional corretamente vertida na Estrutura Ecológica Municipal (EEM). A legenda deverá igualmente diferenciar a estrutura regional, da municipal como acontece na carta (Folha 01.1 e 01.2) do Volume II.

- A Carta de Ordenamento "Áreas de Risco ao Uso do Solo" não identifica os Riscos Tecnológicos relativos ao Estabelecimento com Substâncias Perigosas - Industria Seveso e ao Gasoduto. Não se encontram igualmente assinaladas as Áreas de Risco de Movimentos de Massa em Vertentes conforme decorre das directrizes PROT-OVT. De salientar que este risco se encontra identificado na carta 7.1 e 7.2 - "Identificação de Áreas de Risco e de Áreas Críticas" do Volume III - Relatório e Restantes Elementos da Proposta (Folha 02.1 e 02.2).

#### ANPC

Recomenda a inclusão da rede de hidrantes exteriores (marcos de água e bocas de incêndio) afetos à segurança contra incêndios em edifícios para o abastecimento dos veículos de socorro na cartografia do Plano, sugerindo a planta de infraestruturas de abastecimento de água. Recomenda ainda a identificação das vias alternativas de circulação ao Transporte de Matérias Perigosas assim como das vias de alternativas de circulação deste tipo de transporte.

#### IMT (ex. INIR)

Considerando que o nível de serviço e função inerente às estradas da Rede Rodoviária Nacional (RRN) não deve ser comprometido pela espacialização da estratégia de desenvolvimento municipal, devendo as zonas de servidão *non aedificandi* ser respeitadas. Neste sentido alerta para a U12 que se encontra em parte, na zona reservada para o Estudo Prévio da Variante à EN118.

#### Rede Elétrica Nacional, SA.

Na folha 01.1 deverão ser incluídas as linhas RNT e conseqüentemente a respetiva simbologia na legenda

#### d) Planta de Condicionantes

## CCDRLVT

As servidões administrativas e restrições de utilidade pública com estatuto legal, que recaem sobre o território do município de Constância, encontram-se descritas no Relatório, assinaladas no Capítulo II nos artigos 6º e 7º do Regulamento e demarcadas na Planta de Condicionantes.

Esta planta foi desdobrada em 4 cartas à escala 1:10.000, Plantas de Condicionantes; Plantas de Condicionantes Anexa - Reserva Agrícola Nacional; Planta de Condicionantes Anexa - Reserva Ecológica Nacional; Planta de Condicionantes Anexa - Defesa de Floresta Contra Incêndios.

Da sua leitura e em articulação com as outras peças do plano relativas a condicionantes, temos a registar:

- Deverá ser retirada da legenda a designação "Anexa", uma vez que se trata de um desdobramento e não de um anexo.
- Deverão ser revistas após a estabilização da delimitação da REN e da RAN do concelho, em elaboração e acompanhamento no âmbito do presente procedimento.
- As atividades perigosas assinaladas deverão constar da planta "Áreas de Risco ao Uso do Solo" pois consistem um risco tecnológico. Caso sejam estabelecidas distâncias de segurança adequadas com estatuto legal entre o estabelecimento e as zonas residenciais vias de comunicação, locais frequentados pelo público e zonas ambientalmente sensíveis, estas deverão ser assinaladas nesta planta.

## APA (ex. ARHT)

A proposta de Plano, acautela e salvaguarda a delimitação das áreas abrangidas por Domínio Hídrico, com particular relevância para as massas de água superficiais classificadas na Diretiva Quadro da Água (DQA), e as zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias. Contudo existem alguns aspetos que deverão ser esclarecidos e corrigidos. Entre outros refere que na servidão do Domínio Hídrico representada na folha 03.1 e 03.2, será de:

- Em ambas as situações identificadas, especificar na legenda que a largura da margem se conta a partir do limite do leito respetivo.
- Corrigir completar a terminologia "Zonas Inundáveis" por "Zonas Inundáveis ou ameaçadas pelas cheias"
- Integrar nesta planta a zona ameaçada pelas cheias junto à Ribeira de Pereira, conforme Planta de Ordenamento - Riscos ao Uso do Solo

## ANACOM

Esta planta faz referência à ligação hertziana Abrantes (Alto de Stº António) /Torres Novas (Monte Tranco), constituída pelo DR 18/84, de 22 de fevereiro, não se encontrando contudo corretamente demarcada a respetiva zona de desobstrução. Informa assim que esta deverá ser assinalada em torno da projeção horizontal da ligação, ligando os seus extremos, fornecendo para o efeito as respetivas coordenadas retangulares (Datum 73), (Torres Novas M=-36828/P=-20277; Abrantes - M= -6109/P=-22808).

## DGT

Da análise da informação recebida, verifica que esta apresenta as seguintes observações:

- Nas Plantas de Condicionantes encontram-se implantados os vértices geodésicos do concelho de Constância com a simbologia correta, com exceção do VG Constância.

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including the name "C. Almeida" at the top and several illegible signatures and initials below.

- Nas Plantas de Condicionantes encontram-se implantados os vértices geodésicos do concelho de Constância com a toponímia correta, com exceção dos VGs "Dom Pedro" e "Depósito da CIM".
- É necessário retirar o Vértice Geodésicos "Porco" pois já foi retirado da base de dados da RGN, devido ao seu tronco de cone estar destruído.
- O Vértice Geodésico "Portela" não se encontra corretamente implantado, pois a sua simbologia não é coincidente com a simbologia usada na cartografia de base.
- Dentro da área de estudo, existem vértices geodésicos que deverão ser salvaguardados no decorrer deste projeto, cf. os pontos anteriores, enviando em anexo as suas coordenadas.

#### EDP

Não manifestando qualquer objeção aos estudos, anexa uma planta em formato digital com informação relativa às redes de alta e média tensão existentes, a considerar como elementos de condicionantes e que deverão ser assinaladas na Planta de Condicionantes.

#### IMT (ex. InIR)

Considerando que deve ser retificada a zona de servidão *non aedificandi* da EN118 estendendo a faixa de proteção, reservada em Diário da República para o estudo Prévio, a toda a extensão do projeto que se integra em Constância, incluindo a zona de beneficiação da estrada.

#### Rede Elétrica Nacional, SA.

Implantar na folha 03.2 as linhas da RNT e substituir na legenda "*linha de Muita Alta Tensão*" por "*Linha RNT*", "*linha de Alta Tensão*" por "*Linha RND*" e "*Subestação*" por "*Subestação da RND*", uma vez que as concessionárias e as servidões são diferentes.

#### e) Regulamento

A adequabilidade do regulamento encontra-se analisada no ponto 4.1.9 deste parecer.

#### f) Relatório Ambiental

A adequabilidade deste relatório encontra-se analisada no ponto 4.1.5 deste parecer.

#### g) Programa de Execução

#### CCDRLVT

Verifica que a Proposta de Revisão do PDM de Constância foi acompanhada por um Programa de Execução estruturado em 4 capítulos. É referido que o investimento direto da Câmara é reduzido, uma vez que a maioria das intervenções resultam de candidaturas e de outras entidades públicas e/ou privadas. A calendarização apresentada estabelece o horizonte de vigência do plano (10 anos) e 3 níveis de prioridades (1 - nos primeiros 3 anos; 2 - entre os 4 e 6 anos; 3 - os projetos a iniciar nos anos subsequentes). Da leitura dos quadros (6 e 7 do Volume II) verifica que para muitos dos projetos não se apresentam custos, justificando que a autarquia ainda não tem conhecimento dos valores, nem se indicam prioridades, referindo "informação não disponibilizada".

#### IMT (ex. InIR)

Sendo atribuída à EP a responsabilidade pela execução da construção da Nova Travessia do Tejo e da Variante à EN118, alerta que a EP transmitiu que não tem estas intervenções previstas no seu Plano de Investimentos.

Face ao acima exposto, conclui-se que genericamente foi dado cumprimento ao RJIGT tendo sido elaborados todos os elementos legalmente exigidos e referentes ao conteúdo material e documental da proposta de PDM. No entanto, em algumas situações, o seu conteúdo careça de retificação /

aprofundamento, as falhas podem ser ultrapassadas no desenvolvimento do processo, sendo necessário que, na versão da proposta a sujeitar a Discussão Pública, as questões colocadas pelas entidades que se pronunciaram, sejam sanadas.

#### 4.1.2. Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio

Este diploma define os conceitos técnicos nos domínios de ordenamento do território e do urbanismo, os quais são de utilização obrigatória nos instrumentos de gestão territorial.

O regulamento do plano, especificamente o Artigo 5º, determina que serão adotados os conceitos do diploma em análise, que fixa os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e o urbanismo, de utilização obrigatória nos instrumentos de gestão verificando-se que o disposto neste diploma se encontra cumprido.

#### 4.1.3. Decreto Regulamentar n.º 10/2009 de 29 de maio

Este diploma fixa a cartografia a utilizar nos instrumentos de gestão territorial bem como na representação das condicionantes legais.

Na apreciação efetuada à documentação disponibilizada salientam-se as questões levantadas por:

##### DG Território

- A entidade Plural, Planeamento Urbano, Regional e de Transportes, Lda., não está registada para produção de cartografia topográfica e/ou temática de base topográfica, sendo que os documentos por ela produzidos não têm suporte legal.
- As coordenadas retangulares não estão posicionadas corretamente
- As legendas das peças gráficas não contemplam os requisitos constantes dos artigos 6º e 7º. Por sua vez onde esta "exatidão temática" sendo a representatividades superior a 90%, deverá estar "exatidão temática superior a 90%".
- É referida a utilização de ortofotomapas de 2003, 2005 e 2010 sem qualquer referência à sua proveniência, pelo que não é possível saber se são oficiais ou homologados
- É feita referência à utilização de cartografia homologada e de cartografia atualizada, sem que a DGT tenha homologado qualquer cartografia.

Conclui-se assim que o cumprimento integral do Decreto Regulamentar n.º 10/2009, não se encontra assegurado, sendo necessário que estas questões sejam sanadas e o seu pleno cumprimento ser atestado pela Direção Geral do Território.

#### 4.1.4. Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de maio

Este diploma vem estabelecer os critérios de classificação e reclassificação do solo, assim como à qualificação do solo rural e do solo urbano, procedendo-se seguidamente a uma análise da presente proposta na perspetiva dos grandes princípios estabelecidos.

##### CCDR-LVT

- Classificação de Solo

A organização territorial e funcional do concelho de Constância teve como base a carta de ocupação do solo elaborada na fase de caracterização (Folha 06 - Planta da Situação Existente, que consta também

neste relatório como figura anexa), que identificou as diferentes utilizações do espaço municipal de acordo com os padrões de ocupação do solo estabelecidos no PROTOVT, nomeadamente as categorias de ocupação de solo respeitante às áreas edificadas.

Neste exercício foi ainda ponderada a necessidade de dar resposta às carências sentidas durante a vigência do atual PDM e às expectativas de desenvolvimento entretanto geradas, procurando adequar o ordenamento à realidade atual do concelho. Outra preocupação foi a de compatibilizar e ajustar o uso do solo aos condicionamentos legais.

A adequação do território a Solo Rural e Urbano e a definição das respetivas categorias e subcategorias de espaço, tiveram igualmente em conta as orientações estabelecidas nas Normas Específicas de Ordenamento do Território do PROTOVT e demais legislação vigente sobre esta matéria.

#### a) Classificação do solo como urbano

A delimitação de áreas urbanas deve ter em conta princípios de sustentabilidade, valorização e do seu pleno aproveitamento, no respeito pelos imperativos de economia do solo e dos demais recursos territoriais e fundamentar-se na indispensabilidade e adequação quantitativa e qualitativa de solo para implementar a estratégia de desenvolvimento local.

Neste âmbito, importa desde já conhecer o modelo de organização do sistema urbano municipal previsto, bem como os cenários de evolução da população no horizonte de vigência do novo PDM, que podemos considerar 2025.

Relativamente ao Modelo de organização do sistema urbano municipal será de reter que se estrutura em 4 níveis de aglomerados, pretendendo-se reforçar a importância da sede do concelho e consolidar a estrutura dos centros de segundo nível (Montalvo, Aldeia de Santa margarida e Malpique), não se prevendo qualquer alteração no sistema urbano existente.

Para a delimitação dos aglomerados o Relatório indica os documentos orientadores, dando grande enfoque ao PROTOVT, referindo as linhas mestras seguidas sendo aqui de destacar "*ajustar os solos urbanizados, delimitando-os com rigor, em função da ocupação efetiva ou do seu comprometimento ...*", "*contrariar as expansões ao longo das vias ...*", "*definir os solos urbanizáveis, em função das expectativas de desenvolvimento ...*" e "*identificar incompatibilidades com RAN e REN*".

Consideramos corretos estes princípios, bem como toda a descrição feita sobre as categorias de solo urbano. O Relatório aborda também os compromissos urbanísticos indicando o número de Alvarás e de Licenças emitidas para as 3 freguesias ao longo dos últimos anos (2001 a fevereiro de 2013). Da leitura destes dados, destaca-se o número de licenças emitidas na freguesia de Santa Margarida (367) destinadas, na maioria dos casos, à construção de moradias unifamiliares. Relativamente aos Alvarás de loteamento, 17 no total, será de referir não ser relevante porquanto nada menciona sobre a área ou o número de fogos / instalações admissíveis. Também nada é dito sobre o número de lotes constituídos e não ocupados, o que para avaliação das áreas de expansão nos parece que será relevante.

Quanto à evolução da população importa referir que no Relatório da Proposta (março 2013) no diagnóstico prospetivo, relativamente a Recursos Humanos é dito: Com cerca de 3726 residentes em 2010 (Estimativas Provisórias) Constância atravessa um período recessivo que resulta do declínio do crescimento natural, com conseqüente envelhecimento da população, uma das maiores fragilidades do concelho; (pág.30)

No entanto, noutros capítulos do Relatório os valores são diversos e as tendências de evolução são contrárias. Os resultados do Censo de 2011 indicam 4056 habitantes no concelho, verificando-se ter havido uma taxa de variação positiva de 6,32 % na década 2001 - 2011.

Elaboramos um quadro síntese com a evolução 2001 - 2011, por lugares, que melhor explicam a situação:

Freguesia	Lugares	2001	2011	Varição
Constância	Total	880	993	12,8%
	Constância	849	846	
	Constância-Sul		147	
	Residual		0	
Montalvo	Total	1.081	1.275	17,9%
	Montalvo	1048	1231	
	Residual		44	
Santa Margarida da Coutada	Total	1.854	1.788	- 3,6%
	Aldeia St. Margarida	383	370	
	Malpique	519	484	
	Pereira	58	42	
	Portela	515	521	
	Vale do Mestre	239	331	
	Residual		40	
TOTAL		3.815	4.056	6,3%

Na análise, que adiante se fará, sobre o dimensionamento das áreas de expansão serão tidos em conta estes dados.

O Relatório (pág. 79) indica a metodologia seguida para a delimitação do solo urbano, salientando a necessidade dos PMOT contrariarem padrões de povoamento disperso ou linear, estabelecendo, para tal, modelos de uso e ocupação do solo que promovam a concentração da edificação em aglomerados urbanos ou rurais, tendo como princípio o carácter excepcional a reclassificação do solo rural em solo urbano. Mais uma vez são indicados os planos e diplomas orientadores da metodologia seguida.

De destacar também que na classificação do solo como urbano esteve presente o princípio da estratégia regional, que passa pela contenção da urbanização disseminada, a criação de novas áreas urbanas ou expansão das existentes só sendo possível quando demonstrada a necessidade, tendo em consideração o crescimento demográfico e dinâmicas urbanística, sustentada numa avaliação do grau de concretização do PDM em vigor, com base na execução física e tendo presente os compromissos existentes e a necessidade de definir novas áreas para atividades económicas.

Na definição dos perímetros, refere-se também no Relatório, que foi também privilegiada a consolidação e o preenchimento dos espaços, definindo áreas de expansão adequadas, quando necessário.

#### b) Classificação do solo como rural

A classificação de Solo Rural teve como base os estudos de Análise e Diagnóstico, o D.R. n.º 11/2009, de 29 de Maio e o PROTOVT. A promoção do potencial natural do concelho e a articulação da salvaguarda das áreas mais sensíveis com a necessidade da sua utilização equilibrada para diversos fins foram as linhas mestras estabelecidas pela autarquia para esta classificação.

De uma forma genérica a estratégia de desenvolvimento definida para o concelho, visa a defesa da baixa aluvionar do rio Tejo para a produção agrícola, o fomento de atividades de lazer e recreio associadas ao vale do Tejo e a valorização dos espaços florestais de produção de fileiras de interesse nacional (pinheiro bravo e o eucalipto a Norte do Tejo, montado de sobro a Sul do Tejo).

Neste sentido na definição da proposta de ordenamento de solo rural, foram consideradas as atividades produtivas do concelho (agricultura e produção florestal), a concentração da edificação em aglomerados rurais, os espaços destinados a equipamentos e núcleos edificados de quintas, espaços que vieram a ser

regulamentados de modo a cumprir o conceito de utilização dominante, evitando as incompatibilidades de usos.

▪ **Qualificação do solo**

a) **Qualificação do solo como rural**

Na qualificação do solo rural foram utilizados os critérios estabelecidos no Decreto-Regulamentar, especificando para cada categorias e subcategorias do solo rural os que são subjacentes à sua delimitação, a saber:

*Espaços agrícolas Complementares*

Espaços que passam a ocupar cerca de 7,9% da área territorial concelhia e que se localizam na envolvente dos aglomerados urbanos proporcionando uma descontinuidade entre estes e as áreas florestais. Englobam ainda outras áreas cujas características as efetivam ou potenciam para usos agrícolas.

*Espaços agrícolas de Produção*

Espaços que ocupam cerca de 14 % da área territorial concelhia, assumindo um papel de destaque, reflexo da importância do vale agrícola do rio Tejo no concelho. Englobam solos integrados na RAN e tem como objetivo a manutenção e a promoção da estrutura de produção agrícola, a preservação da diversidade paisagística e a conservação do solo. Integram ainda áreas contíguas à RAN que apresentem um potencial de ordenamento semelhante.

*Espaços florestais*

Espaços com um papel preponderante no concelho de Constância, ocupando mais de metade do território, cerca de 60%. Áreas com ocupação florestal cuja principal função é a produção com presença de sistemas agro-silvo-pastoris Quando se localizam na proximidade de linhas de água é considerado imperativo a preservação de galerias ripícolas e a conservação de corredores.

*Espaços naturais*

Áreas onde os valores naturais assumem um carácter de excecionalidade do ponto de vista da conservação da natureza e que se caracterizam por elevada sensibilidade ambiental. Correspondem aos planos de água dos rios Tejo e Zêzere, respetivos bancos de areia e aos corredores ecológicos dos principais cursos de água do concelho.

*Aglomerados Rurais*

De acordo com as disposições do PROTOVT esta categoria integra núcleos de edificação concentrada em solo rural sem escala ou dimensão para integrarem sistema urbano municipal e que deverão corresponder a aglomerados populacionais com designação própria, com dez ou mais fogos e a uma concentração de edificações afastadas entre si menos de 50 metros. O objetivo primordial destes aglomerados é a colmatação da malha urbana visando a valorização arquitetónica do conjunto, a estruturação da malha edificada e a integração paisagística na envolvente.

O relatório continua a identificar 4 aglomerados, referindo que foram delimitados de acordo com as disposições do PROT-OVT. Continua a fazer referência ao aglomerado rural que corresponde ao núcleo edificado a Nascente de Constância, que não foi aceite por esta CCDR face às características do conjunto edificado existente que evidencia um total abandono e a inexistência de quaisquer infraestruturas. De salientar que nas reuniões sectoriais realizadas com estes serviços ficou acordado que este aglomerado seria eliminado.

Relativamente aos outros aglomerada a sua delimitação contempla áreas excessivas, como é o caso do núcleo edificado do Cardal, onde os critérios de delimitação adotados para uma vasta área desocupada a Norte da via que atravessa o aglomerados não terão sido os aplicados no limite Sul.

Considera assim que continua por esclarecer a forma como foram aplicados os critérios estipulados pelo PROTOVT para esta tipologia, e neste sentido a necessidade de justificar e fundamentar a delimitação de cada um dos aglomerados.

#### *Núcleos Edificados de Quintas*

Áreas que correspondem a uma forma de povoamento associada à história da atividade agrícola no Concelho, envolvendo núcleos edificados situadas na zona da várzea do rio Tejo, com grande interesse patrimonial e paisagístico e potencial de recuperação e/ou de ampliação dos edifícios existentes. O objetivo primordial é a preservação da qualidade arquitetónica e ambiental destes conjuntos, através da viabilização de usos compatíveis, aliada à salvaguarda e manutenção da atividade agrícola.

Constata que foram classificadas nesta categoria de espaço mais 2 Quintas, a Quinta do Pinhal e a Quinta da Gorda, conforme tinha sido acordado em reunião sectorial realizada com o Turismo de Portugal, e que os limites que contemplavam áreas muito generosa foram reformulados restringindo-se à zona edificada da quinta.

#### *Espaços Destinados a Equipamentos*

Corresponde a uma área a Norte da Vila de Constância ocupada por um importante equipamento de utilização coletiva da estrutura municipal, o Centro Ciência Viva. Relativamente aos usos e ações permitidos nesta categoria de espaço, considera que deverão ser melhor especificadas as funções de apoio e os locais de entretenimento complementares que se pretendem implementar, por forma a salvaguardar que compreendem atividades afetas ao uso atual.

#### *Espaços Militares*

O PDM em vigor definia os espaços afetos a instalações militares e os espaços destinados à sua expansão como Espaços Predominantemente Urbanos. Não havendo, na presente Revisão, justificação para estas áreas serem consideradas como urbanas, face ao disposto no D.R. n.º 11/2009, de 29 de maio estas áreas passam a integrar o solo rural, conforme foi acordado em reunião sectorial realizada com a Direção Geral do Armamento e Infraestruturas da Defesa.

Relativamente às categorias e subcategorias estabelecidas verifica-se que na generalidade foi dado cumprimento ao estabelecido no Decreto Regulamentar 11/2009, sobre a qualificação do Solo Rural.

#### b) Qualificação do solo urbano

O Relatório (pág. 83) indica as categorias e subcategorias do Solo Urbano:

Solos Urbanizados:

- i) Espaços Centrais;
- ii) Espaços Residenciais de Tipo I e II;
- iii) Espaços de Atividades Económicas;
- iv) Espaços de Uso Especial: de Equipamentos e de Turismo;
- v) Espaços Verdes.

Solos Urbanizáveis:

- i) Espaços Residenciais de Tipo I e II;
- ii) Espaços para Atividades Económicas;

A + Almeida  
Ary  
Maf  
X  
R  
C  
L  
N  
A  
S  
P

- iii) Espaços para Uso Especial: para Equipamentos e para Turismo;
- iv) Espaços Verdes de Proteção e Enquadramento;
- v) Espaços Verdes de Recreio e Lazer.

Relativamente às categorias operativas refere-se:

- Solos Urbanizados os que se encontram dotados de infraestruturas urbanas e equipamentos coletivos, distinguindo-se por possuírem uma ocupação urbana predominantemente consolidada.
- Solos Urbanizáveis são os espaços que se propõe virem a adquirir a prazo, e nos termos estabelecidos em PMOT's, operações de loteamento e UOPG's, as características de solos urbanizados.
- Estes espaços correspondem, não só às áreas de expansão dos aglomerados onde se prevê pontualmente a transformação do Solo Rural em Solo Urbano mas também às áreas que, apesar de integradas no perímetro urbano em vigor, mantem um nível de ocupação praticamente nulo, pelo que é de prever a sua correta estruturação. Esta ocupação processar-se-á, preferencialmente, mediante a elaboração de Planos de Pormenor e de operações de loteamento, de iniciativa pública ou privada. Mais se refere que a dimensão das áreas urbanizáveis foi equacionada em função das previsões de crescimento populacional.

Relativamente às categorias funcionais dos Solos Urbanizados e dos Solos Urbanizáveis é feita uma descrição de cada categoria e subcategoria. Verifica-se que na generalidade se deu cumprimento ao estabelecido no Decreto Regulamentar 11/2009, sobre a qualificação do solo urbano.

Apenas de referir um lapso, na omissão de uma área de Montalvo classificada como Espaço Residencial tipo I.

#### c) Dimensionamento das áreas urbanas de expansão

O Relatório do Plano (pág. 90 e seguintes) faz uma descrição das propostas de Solo Urbano, por freguesia, fazendo sobretudo uma comparação com a delimitação feita no PDM vigente e justificando as opções agora tidas que resumidamente se prendem com a redução de áreas de expansão excessivas, a atomização de alguns aglomerados, a inclusão de áreas verdes e a salvaguarda e proteção de zonas naturais (declives, linhas de água, etc).

No Relatório consta uma análise comparativa das áreas consideradas urbanas e urbanizáveis, e subcategorias, no PDM vigente e na proposta de Revisão. Genericamente verifica-se que à exceção de Montalvo todos os perímetros urbanos sofreram reduções, o que também é ilustrado em planta. Em termos globais há uma redução de solo urbano de cerca de 115 (676,7ha > 599,5ha). Consta-se que o decréscimo resulta:

- Solos Urbanizados: um maior rigor na delimitação dos espaços centrais e dos espaços residenciais, prevendo a integração de construções que não haviam sido abrangidas por perímetro aquando da elaboração do PDM em vigor, bem como de novas construções ou operações de loteamento que foram surgindo nos espaços urbanizáveis ao longo dos últimos anos, é responsável pelo acréscimo 171,6ha (+ 74,9%) de Solos Urbanizados.
- Solos Urbanizáveis: da necessidade de reduzir as áreas de expansão dos aglomerados definidos no PDM em vigor tanto para excluir áreas desfavoráveis à edificação como para ir ao encontro das normas estabelecidas pelo PROT-OVT. É prevista uma redução de 311,8ha, ou seja menos 71,5% dos espaços urbanizáveis definidos no PDM em vigor;
- Espaços Verdes: opção de delimitar novas áreas afetadas aos espaços verdes, para além dos definidos na Vila, por serem áreas sensíveis do ponto de vista ecológico ou áreas demasiado declivosas

desfavoráveis à construção e para identificar espaços verdes de utilização pública, existentes ou previstos. Estes espaços são responsáveis pelo acréscimo de 69,9ha, representando agora 12,4% da área total dos perímetros urbanos.

Para cada um dos aglomerados são explicitados as variações sendo de destacar que no PDM vigente os aglomerados de Portela, Vale de Mestre e Aldeia de Santa Margarida integravam um único perímetro urbano que agora se autonomizam em 3 núcleos distintos.

De salientar também que, na atual proposta, a área de expansão representa cerca de 24% dos espaços urbanizados ou comprometidos, não considerando os espaços verdes. A sua delimitação atendeu à dinâmica construtiva, que não se relaciona diretamente com a evolução populacional, evitando a demarcação de áreas muito reduzidas que poderiam induzir numa especulação imobiliária. Todas as áreas classificadas como Solos Urbanizáveis foram inseridas em UOPG, para as quais foram estabelecidos objetivos programáticos e parâmetros de execução. É definido um índice médio de utilização, obrigando a urbanização e a edificação a serem precedidas de operação de loteamento, unidade de execução ou plano de pormenor.

É nosso entendimento que ao equiparar as operações de loteamento a unidades de execução ou planos de pormenor, os objetivos de correto ordenamento do território possam ser pervertidas, parecendo-nos que só deveriam ser admitidas em casos excepcionais.

O Relatório apresenta ainda estimativas relativas a número de fogos e população prevista, tendo em consideração as densidades admitidas para cada UOPG. Importa recordar os dados do último censo:

Freguesia	2011	UOPG	Fogos	População	Acréscimo
Constância	993	U4, U5, U6, U7 e U11	321	833	84 %
Montalvo	1.275	U8 e U10	233	602	47 %
Santa Margarida da C.	1.788	U12 a U18	156	400	22 %
total	4.056		710	1.834	45 %

Relativamente a estes dados importa referir que:

- Em Constância é previsto um acréscimo significativo de 298 fogos (uma vez que 23 se situam em Constância Sul);
- Em Montalvo as UOPG apresentam dimensões significativas, particularmente uma, onde se preveem 155 novos fogos;
- Na freguesia de Santa Margarida as 7 UOPG têm dimensões reduzidas e uma média de 23 fogos/UOPG.

Considerando o acréscimo populacional registado na última década, as projeções demográficas estabelecidas na proposta de PDM apontam para 4290 habitantes em 2021, equivalendo a 90 novos fogos. Este valor é muito inferior à capacidade admitida, no entanto é referido que o Censo não considerou a 2ª habitação e que o concelho tem capacidade de atração.

Importa ainda referir que o Relatório agora apresentado contém um Capítulo dedicado a Propostas Sectoriais, onde se estabelece um Quadro Demográfico Prospetivo, se avaliam a Habitação (carências e orientações), os Equipamentos e as principais Infraestruturas.

Para a avaliação do dimensionamento das áreas de expansão importa destacar alguns sectores deste capítulo.

No Quadro Demográfico Prospetivo os resultados apresentados são extraídos da Carta Educativa do Município de Constância (cujo horizonte de projeção é 2015), tendo-se extrapolado esses resultados

para o horizonte temporal da vigência do PDM (2020). Suscitam-se assim algumas dúvidas sobre o rigor da metodologia adotada, porquanto a Carta Educativa é de 2006, anterior ao resultado dos Censos 2011, e o horizonte do plano deveria (poderia) ser 2025.

Dos dados indicados será de registar: *Nas duas últimas décadas, o concelho de Constância não acompanhou a evolução do Médio Tejo na medida em que na década de 80, enquanto a população da sub-região diminuía (-2,7%), no concelho de Constância a população crescia 5,6%. Por sua vez, na década de 90, sucedeu o inverso, ou seja, enquanto o concelho de Constância registava uma diminuição de 8,5%, o Médio Tejo recuperava 2,1% de população.*

Para o exercício prospetivo foram, delineados três cenários de evolução possíveis Cenário de "Tendência Pesada Natural", Cenário de "Atração Moderado" e Cenário de "Repulsão". Por ser o cenário mais plausível, e o que a Autarquia pretende promover optou-se por considerar o de "Atração Moderado" como aquele que sustentará as propostas constantes deste PDM, ainda que tenha sido necessário estimar, a partir dos valores que constam da Carta Educativa, a população para o ano de 2020.

Neste contexto, os pressupostos que sustentam este cenário de evolução populacional para o concelho, são:

1. Consolidação do emprego industrial, com impactes na atração de novos residentes e empresas e fixação da mão-de-obra existente;
2. Articulação entre o desenvolvimento de Constância e das cidades médias da sub-região do Médio Tejo, reforçando a rede de complementaridades e sinergias na exploração de recursos naturais e económicos;
3. Desenvolvimento de atividades de lazer e turismo, baseadas na paisagem, ambiente, cultura e desporto;
4. Reforço das funções urbano-residenciais, criando melhores condições de vida aos residentes constituindo-se como fator de atração para potenciais habitantes.

Desta forma, a população esperada no concelho de Constância em 2020, e de acordo com o cenário de "Atração Moderado" é de 4292 habitantes, cuja evolução relativamente a 2001, consubstancia um acréscimo global de 12,5%, ou seja, mais 477 pessoas. Será de registar que o acréscimo indicado de 12,5% se reporta a um período de 20 anos, o que pode induzir nalguns equívocos, sabendo-se que, na última década e de acordo com os resultados do Censos, o acréscimo foi 6,3%.

Relativamente ao Parque Habitacional, destacamos, desde já que a avaliação das carências habitacionais foi feita à data de 2001, o que nos parece que deveria ter merecido uma atualização. Os dados mais relevantes serão que à data dos Censos 2001 existiam, 11 alojamentos não clássicos, 32 famílias em fogos partilhados, 161 famílias em fogos sobrelotados sendo que 278 fogos (de residência habitual) eram anteriores a 1932

Considerou-se então que à data de 2001 o défice era aproximadamente de 173 fogos. A este valor são adicionados 177 fogos, decorrentes da "pressão habitacional", acrescidos de quociente de obsolescência e de reserva de alojamentos vagos (+ 2 a 3%) concluindo-se ser necessária a construção de 300 a 400 fogos, entre 2001 e 2020.

Será de voltar a referir que, para além de os cálculos terem sido feitos em data anterior aos resultados dos Censos 2011, também não atenderam à disponibilidade de lotes constituídos por alvarás que não foram ainda construídos.

Relativamente aos Equipamentos é feita uma análise detalhada da situação, transcrevendo normas de documentos orientadores, com grande destaque no PROT-OVT, e apresentadas por freguesia e tipologia, as previsões para o horizonte do PDM. Considera-se importante esta avaliação, sendo no

entanto de registar que a mesma não é acompanhada por qualquer quadro de áreas que permita completar uma avaliação mais rigorosa sobre a necessidade de áreas de expansão.

Em resumo podemos referir que as áreas de expansão têm capacidade para albergar 710 fogos, sendo que se prevê um acréscimo, no máximo, de 400 fogos até 2020. Ainda que seja impossível uma avaliação rigorosa da situação, parece-nos que os dados apresentados não têm o rigor necessário, face aos dados de partida, ao horizonte temporal considerado e à ausência de valores fundamentais como seja a capacidade de fogos resultantes de Alvarás de loteamento não concretizados. Esta situação é sobretudo relevante em Constância (onde se admite um acréscimo de 84% da população) e em Montalvo (onde existem grandes áreas no tecido urbano ainda não consolidadas).

Será ainda necessário atender à avaliação da concretização do PDM em vigor (Versão - Julho 2010) quer no que respeita aos valores globais analisados que especificam que dos 1.296,7ha ocupados por Espaços Predominantemente Urbanos apenas 630,2ha possuem ocupação urbana atual efetiva, continuando por ocupar 666,7ha de espaços urbanos e de espaços urbanizáveis, quer os resultantes da análise de cada perímetro urbano que realça a percentagem de áreas por ocupar.

Neste sentido, consideramos não estar devidamente fundamentada a necessidade de prever áreas de expansão tão significativas nestes 2 aglomerados. Assim no desenvolvimento do plano deverá ser completada a fundamentação atendendo aos critérios estabelecido no artigo 6º do Decreto-Regulamentar 11/2009.

#### IPDJ

Conclui dada a pequena dimensão do concelho e a clara tendência do seu envelhecimento, que não será relevante algum crescimento populacional que se possa vir a verificar. Concorde que o concelho já se encontra suficientemente apetrechado de instalações desportivas de base formativa, apesar de alguns desequilíbrios na localização face ao número de habitantes a servida, situação contemplada nas conclusões do relatório.

#### ▪ Estrutura ecológica municipal

A estrutura ecológica municipal é identificada e delimitada nos planos diretores municipais, em coerência com a estrutura regional de proteção e valorização ambiental definida nos planos regionais de ordenamento do território e com as orientações contidas nos planos sectoriais que contribuam para os objetivos definidos no número anterior.

Concorde com a metodologia utilizada para adaptar o conteúdo e a escala da Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA) definida no PROTOVT à Estrutura Ecológica Municipal (EEM), assim como com a sua aplicação.

Contudo, conforme já referido na alínea c) no ponto 4.1.1 deste parecer a cartografia apresentada não reflete o trabalho resultante da aplicação desta metodologia, pelo que será necessária a reformulação das peças desenhadas de acordo com as indicações expressas.

#### ▪ Espaços canais

Estes espaços encontram-se assinalados na Planta de Ordenamento e regimentados no regulamento, correspondendo ao corredor ocupado ou a ocupar pela rede rodoviária primária, secundária e terciária, assim como pela rede ferroviária (linha da Beira Baixa) do concelho de Constância.

#### ▪ Programação da Execução

Como se referiu no âmbito da avaliação do cumprimento do RJGT, particularmente do conteúdo documental do PDM, o Programa de Execução entregue apresenta algumas falhas que devem ser supridas no desenvolvimento do processo, alertando-se para o disposto nos nºs 2 e 3 do artigo 22º do Decreto-Regulamentar nº 11/2009, de 29 de maio.

Ora estas 2 disposições, inseridas no artigo relativo às categorias operativas de solo urbano são dedicadas à execução do plano. Na primeira estipula-se que a programação da urbanização do solo se processa através da delimitação de unidades de execução e da inscrição do correspondente programa de execução no plano de atividades municipal e, quando aplicável, no orçamento municipal. Por sua vez o nº 3 do artigo 22º determina-se que a delimitação de solo urbanizável implica a obrigação de promover a sua urbanização durante o período a que respeita a sua programação, bem como a responsabilidade de garantir os meios técnicos e financeiros necessários para esse efeito.

Verifica-se que nos documentos que constituem a atual proposta de PDM, particularmente o Regulamento e o Programa de Execução, são indicados os sistemas de Execução do plano. No entanto, relativamente à sua programação parece-nos haver alguma confusão entre os instrumentos de planeamento e os instrumentos de execução.

Por exemplo, o Regulamento, no artigo 79º prevê que a ocupação e transformação do solo sejam antecedidas de IGT ou operações urbanísticas que podem revestir as seguintes formas: PU, PP, Unidade de Execução ou Operação de Loteamento ou Reparcelamento.

Olhando os conceitos indicados no Decreto-Regulamentar 9/2009, de 29 de maio, podemos perceber uma distinção clara entre conceitos que, nos parece, na atual proposta de plano, terem sido equiparadas. Por exemplo:

- Unidade de Execução é uma porção de território delimitada para efeitos de execução de um instrumento de planeamento territorial.
- Operação Urbanística consiste numa operação material de urbanização, de edificação, de utilização dos edifícios ou do solo

De referir também que se prevê que todo o solo urbanizável, à exceção da U2 / Polis Rios e U3 / Aldeia Aventura, seja inserido em UOPG. Para cada uma das 18 UOPG, enumeram-se os Objetivos programáticos, os Parâmetros e execução. Nesta alínea é dito se a urbanização e edificação são precedidas de plano, projeto, unidade de execução ou operação de loteamento.

Assim, relativamente à execução suscitam-se também dúvidas, porquanto, recorrendo-nos novamente do DR 9/2009, verifica-se que uma UOPG é uma porção contínua de território, delimitada em PDM ou PU, para efeitos de programação da execução do plano ou da realização de operações urbanísticas.

Ao indicar-se para cada UOPG diversas alternativas para a execução, parece-nos não estar a ser devidamente programada. Neste sentido sugerimos que seja clarificada a forma e programação da execução do novo PDM.

#### **4.1.5. Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho - Avaliação Ambiental**

Nos termos deste diploma, conjugado com o disposto no DL 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo DL 46/2009, de 20 de fevereiro, encontram-se sujeitos a avaliação ambiental os planos e programas para o sector do ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos e que constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos mencionados nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na sua atual redação. A avaliação ambiental é obrigatória para as propostas de elaboração do PDM.

#### **CCDRLVT**

A versão agora em análise assumiu claramente o Relatório Ambiental da versão atrás mencionada, sendo apenas de assinalar os seguintes aspetos, já anteriormente transmitidos:

- No capítulo da Avaliação Estratégica de Impactes, deverá ser corrigida a referência ao perímetro urbano de Pereira, que na presente versão foi definido como aglomerado rural (6.2.6 - Riscos Naturais e Tecnológicos pág. 78), aliás como é referido na página seguinte.

- Sugere-se que a unidade de medida do indicador Zonas de Intervenção Florestal e de Zonas de Elevado Valor Paisagístico do FCD "Sistemas Ecológicos e Biodiversidade seja expresso apenas em ha.
- Relativamente ao especificado no Quadro 4.5 - Critérios, objetivos de sustentabilidade e domínios de análise do FCD Qualidade do Ambiente considera a existência de passivos ambientais que importa caracterizar.
- Relativamente ao especificado no Quadro 5.1 - Diagnóstico da situação atual, tendências de evolução e identificação dos aspetos críticos na área de intervenção apresenta para o FCD - Qualidade Ambiental e critério considera que à data poderia ser minimamente aceitável ter por referência o ano de 2006, mas que atualmente é inaceitável.
- Para o FCD Desenvolvimento Humano e Critério Infraestruturas os objetivos de sustentabilidade o domínio de análise restringe-se a Resíduos urbanos recolhidos por tipo de recolha e destino o que está em consonância com as medidas propostas. Contudo denota-se alguma confusão na terminologia adotada quando balizada com a constante do DR 9/2009 (Estabelece os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo). Não se compreende que os dados remontem a 2005 ou seja com um desfasamento temporal com alguma magnitude.
- Para o FCD Riscos Tecnológicos e Critério Acidente, atendendo aos aspetos críticos focados, relacionados com o complexo industrial do Caima, denotando maior preocupação em caso de ocorrência de acidentes por se tratar de uma unidade sujeita à Diretiva Seveso II, considera que deverá a autarquia em estreita colaboração com a empresa atendendo ao relatório de segurança, elaborar planos de emergência internos e externos de controlo de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para o homem e para o ambiente.
- Situações em que se verifica a necessidade de confirmar a respetiva sustentabilidade e consequências em termos de proposta territorial
- Situações em que se considerou ser útil a demonstração de compatibilidade, com vista à verificação da viabilidade e sustentabilidade da propostas previstas com a revisão do PDM
- Situações cujos resultados da avaliação ambiental são no sentido de alertar para a necessidade de acautelamento e integração do PDM, mas que não se encontram suficientemente desenvolvidas e claras para assim poderem ser consideradas
- Situações cujos resultados da avaliação são claros e objetivos, as quais se pretendeu salientar com vista a garantir a sua integração na proposta de revisão do PDM, a compatibilizar no âmbito do ordenamento do território.

#### ANPC

Verifica que apesar de elencar os perigos e apresentar algumas medidas a implementar, outras são intenções e remete para fase posterior à aprovação do PDM, algumas medidas de prevenção. Considera que o RA deveria ter desenvolvido de que modo a revisão deste PDM pode, com soluções de ordenamento, evitar futuras ocorrências ou mitigar os efeitos dos perigos.

Considera ainda:

- Deverão ser apresentados objetivos de mitigação, no âmbito do ordenamento do território, para os riscos naturais e tecnológicos identificados na área do Plano.
- Deverão ser descritos os possíveis efeitos ambientais introduzidos pelo Plano a nível da segurança de populações, bens e ambiente, nomeadamente pela introdução de novos riscos ou agravamento de situações existentes.

- Deverão ser implementados indicadores que permitam avaliar os efeitos significativos, ao nível da segurança de populações, bens e ambiente, decorrentes da aplicação e execução do Plano, bem como o desempenho e eficácia das medidas de mitigação propostas. Deverão também ser concretizados indicadores a monitorizar, referindo a frequência de amostragem, a necessidade de monitorizar a eficácia das medidas mitigadoras e a definição de responsabilidades pela execução da monitorização.

#### DGPC

Salienta que as recomendações efetuadas nos pareceres emitidos foram de uma forma geral atendidos, sendo no entanto necessário rever neste documento, por uma questão de uniformização de linguagem, substituindo IGESPAR e DRC-LVT por DGPC (pág. 24/Quadro 4.2), "*Património Construído*" por "*Património Cultural*" (pág. 26/Quadro 4.3; pág. 50/Quadro 5.1; pág. 66/Quadro 6.2; pág. 92/Quadro 7.1; pág. 106/Quadro 7.2), "IGESPAR" por "*Tutela do Património Cultural*" (pág. 106/Quadro 7.2; pág. 115/Quadro 7.3, assim como no Quadro 5.1 da pág. 50 referir 4 imóveis classificados em vez de 54.

Constituindo a avaliação ambiental dos planos um processo contínuo e sistemático, que contribui para a adoção de medidas de controlo que evitem ou reduzam efeitos negativos significativos no ambiente decorrente da sua execução, considera-se que o processo de avaliação em curso continuará a ser salvaguardado, devendo no entanto ser acuteladas na Declaração Ambiental estabelecida no nº 10 do diploma em apreço as questões atrás mencionadas.

#### 4.1.6. Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de agosto - Reserva Ecológica Nacional

##### CCDRLVT

Nos termos dos procedimentos previstos no DL 93/90, de 19 de março, e em articulação com os princípios constantes no DL 166/2008, de 22 de agosto, encontra-se em curso um procedimento de delimitação da REN, em simultâneo com a presente elaboração do Plano Diretor Municipal.

##### REN Bruta

A autarquia apresentou a esta CCDR em 17 de maio de 2011, uma proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município que visa substituir a carta atualmente em vigor, aprovada e publicada pela RCM nº 127/95 de 7 novembro.

Apesar de terem sido publicadas as Orientações Estratégicas da REN de âmbito nacional e regional, através da RCM nº 81/2012 de 3 de outubro, dado o estado avançado da proposta de revisão do PDM de Constância, e em conformidade com o acordado superiormente, foi a proposta de revisão da REN concelhia enquadrada no regime transitório previsto no nº 2 da RCM nº 81/2012, tendo sido emitido parecer favorável condicionado, parecer esse que foi à Comissão Nacional da REN.

##### REN Exclusões

Na sequência do parecer emitido por esta CCDR e pela APA à proposta de delimitação da REN bruta para o município de Constância a autarquia remeteu a proposta final de delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a sua área concelhia integrada na proposta da 1ª Revisão do seu PDM para apreciação ao abrigo do artigo 75º -A do RJIGT, que contem, para além da delimitação das tipologias de áreas a integrar naquela restrição de utilidade pública, a indicação das áreas a excluir.

Da proposta resulta que 5855,6ha correspondem à REN bruta concelhia (72,8% do concelho) e 129,9ha aos pedidos de exclusão (2,2% da REN bruta), equivalentes a 78 manchas de área comprometida e 80 manchas de área para satisfação de carências.

- No que respeita à REN bruta, tanto na memória descritiva como em toda a cartografia, a denominação "*escarpas*" deverá ser substituída por "*escarpas e outras áreas de elevada suscetibilidade geológica*". No que diz respeito às áreas de máxima infiltração, deverão ser incluídos

nesta tipologia o vale da Ribeira da Pereira e o Vale da Ribeira da Represa, uma vez que são constituídos por aluviões.

- Não são aceitáveis as exclusões para satisfação de carências em áreas de risco: zonas ameaçadas pelas cheias e escarpas e outras áreas de elevada suscetibilidade geológica.
- A fundamentação apresentada para as áreas "E" (para satisfação de carências existentes) é insuficiente, sendo necessário apresentar uma demonstração, face à estratégica municipal e ao resultado da avaliação do plano em vigor, da necessidade das áreas a excluir para satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas, incluindo uma fundamentação objetiva da exclusão e uma justificação da inexistência de alternativas fora da REN.
- A emissão de parecer favorável à exclusão de áreas já construídas/ comprometidas que abrangem zonas ameaçadas pelas cheias ou escarpas e outras áreas de elevada suscetibilidade geológica fica condicionada à definição de medidas de salvaguarda de risco no âmbito na regulamentação da revisão do PDM.
- Não ser de aceitar propostas de exclusão que se destinem a usos ou atividades compatíveis com o RJREN, devendo tais pretensões serem analisadas e ponderadas em sede de procedimento de comunicação prévia.
- Os pareceres favoráveis emitidos na presente IT estão condicionados aos pareceres que vierem a ser emitidos no âmbito dos nºs 5 e 6 do art.º 3º do Decreto-Lei nº 180/2006 de 6 de Setembro (quando esteja em causa o domínio público hídrico), nomeadamente o parecer da ANPC.
- Todos os outros pareceres que tenham considerações em matéria de REN devem ser tidos em conta na decisão final.

Face ao acima exposto, e no que respeita à proposta de áreas a excluir propõe:

- A emissão de parecer favorável à exclusão das áreas: C1; C3-C25; C32-C41; C44-C52; C54-C55; C57-C76; E1-E3; E6-E7; E13; E15; E17; E20-E21; E25; E27-E38; E40-E48; E52-E53; E57; E59-E64; E66-E75; E79.
- A emissão de parecer favorável condicionado à exclusão das áreas: C26-C28; C42-C43; C53; C56; C77-C78; E4-E5; E8-E12; E18; E26; E39; E49-E50; E54-E55; E58; E65; E80.
- A emissão de parecer desfavorável à exclusão das áreas: C2; C29-C31; E14; E16; E19; E22-E24; E51; E56; E76-E78.

#### APA (ex. ARHT)

A análise efetuada à proposta, cujos comentários são sintetizados no quadro de seguida apresentado,, foi efetuada na ótica da salvaguarda e proteção dos recursos hídricos, valências da competência da APA.

As propostas de REN apresentadas subdividem-se genericamente em duas situações:

- Áreas já efetivamente comprometidas que correspondem, segundo a CMC, a áreas construídas, licenciadas ou autorizadas e cuja identificação na tabela anexa estão identificadas com a letra "C"
- Áreas a excluir para compatibilização com a proposta de ordenamento que correspondem a áreas cujo uso do solo proposto se revela incompatível com o regime jurídico da REN e cuja identificação na tabela anexa estão identificadas com a letra "E".

Nº da mancha	Área (ha)	Tipologia da REN	Pretensão da C.M.	Parecer da APA	Justificação da APA
--------------	-----------	------------------	-------------------	----------------	---------------------

C26	0.09	Cursos de água e margem	Urbanização	Favorável	Área parcialmente construída e inserida no perímetro urbano de Constância
C27	0.05	Zona ameaçada por cheia	Urbanização	Favorável condicionado	Área no limite no perímetro urbano de Constância, condicionado à não construção de caves e que a cota de soleira do edificado que venha a ser implementado deve ser superior à cota da cheia.
C28	0.76	Zona ameaçada por cheia	Urbanização	Favorável condicionado	No limite da delimitação da área de cheia e inserido no perímetro urbano; condicionado à não construção de caves e que a cota de soleira do edificado que venha a ser implementado deve ser superior à cota da cheia.
C29	1.50	Zona ameaçada por cheia	Urbanização	Desfavorável	Em área abrangida pela cheia; área parcialmente edificada; proposta de interdição a novas construções propondo-se a sua utilização para usos compatíveis com a REN
C30	0.03	Zona ameaçada por cheia	Urbanização	Desfavorável	O edificado existente encontra-se fora desta tipologia da REN; Grande parte da Quinta do Pinhal encontra-se fora desta tipologia pelo que não é perceptível a necessidade desta exclusão
C31	2.18	Zona ameaçada por cheia	Industrial	Desfavorável	Área integrada na área industrial do CAIMA e parcialmente construída. Em caso de necessidade de expansão ela deve ocorrer nas áreas do perímetro industrial não abrangido por esta tipologia
C42	0.55	Zona ameaçada por cheia e recarga de aquíferos	Urbanização	Desfavorável	Núcleo de quintas atualmente parcialmente edificado. Face à tipologia existente não deve haver mais edificações; caso necessitem de construir apoios agrícolas estas construções são compatíveis com REN pelo que não há necessidade da sua exclusão
C43	9.86	Zona ameaçada por cheia	Urbanização	Desfavorável	Núcleo de quintas atualmente parcialmente edificado. Face à tipologia existente não deve haver mais edificações; caso necessitem de construir apoios agrícolas estas construções são compatíveis com REN pelo que não há necessidade da sua exclusão
C78	0.10	Área de recarga de aquíferos	Urbanização	Favorável	Parcialmente edificado; Salienta-se que a tipologia de "Cursos de água, leitos e margens" inserido neste perímetro urbano deve permanecer na REN não devendo ser objeto de qualquer construção

					ou movimentação de terras
E22	0.12	Zona ameaçada por cheia	Habitação e usos compatíveis	Desfavorável	Face à tipologia existente não deve haver mais edificações para além das existentes; caso necessitem de construir apoios agrícolas estas construções são compatíveis com REN pelo que não há necessidade da sua exclusão
E24	0.016	Zona ameaçada por cheia	Indústria e usos compatíveis	Desfavorável	Face à tipologia existente não deve haver mais edificações para além das existentes; dado que o restante espaço, segundo a CM terá usos compatíveis com REN considera-se que não há necessidade da sua exclusão

Relativamente à proposta de exclusões de solos da REN-versão Março2013, emite parecer favorável sobre a proposta de exclusão das manchas C26 e C78, parecer favorável condicionado aos aspetos indicados no quadro supracitado, sobre as áreas C27 e C28, e parecer desfavorável sobre as áreas C29, C30,31, C42, C43, E22, E24.

#### Turismo de Portugal

Nada há a opor quanto às áreas a excluir, que incidem sobre construções existentes (C04, C16) e sobre áreas programadas para o turismo (E08, E09, E11 e E18), que se destinam à instalação de empreendimentos turísticos usufruindo de localizações privilegiadas junto aos rios Tejo e Zêzere.

#### 4.1.7. Cumprimento do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro - Resíduos

##### CCDRLVT

O Quadro 2 do Relatório define um conjunto de programas e projetos, por metas a alcançar, designadamente metas ambientais que pretendem eliminar os focos de poluição no Concelho por resíduos resultantes da construção civil e obras Públicas

Por sua vez na página 113 é referido que a 1ª revisão do PDM estipula, para os Espaços para Atividades Económicas, a sujeição a um plano de pormenor ou operação de loteamento estando, que em matéria de resíduos estarão obrigadas ao " *tratamento de resíduos sólidos e de efluentes em instalações próprias antes do seu lançamento*" não sendo claro o que está subjacente a esta medida.

Concorda com o exposto no ponto 9.5 - infraestruturas urbanas, de que devem ser forças motrizes do desenvolvimento socioeconómico dos municípios assim como componentes fundamentais do planeamento e do desenvolvimento territorial dos mesmos. Neste contexto e atenta à abordagem / análise efetuada considera no entanto que deverão ser ponderadas as seguintes questões:

- O Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos 2007-2016 (PERSU II) - Portaria n.º 187/2007 não é o único documento que norteia a gestão de resíduos. Para além deste o Decreto - Lei nº 178/2006 alterado pelo Decreto-lei nº 73/2011, de 17 de junho, estabelece o regime geral aplicável à prevenção, produção e gestão de resíduos relevando-se o artigo 7º deste mesmo diploma.

Despacho n.º 3227/2010 Programa de Prevenção de Resíduos Urbanos, PPRU 2009-2016.

- Uma das obras preconizadas (e que consta do ponto 9.51) é a substituição da conduta de abastecimento à povoação de Pereira por uma conduta em PVC ou PEAD. Esta obra irá gerar resíduos que poderão ser ou não perigosos e deverão ser encaminhados para destino/ operador autorizado.

- É mencionado que não existem atualmente grandes lacunas no concelho em termos do destino dos seus RSU, sendo no entanto focado a existência de alguns locais de depósito de entulho ilegais.
- As intervenções propostas compreendem a instalação de contentores e ecopontos (preferencialmente subterrâneos) nas áreas a urbanizar. Esta estratégia deverá estar em consonância com a estratégia da agenda 21, cujos termos se desconhece;
- Apesar de se desconhecer quais as iniciativas que a Câmara vai empreender, com o intuito de evitar a proliferação de RCD (vulgo entulhos), julga pertinente a edilidade afetar área para a gestão deste tipo de resíduos, provenientes inclusivamente das obras municipais.

#### 4.1.8. Regulamento Geral do Ruído - DL nº 9/2007 de 17 de Janeiro

##### CCRLVT

Da análise dos elementos apresentados verifica-se que a CM não acautelou a maioria das questões colocadas no anterior parecer, no âmbito do fator Ruído, porquanto:

- Não apresentou o mapa de ruído previsional, argumentando que o contexto macroeconómico revela uma grande incerteza relativamente à concretização das novas fontes, nomeadamente a Variante à EN 118 e a ligação à A23. No entanto argumenta que esta variante se afigura como uma medida de redução de ruído para a vila de Constância e Montalvo;
- Não foi apresentada a justificação sobre a adequabilidade e atualidade dos dados de entrada no modelo de mapeamento relativo à situação de referência os quais se reportam a 2004;
- Os desenhos apresentados no Volume II relativos às Zonas Sensíveis, Mistas e de Conflito, não têm legenda, pelo que subsiste a dúvida se esta classificação incide sobre a totalidade do concelho.

Assim e atendendo ainda aos antecedentes e ao acima exposto considera que a informação apresentada continua a ser insuficiente ao apoio de uma tomada de decisão, nos aspetos que se prendem com as implicações da proposta para a qualidade do ambiente sonoro.

##### IMT (ex. InIR)

Tendo em consideração a atual versão da Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação de Solo, considera não existirem Espaços residenciais Urbanizáveis em Zonas de Conflito Acústico (identificadas na Planta de ordenamento - áreas de Risco ao Uso do Solo).

No entanto numa ótica preventiva, dada a proximidade de algumas dessas nova áreas urbanizáveis com o limite das estradas e/ou com zonas onde o Mapa de Conflito mostra situações de incumprimento da legislação, considera que deveria ser definida uma zona Tampão, a reservar em função dos níveis de ruído ambiente. O objetivo seria o de assegurar que o afastamento entre a via e as habitações que venham a ser construídas seja suficiente para garantir o cumprimento dos valores limites legislados, evitando-se a adoção de medidas de minimização de ruído. Neste sentido apresenta como exemplo junto à EN3 desclassificada a U4 - Expansão Nascente de Constância e a U8 - Expansão Sul de Montalvo e junto à EN118 a Unidade U11 - Constância Sul.

Sendo o concelho de Constância atravessado pela grande infraestrutura de transporte rodoviário na aceção do DL 146/2006 de 31 de Julho, o IP6/A23, informa que o respetivo Mapa Estratégico de Ruído já se encontra aprovada pela APA, estando a ser desenvolvido pela EP o Plano de Ação.

#### 4.1.9. Outras Disposições Legais e Regulamentares

Na elaboração do PDM haverá também que acautelar o respeito por outras disposições aplicáveis, bem como pelos regimes relativos a servidões administrativas e restrições de utilidade pública que abrangem o concelho de Constância. Da análise dos elementos disponibilizados haverá a registar:

• Portaria nº 216-B/2008, de 3 de março

CCDRLVT

Este diploma, que foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 24/2008, publicada em DR a 2 de maio de 2008, estabelece os parâmetros mínimos para o dimensionamento das áreas acima indicadas, a aplicar nos projetos de loteamento, na ausência de regras definidas em PMOT. A publicação desta Portaria decorreu da alteração ao RJUE conferida pela Lei nº 60/2007, de 4 de setembro, que veio a ser alterada pelo Decreto-Lei nº 26/2010, de 30 de março, que também já foi objeto de alteração com a publicação da Lei nº 28/2010, de 2 de setembro.

De acordo com o exposto no nº 3 do artigo 6º da Lei 60/2007, de 4 de setembro (6ª alteração ao RJUE) e do preâmbulo da Portaria nº 216-B/2008, considera que será no âmbito do desenvolvimento dos PMOT, particularmente dos PDM, que os parâmetros de dimensionamento (mínimos e/ou máximos) devem ser estabelecidos.

A proposta de Regulamento do PDM contém um artigo (77º) dedicado aos parâmetros de dimensionamento de espaços verdes e de utilização coletiva, equipamentos, estacionamento e infraestruturas viárias.

Relativamente a equipamentos, espaços verdes e estacionamento nada haverá a referir, sendo apenas de salientar que se pretende também a aplicação dos mesmos parâmetros de estacionamento a novas construções, e sempre que tecnicamente viável a obras de ampliação e alteração de edifícios existentes.

Relativamente a infraestruturas viárias, o Regulamento é pouco explícito porquanto estipula que em *"arruamentos dos solos urbanizados, sempre que seja possível o cumprimento, e dos solos urbanizáveis, são os constantes da legislação em vigor"*. Depreende que em ambos os casos se remete para os parâmetros da Portaria, admitindo-se o seu não cumprimento nos arruamentos em solos urbanizados. Nada a opor, parecendo no entanto que seria mais eficaz que a proposta de Regulamento contivesse já um dimensionamento (mínimo ou máximo) de perfil de arruamento, principalmente a aplicar em operações de loteamento.

Do exposto concluí que a proposta de PDM apresentada acautelou o cumprimento desta disposição regulamentar.

• Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto

CCDRLVT

Este diploma contém normas técnicas sobre acessibilidades que se aplicam a instalações e respetivos espaços circundantes, incluindo passeios, percursos pedonais, estacionamentos. Ora da leitura da Proposta de Regulamento verificamos que apenas no quadro 8, relativo a parâmetros de dimensionamento de estacionamento, se faz uma menção às condições de acessibilidade a equipamentos. Esta sugestão é apenas que se proceda caso a caso à definição das condições de acessibilidade.

Assim, ainda que o Regulamento não seja totalmente omissivo nesta matéria, parece-nos não estar devidamente acautelado o respeito pelas Normas Técnicas que integram o diploma.

• Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril

Este diploma atribui ao Instituto Geográfico e Cadastral a competência exclusiva para a elaboração e conservação de toda a cartografia básica para a construção da Carta Cadastral do País e dota-o dos instrumentos jurídicos indispensáveis à consecução de tais objetivos.

DGT

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including the name "Amulya" at the top and various initials and marks.

Todos os vértices geodésicos pertencentes a Rede Geodésica Nacional (RGN) e todas as marcas de nivelamento pertencentes a Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP), são da responsabilidade da Direção-Geral do Território (DGT- ex IGP).

A RGN e a RNGAP constituem os referenciais oficiais para os trabalhos de georreferenciação, realizados em território nacional e encontram-se protegidos pelo diploma em apreço.

Relativamente a Rede Geodésica Nacional, deverá ser respeitada a zona de proteção dos marcos, que é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio e assegurado que as infraestruturas a implantar não obstruem as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação.

Da análise da informação recebida, verifica que esta apresenta algumas observações referentes à Rede Geodésica, que constam na alínea d) do ponto 4.1.1 deste parecer, à Cartografia e aos Limites Administrativos. Relativamente à Cartografia transmitiu a apreciação que se inseriu no ponto 4.1.3 deste parecer, na verificação do cumprimento do Decreto Regulamentar n.º 10/2009.

Quanto aos Limites Administrativos:

Nas várias peças desenhadas do Volume II (Desenhos), Volume III (Desenhos), RAN (Desenhos) e REN, na caracterização da cartografia de base utilizada consta a seguinte descrição relativa à CAOP - "limite administrativo: CAOP 2012", não sendo especificado se se trata da CAOP 2012.0 publicada em março de 2012 ou da CAOP 2012.1, publicada em julho de 2012, pelo que esta situação deverá ser esclarecida e retificada. Deverá igualmente ser solicitada à DGT a versão da CAOP pretendida no mesmo sistema de referência da cartografia utilizada.

## • Regulamento

### Questões gerais

#### CCDR-LVT

A análise feita procurou restringir-se a questões de legalidade da proposta, nos termos do disposto na alínea a) do nº 4 do artigo 75º-A do RJIGT na sua atual redação. Apontam-se algumas falhas que se detetaram na apreciação, por se considerarem relevantes para a sequência dos trabalhos. Não se trata de uma análise exaustiva, sugerindo-se que a CMC acautele os reparos feitos, bem como outros que detete ou que decorram da retificação da atual proposta, em articulação com as restantes peças que constituem o plano.

#### ANPC

Deverá assegurar que não são acrescentados obstáculos às vias de acesso, por forma a não dificultar a movimentação de veículos de socorro e adequação da rede de hidrantes.

#### DRELVT

Considera que o regulamento não cria constrangimentos ao desenvolvimento do tecido industrial, mas enumera alguns artigos de regulamento relacionados com a indústria transformadora, onde a referência a *"...a alteração e ou a ampliação de estabelecimentos industriais existentes só é permitida quando vise a melhoria das condições ambientais e não crie situações de incompatibilidade de usos"* deverá ser substituída por *"...a alteração e ou a ampliação de estabelecimentos industriais existentes só é permitida quando vise a melhoria das condições ambientais e ou funcionais não crie situações de incompatibilidade de usos"*



- 15
- A referência à necessidade de ser salvaguardada a existência de lugares de estacionamento reservado, destinados a veículos que transportem PMC, em conformidade com o cumprimento das percentagens estabelecidas pelas normas de acessibilidade em vigor, junto a habitação coletiva, comércio e serviços, equipamentos coletivos, espaços verdes de recreio e lazer.

#### Análise do Articulado

#### Artigo 2º

##### Instituto Nacional para a Reabilitação

Sugere que passe a constar a intenção de tornar Constância um concelho cada vez mais acessível a todos.

#### Artigo 3º

CCDR-LVT - Deverá ser retirada da alínea c), a expressão "Anexa" nas alíneas II), III) e IV), uma vez que as servidões indicadas integram a Planta de Condicionantes.

#### Artigo 4º

APA (ex. ARHT) - Deverá ser incluído e acautelado o PGBH - Plano de Gestão da Bacia Hidrográfica do Tejo, que se encontra atualmente publicado o (RCM 16-F/2013 de 22 de março).

O nº 2 deste artigo deverá esclarecer que o estipulado nos regimes decorrentes dos IGT's identificados no nº anterior, prevalece sobre o estabelecido no PDM, exceto nas situações em que no PDM as regras são mais restritivas.

#### Artigo 5º

CCDR-LVT - As definições são aquelas que como tal se encontram definidas no Decreto-Regulamentar nº 9/2009, de 29 de Maio. Mostrando-se necessário incluir definições, dever-se - à recorrer a conceitos técnicos constantes em documentos oficiais de natureza normativa, evitando-se assim a "criação de novos conceitos". Relativamente ao conceito "Edifício de apoio a atividades ambientais", considera-se que não deveria ser tão limitado no material, podendo ser alargado a outros que, por exemplo, contribuam para o desenvolvimento local, sejam sustentáveis, integrem a envolvente, etc.

Turismo de Portugal - Alínea b) considera correta a utilização do conceito Empreendimentos Turísticos Isolados, por contraposição ao conceito de NDT, permitindo assim enquadrar melhor as restantes tipologias que apenas se poderão instalar de forma isolada em solo rural. Considera, no entanto, necessário identificar na proposta as tipologias de estabelecimentos hoteleiros isolados (Hi) admitidas pelo PROT-OVT, sugerindo a utilização desta terminologia. Atendendo a que os empreendimentos TN poderão instalar-se nas restantes tipologias previstas na lei, propõe completá-los com a expressão "nas restantes tipologias admitidas", de forma a evitar a instalação de empreendimentos turísticos não vocacionados para o solo rural, como os apartamentos turísticos.

#### Artigo 7º

APA (ex. ARHT) - Não deve apenas referir que estas áreas ficam condicionadas aos regimes específicos das servidões e restrições de utilidade pública, mas mencionar "*...Condicionadas ao cumprimento dos regimes específicos aplicáveis.*"

#### Artigo 11.º

Turismo de Portugal - n.º 8, alínea a) ao conjunto de edifícios a que as instalações pecuárias terão de salvaguardar uma distância mínima de 50 m, será de acrescentar os empreendimentos turísticos.

N.º 9 alínea a) deverá referenciar os equipamentos de recreio e lazer ao ar livre (campos de jogos, piscinas, percursos pedonais, ciclovias, etc.) a associar à tipologia Hi, nos termos das normas específicas do PROT-OVT.

Alínea a) subalínea iii) O plano identifica as áreas mínimas por quarto de hotel e por categoria, de acordo com valores mínimos, não publicados, que são utilizados como referência por estes serviços para a aferição do cumprimento dos requisitos mínimos dos hotéis no âmbito da análise de operações de loteamento e de PP/PU. Contudo, atendendo a que estes valores poderão registar variações, estando dependentes de diversos fatores, como o programa funcional do empreendimento, a topografia, a configuração da parcela, sendo aferidos por estes serviços caso a caso na análise dos processos, considera-se que não deverão constituir regra, devendo ser eliminados da proposta.

Alínea b) de forma a assegurar-se a qualidade da oferta de alojamento no solo rural, entende que a categoria mínima de 3\* não deverá estar incluída na exceção prevista na norma.

Propõe ainda na presente norma, que visa incentivar a recuperação do património existente, acrescentar as pousadas, que estão particularmente vocacionadas para a reabilitação e valorização de imóveis classificados ou de valia arquitetónica ou histórica.

#### Artigo 13º

CCDR-LVT- nº 2, alínea f) considera que este tipo de equipamento deverá localizar-se em solo urbano, dadas as suas características fundamentais para a vivência das populações e para a qualificação dos espaços urbanos. A instalação de equipamentos de utilização coletiva em solo rural deve ter caráter excepcional e ser limitada, não só aos critérios indicados mas também ao tipo de utilização nomeadamente aos que se destinam a fruição de solo rural.

Turismo de Portugal n.º 3 O Plano admite a instalação de ETI em edifícios existentes apenas nas tipologias TER e TH, deixando de fora as pousadas, que constituem empreendimentos que apenas poderão ser instalados em construções existentes, assim como os hotéis que resultem da reabilitação e renovação de construções existentes e de valia patrimonial que a proposta propõe incentivar (conforme previsto na alínea b), do n.º 9, do artigo 11.º), devendo a introdução destas tipologias ser ponderada, caso existam edifícios de valia cultural nestes espaços que o justifiquem.

#### Artigo 14º

CCDR-LVT - Considerando o referido sobre o artigo 13º, será de retirar do quadro os equipamentos de utilização coletiva ou, em casos excecionais, admitir mas com parâmetros muito inferiores aos propostos.

Turismo de Portugal - n.º 1: Atendendo a que o quadro estabelece os parâmetros para a construção de empreendimentos turísticos de raiz, deverá, por uma questão de rigor, substituir-se a terminologia "estabelecimentos hoteleiros" por "hotéis e hotéis rurais construídos de raiz", excluindo, assim, as pousadas.

Afigura-se, ainda, que na nota 2 do quadro estará em falta a referência à subalínea IV), da alínea a), do n.º 9, do artigo 11.º, relativa à densidade máxima permitida para instalação de hotéis e hotéis rurais construídos de raiz.

#### Artigos 16º

CCDR-LVT - verifica-se que através deste artigo são permitidas ocupações e utilizações para os Espaços Agrícolas de Produção que integram áreas agrícolas de baixa aluvionar que o PROTOVT interdita nestas áreas. Com efeito este plano regional apenas exceciona edificações que contribuam para reforçar o potencial produtivo da exploração agrícola a comprovar por declaração emitida pela

entidade competente; Pequenas infraestruturas e equipamentos de aproveitamento do potencial ecológico; Estabelecimentos de Turismo em Espaço Rural e Infraestruturas públicas, desde que não exista alternativa de localização fora dessas áreas, pelo que todas as outras ocupações e utilizações em áreas agrícolas de baixa aluvionar devem ser retiradas

Turismo de Portugal n.º 6 reitera o comentário efetuado ao n.º 3 do artigo 13.º, quanto à ponderação das tipologias pousadas e hotéis.

#### Artigos 19º

CCDR-LVT - n.º 4, alínea f) considera que este tipo de equipamento deverá localizar-se em solo urbano, dadas as suas características fundamentais para a vivência das populações e para a qualificação dos espaços urbanos. Ver sugestão feita para o artigo 13.º.

Turismo de Portugal n.º 5: Tece o comentário efetuado ao n.º 3 do artigo 13.º.

#### Artigos 20º

CCDR-LVT - Considerando o referido sobre o artigo 19º, será de retirar do quadro os equipamentos de utilização coletiva ou, em casos excepcionais, admitir mas com parâmetros muito inferiores aos propostos.

Turismo de Portugal n.º 1: Reitera os comentários efetuados ao n.º 1 do artigo 14.º.

#### Artigos 22º

CCDR-LVT - O n.º 3 deve ser retirado pois as directrizes do PROTOVT não identificam este tipo de edificação como uma exceção às construções interditas em espaços naturais e a situação particular do concelho de Constância permite localizar estes edifícios de apoio a atividades ambientais próximos dos Espaços Naturais.

#### Artigo 24º

CCDR-LVT - n.º1 apresenta uma redação confusa pelo que deverá ser revisto

N.º3 alínea f) sugere-se que integre para além dos equipamentos coletivos, estruturas de apoio a atividades ambientais.

#### Artigo 27º

CCDR-LVT - Parece-nos haver um lapso na indicação das alíneas, porquanto os Estabelecimentos de Restauração e bebidas surgem na mesma alínea de Equipamentos.

Turismo de Portugal - n.º 2, alínea c) atendendo a que estes espaços correspondem a antigas quintas de interesse cultural e paisagístico, identificadas como Conjuntos com Interesse que se pretende recuperar através da instalação de usos como empreendimentos turísticos, entende-se que a desejada recuperação poderá ser incentivada com a ampliação do leque das tipologias turísticas previstas, às pousadas e aos hotéis, em linha de conta com o reparo efetuado no n.º 3 do artigo 13.º.

Deverá, ainda, utilizar-se na redação a terminologia "empreendimentos turísticos isolados".

#### Artigo 28º

CCDR-LVT - Verifica-se que estabelece condicionantes e alguns parâmetros para obras de ampliações. Contudo ao contemplar também novas construções será necessário estabelecer o respetivo regime de edificabilidade.

#### Artigo 30º

CCDR-LVT - nºs 1 e 2- este artigo deverá ser melhor especificado, por forma a nele constar as funções de apoio e locais de entretenimento complementares que o artigo contempla, ou seja salvaguardar que se trata de atividades afetas ao uso atual.

#### Artigo 31º

CCDR-LVT - Deve ser melhorada a redação da alínea d) porquanto parece existir alguma confusão na aplicação de conceitos. Estipula-se o número máximo de pisos, sem indicar qualquer dimensão, e a altura máxima de fachada, quando nos parece que, neste caso particular, seria mais simples utilizar o conceito de altura da edificação.

#### Artigo 32º

DGAIED - Deverá referir a servidão militar aeronáutica do PM001/Vila Nova da Barquinha - Polígono Militar de Tancos, que abrange parte do concelho de Constância, conforme Decreto nº 49 396, de 21 de novembro de 1969

#### Artigo 33º

CCDR-LVT - No nº 3 há um erro de concordância em "aplicam-se".

#### Artigo 35º

CCDR-LVT - Considera que o nº 1 deve ser mais explícito, pois tratando-se de um regulamento, deve conter normas concretas, evitando arbitrariedades.

#### Artigo 37º

CCDR-LVT - Considera que o nº 3 deve especificar exatamente o que é interdito.

#### Artigo 38º

CCDR-LVT - Questiona se a alínea a) do nº 2 se refere a "recuo" ou "alinhamento".

#### Artigo 41º

CCDR-LVT - Considera que a aplicação direta dos parâmetros a outras operações urbanísticas, prevista na alínea b) pode implicar um aumento significativo da edificabilidade, mesmo tendo em conta as exceções indicadas na alínea b). Na alínea c) volta a questionar se refere a "recuo" ou "alinhamento". No nº 4 sugere que a expressão "máximos" seja retirada porquanto parece obrigar a que se atinja o máximo da edificabilidade, e não apenas que se respeitem os parâmetros constantes do alvará. Deverá também acautelar a articulação com o referido relativamente aos artigos 76º e 79º.

#### Artigo 43º

CCDR-LVT - nº 2 sugere que se indiquem alguns condicionamentos à instalação de estabelecimentos hoteleiros, face à incompatibilidade com uso industrial.

#### Artigo 44º

CCDR-LVT - Questiona a necessidade de fixar afastamentos frontais e laterais, bem como a reduzida dimensão de 5 metros a tardo em edifícios que podem ter 12 metros de altura, definida na alínea d). Na alínea e) sugere que se reforce por se tratar das únicas situações em que se admite habitação. Parece que este artigo só trata a edificabilidade de estabelecimentos industriais, apesar de se admitirem outros usos como seja comércio, serviços, equipamentos.

#### Artigo 46º

CCDR-LVT - Sugere que contemple a hipótese de alteração de uso, incluindo mesmo usos complementares, face às dinâmicas atuais, estabelecendo uma relação percentual nas utilizações.

f. O'nealy  
Av  
PAT  
d  
2  
vil  
a  
SA  
BR  
L  
T  
P  
L  
P  
L

Artigo 47º

CCDR-LVT - Os parâmetros definidos no nº 2 não definem qualquer índice de utilização para novos edifícios.

Artigo 51º

CCDR-LVT - Deverá ser acautelada a articulação com o referido relativamente aos artigos 76º e 79º.

Artigo 52º

CCDR-LVT - Ver nota sobre artigo 41º.

Artigo 53º

Turismo de Portugal - Sugere, por analogia às ocupações e utilizações permitidas nos 'Espaços de Atividades Económicas', referenciar os "estabelecimentos hoteleiros" em substituição do termo "turismo".

Artigo 54º

CCDR-LVT - O regime de edificabilidade previsto, só sendo aplicável a planos, operações de loteamento e unidades de execução, contempla algumas disposições que se aplicarão apenas a estabelecimentos industriais ou armazéns.

Artigo 57º

CCDR-LVT - A alínea e) carece de ser completada.

Artigo 68º

Rede Elétrica Nacional, SA. - O título deste artigo deverá ser substituído por "Instalações de Energia Elétrica" e incluir ainda um novo parágrafo "A implantação das novas infraestruturas da RNT e da RND bem como a alteração das existentes, está sujeita a legislação específica".

Artigo 69º

DGPC - Sugere a seguinte redação para o nº 3 "Os valores culturais que constituem servidões administrativas encontram-se representadas e numeradas na Planta de Condicionantes e no Anexo I deste Regulamento. Os restantes elementos que compõem os valores culturais (Património Arqueológico e Edificado) encontram-se representados e numerados na Planta de Ordenamento e no Anexo I deste Regulamento".

Artigo 70º

DGPC - Sugere a seguinte redação:

- Nº2 alínea c) "Quando situados nas zonas de proteção dos imóveis classificados, qualquer movimentação de terras a realizar carece de parecer prévio da entidade da Tutela Competente".
- Nº 3 " Ao Património Arqueológico, constituído pelos elementos cuja localização é conhecida em resultado de estudos realizados até à data, aplicam-se as disposições constantes na legislação em vigor sobre esta matéria e as seguintes disposições:"
- Nº 3 alínea b) "Qualquer edificação ou modificação de solos fica condicionada a parecer da entidade da Tutela Competente".
- Nº 4 "Sempre que em qualquer obra, particular ou não, se detetarem vestígios arqueológicos verificam-se as seguintes situações:"
- Nº 4 alínea a) "Os trabalhos são suspensos e tal facto tem de ser comunicado à Câmara Municipal e à entidade da Tutela competente, conforme o disposto na legislação aplicável."

- Nº 4 alínea c) "*Os trabalhos suspensos só poderão ser retomados após parecer da entidade da Tutela competente.*"

#### Artigo 71º

CCDR-LVT - identifica apenas as Zonas Inundáveis (regulamentadas no artigo 72º e 73º) e as Zonas de Conflito Acústico (regulamentadas no artigo 74º e 75º), como Áreas de Risco ao Uso do Solo delimitadas na Planta de Ordenamento.

De acordo com as diretrizes do PROTOVT será necessário ainda identificar, as Áreas de Risco de Movimentos de Massa em Vertentes, os Riscos Tecnológicos relativos ao Estabelecimento com Substâncias Perigosas - Industria Seveso e ao Gasoduto, para as quais será necessário definir medidas para a sua estabilização, no sentido de salvaguardar a segurança de pessoas e bens.

APA (ex. ARHT) - nº2 deve, de modo articulado com a cartografia, utilizar a terminologia "*Zonas Inundáveis ou Ameaçadas pelas Cheias*"

#### Artigo 72º

APA (ex. ARHT) - nº 1 a definição "*Zonas Inundáveis ou Ameaçadas pelas Cheias*" deverá ser corrigida para a definição, tal como consta na Lei da Água (para além de integrar a zona inundável por rotura de barragem tal como já discriminado no regulamento)

#### Artigo 73º

CCDR-LVT nº 1 deverá garantir que a cota de soleira do piso inferior do edificado que venha a ser implementado seja superior à cota de maior cheia conhecida, em qualquer edificação independentemente do uso ser habitacional ou não.

O nº 2 deverá expressar a interdição de novas edificações nos termos do estabelecido nas diretrizes do PROTOVT.

DRELVT nº 1 alínea d) Será importante precisar a referência legal (estabelecimentos abrangidos pelo regime de proteção de acidentes graves (PAG) que envolvam substâncias perigosas e clarificar o tipo de estabelecimentos que se pretende interditar, designadamente

- Se apenas estabelecimentos abrangidos pelo nível superior de perigosidade - NSP (obrigados a notificação de segurança e a relatório de segurança) , como parece poder concluir-se
- Se também estabelecimentos abrangidos pelo nível inferior de perigosidade - NIF (obrigados apenas a notificação de segurança).

APA (ex. ARHT) - O regime específico apresentado para as áreas abrangidas por esta restrição de utilidade pública incide no geral sobre o "Solo Rural". Tendo presente que parte da área urbana de Constância é abrangida por zona considerada inundável ou ameaçada por cheias, considera que será necessário esclarecer/complementar a omissão quanto ao regime específico para estas áreas.

No nº 1 alínea a) e b) e no nº2 alínea a) substituir "*... a cota de soleira no uso habitacional ou nas de alojamento seja superior à cota da zona inundável*" por "*...a cota de soleira do piso inferior seja superior à cota local da máxima cheia conhecida.*"

Nº 1 alínea c) substituir "*... a cota de soleira seja superior à cota da zona inundável e não constituam um obstáculo à livre circulação das águas*" por "*...a cota de soleira do piso inferior seja superior à cota local da máxima cheia conhecida e não constituam um obstáculo à livre circulação das águas*"

Nº 3 incluir uma alínea que interdição a construção de caves e aterros, à semelhança do que é estipulado para outras categorias de solo rural.

#### Artigo 76º

CCDR-LVT Ainda que entenda que se enumeram objetivos programáticos para a transformação do solo urbanizável em solo urbanizado, considera que os mesmos deveriam ser normativos e disciplinadores para o desenvolvimento harmonioso do território. Por exemplo ao referir "Dar prioridade às áreas imediatamente contíguas aos espaços já edificados e infraestruturados", não permitirá indeferir o desenvolvimento de uma operação urbanística que se pretenda implantar afastada do consolidado.

#### Artigo 77º

CCDR-LVT Não são dados parâmetros para arruamentos, remetendo para a legislação vigente, quando a legislação vigente estipula valores mínimos que devem vir a ser contemplados nos planos.

Turismo de Portugal n.º 3: considera adequado o critério de cálculo de estacionamento previsto agora unicamente para estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais, sugerindo, contudo, a substituição da dotação estabelecida para estacionamento de autocarros pela previsão de 1 lugar para tomada e largada de passageiros por estabelecimento hoteleiro/hotel rural, por considerar que esta opção poderá traduzir-se em soluções pouco qualificadoras da oferta turística e do espaço público.

O n.º 5: Deverá ser acrescentada à redação a expressão "sem prejuízo de legislação específica aplicável", salvaguardando-se, assim, as competências do Turismo de Portugal, I.P. ao nível da dispensa dos requisitos mínimos em empreendimentos turísticos.

#### Artigo 79º

CCDR-LVT considera que a operação de loteamento só deve ser admitida em casos devidamente fundamentados, face ao disposto no artigo 119º do RJIGT e no artigo 22º do DR 11/2009. Nesse sentido será importante completar o disposto neste artigo em articulação com os objetivos/critérios indicados no artigo 76º da proposta de Regulamento. Refere ainda que a ocupação poderá ser antecedida de um Plano de Urbanização, mas em nenhuma das UOPG se menciona este IGT.

#### Artigo 82º

CCDR-LVT Existe um erro de concordância "As unidades ... deve." o que gera uma difícil interpretação da disposição.

#### IMT (ex. InIR)

Face à existência de áreas de expansão urbana em torno da EN3 e a necessidade de respeitar as zonas de servidão da via propõe a seguinte proposição *"no zonamento e no desenho urbano que vierem a ser preconizados para as áreas urbanizáveis localizadas junto a estradas sob jurisdição da EP deve privilegiar-se, sempre que possível, o afastamento das habitações e dos equipamentos coletivos e a proximidade de usos de menor sensibilidade ambiental, designadamente de espaços verdes lineares à estrada."*

#### Artigo 83º

CCDR-LVT Enumera os Objetivos programáticos, os Parâmetros e execução para cada uma das 18 UOPG. Relativamente à execução suscitam-se algumas dúvidas, porquanto, à exceção da U2 / Polis Rios e U3 / Aldeia Aventura, tratam-se sempre de áreas integradas em Solos Urbanizáveis cuja execução se prevê na Neste sentido deve ser clarificada a distinção entre o planeamento, a programação e a execução propriamente dita. Deverá também ser completada a informação sobre as áreas das UOPG, dado constante do programa de execução. Apontamos ainda algumas questões relativas a algumas das UOPG previstas:

U1 - considerando a dimensão, o uso e a entidade executora desta UOPG, sugere-se a elaboração de um plano de pormenor.

U3 - suscitam-se dúvidas sobre a intenção de criar unidades de alojamento, admitindo-se 20 camas/há o que, tendo esta UOPG uma área de 16 há, totalizará cerca de 320 unidades. Parece-nos que as unidades de alojamento se poderiam situar nas UOPG mais próximas, sem sobrecarga de uma área com instabilidade de vertente e riscos de erosão;

U4 - tratando-se de uma área a ser desenvolvida por iniciativa privada, dada a sua dimensão e a diversidade de usos previstos, sugere-se que se reforce a necessidade de um estudo conjunto anterior, ou seja que se clarifique a execução prevista: "a urbanização e edificação devem ser precedidas de unidade de execução, sem que tal comprometa a solução de conjunto".(?)

U5, U6 e U7 - trata-se de 3 áreas de expansão de Constância, a desenvolver por iniciativa privada, totalizando cerca de 21 há e mais de 200 fogos, pelo que a sua execução deve ser claramente explicitada e não como expresso "a implementação de cada uma destas unidades deve ser precedida de plano de pormenor, operação de loteamento ou unidade de execução".

U8, U9 e U10 - trata-se de 3 áreas de expansão de Montalvo, a desenvolver por iniciativa privada, totalizando mais de 20 há e mais de 230 fogos, pelo que a sua execução deve ser claramente explicitada e não como expresso "a implementação de cada uma destas unidades deve ser precedida de operação de loteamento ou unidade de execução".

U11 - Clarificar também a execução, indicada como em U8.

U12, U13, U14, U15 e U18 - Clarificar também a execução, indicada como em U8.

U17 - Nesta Unidade com quase 12 há e diversos usos a desenvolver por iniciativa privada, deverá ser especificada a forma de execução uma vez que não poderá ser aceite: "a implementação desta unidade deve ser precedida de projetos, operação de loteamento ou unidade de execução".

Da análise feita verifica-se que o Regulamento proposto carece de retificações, face a imprecisões e falhas, que será necessário colmatar.

#### 4.1.10. Outras Servidões e Restrições de Utilidade Pública e Legislação Sectorial.

##### • Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março - Reserva Agrícola Nacional

Nos termos dos procedimentos previstos no DL 73/2009, de 31 de março, foi apresentada uma proposta de exclusões de áreas da RAN.

A RAN do concelho de Constância foi aprovada com o Plano Diretor Municipal em vigor, em 1994. A RAN em vigor foi redelimitada à escala 1:10 000, segundo indicações da DRAPLVT, efetuando ajustes cartográficos à nova cartografia base. Posteriormente a RAN bruta foi sujeita a exclusões decorrentes da proposta de ordenamento, cuja aceitação se encontra pendente da posição desta entidade com competência específica nesta matéria, que não se pronunciou até à presente data.

##### CCDR-LVT

O Concelho de Constância possui cerca de 8.037,3ha, os atuais 1.313,3ha abrangidos pelo regime da RAN passarão, caso a proposta de 20,6ha seja aceite, a 1.292,6ha. As áreas a excluir destinam-se a Solos Urbanizados (53%), a Solos Urbanizáveis (44,1%) a Aglomerados Rurais (46%) e Núcleos Edificados de Quintas (55%).

A apreciação realizada aos elementos apresentados, incidem nas matérias da competência, desta CCDR nomeadamente na concordância com as propostas formuladas para essas áreas, que suportam/exigem a sua exclusão, e, se aplicável, com a apreciação efetuada em matéria da REN. Neste sentido terá que atender às seguintes considerações genéricas:

- Por princípio as áreas de RAN devem ser destinadas aos usos que lhe são próprios e adequados, devendo as exclusões assumir um carácter excepcional;

- Não deverão ser admitidas as exclusões decorrentes das propostas consignadas na revisão do PDM que mereçam a discordância da CCDR-LVT, designadamente as que foram objeto de parecer desfavorável à proposta de exclusão à REN.
- Admite-se a exclusão das áreas cuja proposta de exclusão à REN mereça parecer favorável;
- Às áreas a excluir à RAN que coincidem com as propostas de exclusão da REN que merecem parecer favorável condicionado, devem aplicar-se as mesmas condições.

Considera que na generalidade a proposta merece a sua concordância condicionando às exclusões das manchas 13, 14 e 15 face à necessidade de estabilização do limite do Aglomerado Rural da Pereira. Relativamente à proposta de exclusão 3 considera que a sua delimitação deverá ser ponderada, dada a sua sobreposição com uma pequena área, limitada pelo caminho do lugar de Fatacinha e o que liga a Quinta à Estrada do Campo, para a qual esta CCDR não aceitou a proposta de exclusão da REN.

#### Turismo de Portugal

Nada tem a obstar quanto às propostas de exclusão previstas sobre as quintas de valor paisagístico e patrimonial identificadas no concelho (áreas n.º 1, 2 e 3), na perspetiva de promover a requalificação e valorização destas áreas, acrescentando que a instalação de empreendimentos turísticos é muitas vezes a única forma viável de proceder à recuperação do património. Desconhecendo a existência de um TER na Quinta do Pinhal, alerta ainda a Câmara Municipal de que deverá dar conhecimento ao Instituto do respetivo alvará de autorização de utilização para fins turísticos, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º do DL n.º 39/2008, de 7 de março, na atual redação.

## 4.2. COMPATIBILIDADE OU CONFORMIDADE DA PROPOSTA DE PLANO COM OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EFICAZES

---

### 4.2.1. Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (RCM nº 64-A/2009 de 6 de Agosto)

---

#### CCDR-LVT

A análise da conformidade da proposta de plano com o PROT-OVT, encontra-se também realizada, quando foi considerado oportuno, noutros pontos deste parecer, alertando mais uma vez para a necessidade das questões colocadas virem a ser devidamente acauteladas.

De acordo com o Esquema do Modelo Territorial no município de Constância predomina a norte a "Floresta de Produção e Olivicultura" e a sul a "Floresta Multifuncional e Pecuária Extensiva".

O município está inserido nas Unidades Territoriais - "13 - Eixo Ribeirinho Barquinha/ Abrantes", nas áreas marginais ao Tejo e "14.a - Charneca Ribatejana Norte", nas áreas a sul do município onde se destaca o Campo Militar de Santa Margarida.

Segundo o Plano Regional, devem ser desenvolvidas as potencialidades específicas de cada área/unidade territorial, nomeadamente:

- Unidade caracterizada pelos aluviões do Tejo, áreas associadas a sistemas de policultura, olival e alguns resquícios de montado de sobro e vocacionada para o recreio e lazer, através de atividades ligadas à pesca ou ao desporto náutico, no corredor ecológico estruturante do Tejo;
- Subunidade caracterizada por um relevo ondulado suave dominado por montado de sobro alternado com povoamentos florestais, pelo que a paisagem apresenta um carácter agro-florestal. Destaca-se o

Campo Militar de Santa Margarida, base de instrução do Exército Português, maior instalação militar portuguesa em termos de guarnição e a segunda maior em termos de área ocupada.

O núcleo urbano de Constância integra o Sistema Urbano do Médio Tejo sendo identificado como centro urbano complementar, fundamental para a sustentação da coesão territorial e consolidação de redes de proximidade.

No domínio do Turismo, Lazer e Cultura, o Concelho de Constância integra uma das Áreas Territoriais de Ordenamento do Turismo e Lazer, identificada como Médio Tejo na Carta do Turismo, Lazer e Cultura. A tipologia de Núcleo de Turismo e Lazer, caracteriza-se pela aptidão para a concentração de funções turísticas, residenciais e de lazer, enquadradas por uma requalificação territorial e ambiental.

A estratégia definida para o PDM teve em conta, na proposta de ordenamento, as directrizes para a implementação destes centros privilegiando através de requalificação do centro urbano complementado com funções turísticas, residenciais e de lazer e da valorização das frentes ribeirinhas.

A proposta acolhe de um modo geral as diretrizes constantes das Normas Específicas de Carácter Sectorial para Estrutura Urbana, nomeadamente as relativas a áreas relevantes para o município associadas aos rios Tejo e Zêzere, como se pode constatar nos objetivos programáticos da UOPG U2 - Intervenções no Âmbito do Polis Rios que pretendem salvaguarda a manutenção e valorização dos valores naturais e paisagísticos bem com a possibilidade de afetação das áreas ribeirinhas a atividades de recreio e lazer. As directrizes referentes à valorização e qualificação dos espaços públicos e da imagem urbana, encontram-se refletidas também na regulamentação das UOPG cujos programas especificam a requalificação do tecido urbano.

Em termos da Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA), o município é atravessado pelo Corredor Ecológico Estruturante (CEE) do rio Tejo, confinando a Poente com o Corredor Ecológico Secundário do rio Zêzere (CES), com galerias ripícolas significativas, apresentando cenários paisagísticos notáveis. A norte está assinalada uma Área Ecológica Complementar da ERPVA associada a áreas florestais dominadas pelo pinheiro e eucalipto e às linhas de água com troços significativos de galeria ripícola.

Verifica que a ERPVA definida no PROT não se encontra devidamente salvaguardada na Estrutura Ecológica Municipal (EEM) proposta, encontrando-se a verificação do cumprimento do plano regional realizado na análise da Planta da Estrutura Ecológica Municipal e no âmbito da análise do DR 11/2009 de 29 de maio.

No que se refere aos Recursos Hídricos destaca-se no território concelhio o rio e o vale do Tejo, sendo também de referir o grande aquífero da Margem Esquerda do Tejo com início nesta área. O PROT considera fundamental a proteção das áreas e recarga destes sistemas.

Os Riscos naturais, ambientais e tecnológicos identificados no Plano Regional e que afetam o território concelhio encontram-se assumidos na carta "Planta de Ordenamento - Áreas de Risco ao Uso do Solo" à exceção de "Risco de Movimento de Massas de Vertente" e do "Risco Tecnológico - Estabelecimento Industriais Perigosos", a assinalar nesta planta para que seja dado total cumprimento a este plano regional.

O Sistema de Mobilidade preconizado para o Oeste e Vale do Tejo tem como objetivo *"... a melhoria significativa da conectividade da rede rodó-ferroviária existente, bem como o seu reforço, no contexto da promoção do transporte público em detrimento do transporte individual"*. O município de Constância é atravessado pela linha ferroviária da Beira Baixa com ligação à linha do Norte, afigurando-se, no entanto, não ser significativa a utilização deste serviço por parte da população. Seria importante que o plano promovesse a criação de condições atrativas para a utilização do transporte ferroviário suscetíveis de incentivar o seu uso, contribuindo para a redução da dependência do transporte individual.

Considera que a proposta vai ao encontro da maioria dos objetivos estratégicos estabelecidos para as Unidades Territoriais, nomeadamente em termos de conservação e da produção das áreas florestais, da

preservação das paisagens notáveis ao longo dos rios Tejo e Zêzere, bem como das paisagens florestais associadas ao montado de sobro e da criação e valorização do espaço público afeto predominantemente a atividades turísticas, desportivas e de lazer.

Conclui deste modo, e pelas razões acima expostas que a proposta é na generalidade compatível com o PROTOVT, devendo ser elaborada a Planta da Estrutura Ecológica Municipal como um desdobramento da Planta de Ordenamento e retificadas as áreas de Risco ao Uso do Solo, assim como devidamente fundamenta a Classificação e a Qualificação do Solo, nomeadamente a expansão das áreas urbanas.

#### Turismo de Portugal

Verifica que a proposta se enquadra nas orientações do PROT-OVT ao nível da edificabilidade turística e modelo territorial turístico, assim como nos objetivos estratégicos da revisão do Plano Estratégico Nacional do Turismo (PENT - RCM n.º 24/2012, de 16 de abril), definindo um modelo de desenvolvimento turístico assente no aproveitamento do património natural (rios Tejo e Zêzere e paisagem) e património construído (vila de Constância, quintas rurais), de onde se sublinham, em total consonância com a estratégia para um desenvolvimento sustentável estabelecida no PENT, as propostas de ordenamento e valorização das frentes ribeirinhas do concelho, de qualificação do espaço público e imóveis da vila de Constância, e de requalificação das quintas tradicionais através da instalação de alojamento turístico, sendo estas apostas que irão concorrer para o desenvolvimento dos circuitos turísticos culturais no concelho.

Ainda relativamente às normas orientadoras do PROT-OVT para o setor do turismo, acrescenta nada ter a opor quanto ao plano não prever a identificação de AVT com vista à instalação de NDT, aliás em conformidade com as conclusões de reunião setorial.

Conclui-se deste modo, que a proposta de revisão do PDM de Constância contempla propostas e ocupação para áreas ainda livres, sem estar devidamente fundamentada a sua indispensabilidade, e que fazem parte da REM, pelo que configuram incompatibilidades com o PROTOVT e devem ser objeto de ponderação e revisão ou melhor fundamentação.

#### 4.2.2. Outros Instrumentos de Gestão Territorial eficazes

O município de Constância é ainda abrangido por diversos outros IGT, destacando-se os seguintes:

- Plano de Bacia Hidrográfica do Tejo (Decreto Regulamentar n.º 18/2001, de 07 de dezembro);
- Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas que Integram a Região Hidrográfica 5 (Rh5) - PGBH Do Tejo (RCM 16-F/2013 de 22 de março)
- Plano Regional de Ordenamento Florestal do Ribatejo (Decreto Regulamentar n.º 16/2006, de 19 de outubro, suspenso parcialmente pela Portaria n.º 78/2013, de 19 de fevereiro);
- Plano Rodoviário Nacional (Decreto-Lei n.º 222/98 com as alterações introduzidas pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho, pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98 e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003 de 16 de agosto).

Relativamente à avaliação da conformidade/compatibilidade da proposta em análise com estes IGT, considera-se que competirá também às respetivas entidades avaliar essa situação, tendo as mesmas sido solicitadas a pronunciarem-se enquanto membros da CA ou como entidades externas.

Verifica-se existirem 3 Planos de Pormenor eficazes (Loteamento Industrial em Montalvo, Chão da Feira e Plano de Salvaguarda e Valorização do Núcleo Histórico de Constância) e um Plano de Urbanização para a Vila de Constância, que serão revogados pelo presente plano com exceção do Plano de Salvaguarda e Valorização do Núcleo Histórico de Constância.

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including the name "Otaulups" and various initials.

Nenhuma das entidades se pronunciou sobre estes planos, considerando-se assim não haver qualquer incompatibilidade ou desconformidade da proposta de PDM apresentada com estes instrumentos de gestão territorial; à exceção da APA, que no âmbito das valências da ex. ARHT, refere que o PBGH deverá ser incluído e acautelado no regulamento/proposta, uma vez que o mesmo está omissos nos elementos apresentados.

#### 4.3. FUNDAMENTO TÉCNICO DAS SOLUÇÕES DEFENDIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Segundo a autarquia a proposta visa um reequilíbrio da rede urbana, a criação de uma estrutura ecológica municipal, o desenvolvimento de atividades turísticas, a expansão de áreas afetas a atividades económicas, a promoção da coesão social e territorial, assim como a valorização do património natural e construído.

Trata-se de um concelho com alguma dinâmica demográfica, em que se registou transformação do tecido produtivo e do sistema de acessibilidades, tendo-se neste âmbito alterado os pressupostos subjacentes ao atual PDM.

A estratégia de desenvolvimento definida é vertida no modelo territorial através das propostas de: ampliação da rede de equipamentos sociais, dinamização da atividade empresarial, da atividade turística, desportiva e sócio cultural, requalificação e revitalização dos centros urbanos, ampliação de infraestruturas, intervenções de valorização territorial e melhoria da acessibilidade regional, encontrando-se elencados vários projetos/ações candidatos ao QREN.

Considera-se que o modelo apresentado contribuirá na sua maioria para os objetivos preconizados para área de influência do plano, bem como reflete o estabelecido em planos de nível superior. Porém a concretização de alguns vetores desta estratégia, consubstanciada nomeadamente na Planta de Ordenamento e no Regulamento e as deficiências de fundamentação em algumas situações, determinam que a proposta não possa merecer a nossa concordância plena.

Neste sentido e tendo em conta o já expresso na presente informação, identificam-se seguidamente as questões que continuam a suscitar-nos algumas dúvidas:

##### Classificação do solo

Encontra-se prevista uma reestruturação do sistema urbano, contemplando a reavaliação e ajuste dos perímetros urbanos do PDM em vigor.

Foi elaborada a avaliação da execução do PDM em vigor, que resultou na identificação de áreas de expansão sobredimensionadas face às dinâmicas existentes e na verificação de um decréscimo populacional.

O relatório de fundamentação considera que possuindo Constância um conjunto de mais-valias não negligenciáveis, assente na potenciação turística dos recursos naturais e patrimoniais é possível retirar dividendos da concretização de projetos que visem dinamizar a base económica local, incentivando a fixação.

Reafirma que ao serem tomadas em consideração as directrizes do Solo Urbano do PROTOVT, houve a necessidade de reverter para o solo rural algumas áreas dos perímetros urbanos em vigor, com dimensão excessiva e por não reunirem condições para integrar solo urbano, podendo essas áreas vir a integrar aglomerados rurais ou outras categorias de espaço.

Contudo o relatório não apresenta uma fundamentação adequada que comprove a indispensabilidade das propostas de reclassificação de solo rural para urbano, que ocorrerá na expansão do solo urbano. Como se encontra estipulado no decreto regulamentar haverá a necessidade de realizar análises que tenham em conta, a oferta habitacional e as necessidades habitacionais da população estimada para o horizonte do

plano, a oferta ainda disponível no solo urbanizado e a capacidade das áreas urbanizáveis, tendo em vista uma melhor fundamentação quanto ao cumprimento da legislação.

#### Modelo de Ocupação

Em conjugação com o ponto anterior considera-se que a estratégia em termos de edificabilidade, na prática os espaços urbanos nem sempre privilegia a colmatação da malha urbana existente, no sentido de obter a devida qualificação, assim como contrariar a fragmentação e o estabelecimento de contínuos urbanos.

#### Estrutura Ecológica Municipal

A Estrutura Ecológica Municipal tem subjacente a ERPVA do PROTOVT, tendo sido nela considerados o corredor ecológico estruturante do Tejo e as paisagens notáveis associadas ao seu vale, bem como outras paisagens florestais relevantes, verificando-se contudo que a carta da EEM não reflete a transposição das áreas estabelecidas pelo plano regional.

Constata-se que as áreas de risco natural, designadamente as zonas inundáveis identificadas em Pereira continuam a não serem integradas na EEM, situação que merece ponderação por parte da autarquia. A proposta da EEM agora apresentada carece ainda de ser aferida e articulada com a REN.

### 5. CONCLUSÃO

---

A C. M. de Constância apresentou a sua 3ª versão da proposta de revisão do seu Plano Diretor Municipal PDM, acompanhada do Relatório Ambiental (RA) e das propostas de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) e da Reserva Agrícola Nacional (RAN), para efeitos de emissão de parecer nos termos do disposto no artigo 75ªA do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação (RJIGT).

As linhas estratégicas definidas para o concelho afiguram-se adequadas à realidade e dinâmica concelhia, indo na generalidade ao encontro do definido no PROTOVT para esta área.

Contudo a análise efetuada aos elementos disponibilizados, na perspetiva do cumprimento integral de normas legais e outros IGT vigentes na área e conforme acima exposto, evidenciam ainda diversas deficiências e incongruências que carecem de retificação e de aprofundamento, que detalhadamente se descrevem no parecer a CA.

Com efeito o Plano não cumpre integralmente as disposições legais e regulamentares vigentes, apresenta algumas desconformidades com o PROTOVT e carece em determinados domínios de adequada fundamentação, como é o caso da opção municipal de criar novas áreas urbanas, particularmente por não terem sido apresentados dados que permitam verificar do seu enquadramento nos critérios estabelecidos no Decreto-Regulamentar nº 11/2009.

De acordo com este diploma, a classificação do solo como urbano deve estar devidamente enquadrada pelas necessidades em termos de crescimento populacional e de oferta ainda existente nas áreas urbanas existentes, para habitação e para as atividades económicas.

As entidades da CA que se pronunciaram sobre a proposta de PDM apontam também diversas matérias que condicionam o parecer favorável emitido e cujos fundamentos resumidamente se indicam:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo - Carecem de ponderação e fundamentação a proposta da delimitação dos perímetros urbanos, a proposta de delimitação dos "Aglomerados Rurais" e programação da UOPG, U3; carecem ainda de revisão a proposta do regulamento do PDM, a Carta de Ordenamento "Áreas de Risco ao Uso do Solo e a Carta da EEM que deve constituir um desdobramento da Planta de Ordenamento.

- Agência Portuguesa do Ambiente, IP, no âmbito da ex. Administração da Região Hidrográfica do Tejo, IP - Correção de diversas matérias, no âmbito da salvaguarda e proteção dos recursos hídricos, na Planta de Condicionantes e Regulamento.
- Autoridade Nacional de Proteção Civil - Correção de diversas matérias no Relatório da Proposta, na cartografia, no Regulamento e no Relatório Ambiental.
- Direção Geral do Património Cultural - Correção de diversas matérias no Relatório de Análise e Diagnóstico e respetiva Adenda, no Relatório da proposta, no Regulamento e no Relatório Ambiental.
- Ministério da Economia e da Inovação e do Desenvolvimento - Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo - Correção de diversas matérias no Regulamento
- Instituto de Mobilidade e Transportes, I.P, no âmbito do ex-InIR - Correção de diversas matérias no Relatório de Análise e Diagnóstico e respetiva Adenda, no Relatório da Proposta, no Programa de Execução, no Regulamento e nas Peças Desenhadas.
- Turismo de Portugal, IP- Correção de diversas matérias no Relatório da Proposta e no Regulamento.
- Câmara Municipal da Chamusca propondo a articulação entre os dois concelhos no desenvolvimento dos trabalhos.
- Direção Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa do MDN - de sentido favorável

Anexam-se a este parecer todos os contributos dados pelas entidades exteriores à CA consultadas e que foram enviados até à hora da reunião, nomeadamente:

- Instituto de Desporto de Portugal, IP, de sentido favorável
- Instituto Nacional para a Reabilitação, de sentido favorável condicionado á correção de diversas matérias e situações no Relatório de Análise e Diagnóstico e respetiva Adenda, no Relatório da proposta e no Regulamento.
- Direção Geral do Território (ex. Instituto Geográfico Português), de sentido desfavorável fundamentado em diversas incorreções relativas à rede geodésica, nomeadamente na planta de Condicionantes e essencialmente do incumprimento de algumas disposições do DR 10/2009 de 29 de maio.
- ANACOM de sentido favorável condicionado à correção na Planta de Condicionantes da zona de desobstrução da servidão radioelétrica.
- EDP - Distribuição de Energia, S.A, de sentido favorável
- REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A., de sentido favorável
- Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo - DRELVT, de sentido favorável
- Centro Distrital da Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, de sentido favorável
- Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural - DGDAR, de sentido favorável
- Centro Distrital da Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, de sentido favorável
- Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP- IHRU, que considerou não ser oportuno a emissão de parecer por nunca ter nomeado nenhum representante nem nunca ter participado em nenhuma reunião desta CA.
- Direção Geral de Infraestruturas e Equipamentos do Ministério da Administração Interna, de sentido favorável informando que não foi encontrada matéria considerada relevante ou condicionante da salvaguarda de interesses relacionados com instalações para as forças de segurança

Anexa-se também os pareceres entregues durante a reunião, nomeadamente:

- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. - no âmbito das indústrias SEVESO
- Direção Regional de Agricultura e Pescas LVT, de sentido favorável

Assim, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 e n.º 5 do artigo 75º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, a Comissão de Acompanhamento considera que a proposta do Plano Diretor Municipal de Constância está em condições de ser aceite nos termos do presente parecer, pelo que emite parecer favorável condicionado às questões colocadas na apreciação realizada, uma vez que a sua reformulação não inviabilizará a estratégia proposta e serão facilmente ultrapassadas na fase de concertação.

A emissão do parecer final da CA marca o fim dos trabalhos deste órgão, nos termos legais vigentes, sendo, todavia, de manifestar a disponibilidade dos seus membros para colaborar nos trabalhos que se seguem em sede de eventual concertação.

A Comissão de Acompanhamento da Revisão do PDM de Constância

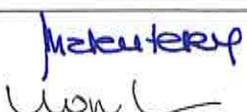
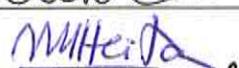
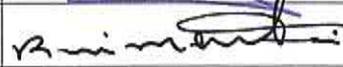
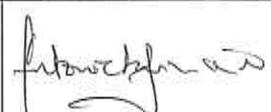
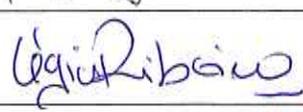
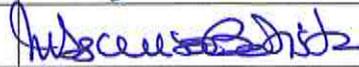
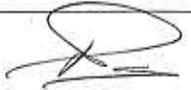
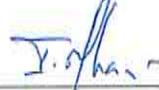
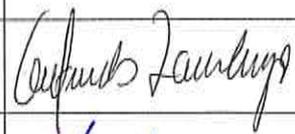
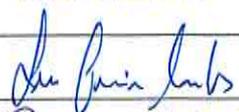
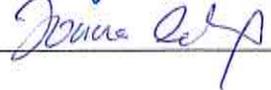
Lisboa, 29 de Maio de 2013.

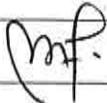
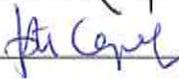
Este Parecer contém 1 Anexo:

Anexo 1

Cópia dos pareceres emitidos pelas entidades e serviços não integrados na CA

**ASSINATURAS DO PARECER FINAL DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO  
DA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA**

Entidade	Representante	Assinatura
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	M <sup>o</sup> Eugénia Ferreira, Arqt <sup>a</sup> Leonor Cintra, Arqt <sup>a</sup>	
Câmara Municipal de Constância	Jorge Heitor, Eng. <sup>o</sup>	
Assembleia Municipal de Constância	Rui Ferreira	
Administração da Região Hidrográfica do Tejo, IP (atual Agência Portuguesa do Ambiente)	Antonieta Junceiro, Arqt <sup>a</sup> . em substituição de Abílio Valente, Eng. <sup>o</sup>	
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP	Lígia Ribeiro, Eng. <sup>a</sup>	
Autoridade Florestal Nacional (atual ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas)	Vitor Vicente, Arqt. Em substituição de Rita Gonçalves, eng. <sup>a</sup> .	
Autoridade Nacional de Proteção Civil	Ascensão Batista, Dr. <sup>a</sup> .	
Direção Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa do Ministério da Defesa Nacional	Sandra Xavier, Arqt <sup>a</sup> . em substituição de Maria da Conceição Ezequiel, Eng. <sup>a</sup>	
Direção Geral de Energia e Geologia do Ministério da Economia e Inovação	Nuno Sousa Neves, Arqt <sup>o</sup>	
Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo	Ilídio Magalhães, Eng. <sup>o</sup>	
Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (atual Direção Geral do Património Cultural)	Luís Ferreira, Arqt <sup>o</sup>	
Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e Inovação	Graça Lopes, Dr. <sup>a</sup>	
IGESPAR (atual Direção Geral do Património Cultural)	Gertrudes Zambujo, Dr. <sup>a</sup>	
Instituto das Infraestruturas Rodoviárias, IP (atual Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP)	Rita Candeias, Eng. <sup>a</sup>	
REFER - Rede Ferroviária Nacional, EPE	Ana Matos, Eng. <sup>a</sup> .	
Turismo de Portugal, IP.	Joana Colaço, Arqt <sup>a</sup> .	

Câmara Municipal da Abrantes	Celso Ricardo Pimenta Brás, Dr <sup>º</sup>	
Câmara Municipal de Chamusca	Maria Margarida Ferreira, Eng <sup>ª</sup>	
Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha	Maria de Fátima Capela, Arqt <sup>ª</sup>	

*[Faint handwritten signature]*

*[Faint handwritten signature]*

*[Faint handwritten signature]*





AGÊNCIA  
PORTUGUESA  
DO AMBIENTE

APA 2013-05-28 16:50 S-003237/2013

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Constância  
Estrada Nacional n.º 3, n.º 13  
2250-028 CONSTÂNCIA

C/c Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Coordenação  
e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo  
Caíma – Indústria de Celulose, S.A.

S/ referência	Data	N/ referência	Data
		186/DAIA-DPP/2013	

**Assunto: Estimativa prévia de zonas de segurança – Concelho de Constância**

Foi recebida a solicitação dessa Câmara Municipal, através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, de apoio na aplicação do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 254/2007, de 12 de julho, relativo à prevenção de acidentes graves, no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal [PDM].

Deste modo, junto se envia parecer técnico relativo à estimativa prévia de zonas de segurança na envolvente do único estabelecimento abrangido pelo Decreto-Lei n.º 254/2007, no concelho de Constância.

Esta estimativa tem como objetivo fornecer informação sobre as zonas passíveis de serem afetadas por eventuais acidentes graves, no sentido de apoiar a tomada de decisão relativa ao planeamento do uso do solo e de avaliar de que forma as intervenções previstas na revisão do PDM contribuem para a minimização do risco de acidentes graves.

De acordo com o procedimento que tem sido adotado na resposta a solicitações neste âmbito, e uma vez que ainda não foi publicada a Portaria prevista no artigo 5.º do referido diploma, que determina os critérios a aplicar na definição das referidas distâncias, optou-se por avaliar o caso concreto com base na informação apresentada pelos operadores em sede deste regime legal. Nos



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO MAR, DO AMBIENTE  
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal - Ap. 7585 - 2611-865 Amadora  
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74  
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt





Handwritten notes and signatures in blue ink, including the name "Orlando" and various initials and marks.

## Estimativa prévia de distâncias de segurança no concelho de Constância

### 1. Objetivo

O objetivo deste estudo é a estimativa de distâncias de segurança na envolvente dos estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-lei n.º 254/2007, de 12 de julho, localizados no concelho de Constância, para consideração no processo de revisão do respetivo Plano Diretor Municipal (PDM). O conhecimento sobre as zonas passíveis de serem afetadas por um acidente grave é essencial para que a autarquia possa avaliar de que forma as intervenções previstas na revisão do PDM podem contribuir para a minimização do risco de acidentes graves.

Esta estimativa é feita com base nos potenciais efeitos de acidentes graves, com vista à definição das zonas de perigosidade associadas a estes estabelecimentos.

### 2. Metodologia

Em primeiro lugar são identificados os estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-lei n.º 254/2007, de 12 de julho, localizados na zona em questão e é avaliada a informação disponível sobre os mesmos, no âmbito deste diploma.

Para cada estabelecimento são estudadas as substâncias perigosas presentes e é analisada a informação disponível, relativa à caracterização dos possíveis cenários de acidente envolvendo substâncias perigosas. Para tal é também considerada a informação disponível no âmbito dos trabalhos de preparação da portaria prevista no artigo 5º do Decreto-lei n.º 254/2007, de 12 de julho.

Seguidamente, é efetuada uma seleção dos cenários relevantes para efeitos de ordenamento do território. Para este efeito, as orientações comunitárias indicam que não devem ser considerados os cenários que reflitam o «pior caso possível». Deste modo, optou-se por excluir os cenários com probabilidade de ocorrência inferior a  $10^{-6}$ /ano e foram utilizados os resultados relativos à simulação em condições meteorológicas mais frequentes da zona.

Por fim, são sistematizados os resultados existentes para os cenários selecionados, em termos de alcances, onde se podem fazer sentir efeitos de letalidade e efeitos irreversíveis na saúde humana. Estes alcances determinam a primeira e segunda distâncias de segurança, criando duas zonas de perigosidade progressiva (ZP1 e ZP2). No âmbito da preparação da portaria a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 254/2007, de 12 de julho, foram assumidos os seguintes valores-limite para os referidos efeitos:

- Radiação térmica:  $7 \text{ kW/m}^2$  (1.ª distância) e  $5 \text{ kW/m}^2$  (2.ª distância)



**AGÊNCIA  
PORTUGUESA  
DO AMBIENTE**

- Limite inferior de inflamabilidade (LII): LII/2 (1.ª distância)
- Sobrepressão: 140 mbar (1.ª distância) e 50 mbar (2.ª distância)
- Toxicidade: AEGL 3\* (60 min; 1.ª distância) e AEGL 2\* (60 min; 2.ª distância)

\* AEGL: *Acute Exposure Guideline Levels, Environment Protection Agency, EUA*. No caso de não existir AEGL para a substância em causa, poderá optar-se pelo uso de ERPG (*Emergency Response Planning Guidelines, American Industrial Hygiene Association, EUA*).

Com base na informação disponível sobre a envolvente, são referidas as zonas passíveis de ser afetadas pelos cenários, que integram as ZP estimadas.

### 3. Estabelecimentos abrangidos

No concelho de Constância, existe apenas um estabelecimento abrangido pelo Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho, nomeadamente a Caima – Indústria de Celulose, S.A., que se enquadra no nível inferior de perigosidade.

Não foram identificados estabelecimentos relevantes nas áreas adjacentes dos concelhos limítrofes.

### 4. Estimativa das distâncias de segurança

#### 4.1. Substâncias perigosas presentes no estabelecimento

A atividade principal da Caima – Indústria de Celulose, S.A. é a fabricação de pasta de papel. Tratando-se de um estabelecimento abrangido pelo nível inferior de perigosidade, a informação disponível na Agência Portuguesa do Ambiente limita-se ao inventário das substâncias perigosas, não existindo obrigação da parte do operador de apresentar outra informação. Assim, foi solicitado ao operador um conjunto de elementos que permitisse a avaliação em apreço, tais como: planta do estabelecimento, eventuais cenários e descrição da forma de armazenagem das substâncias perigosas.

A Tabela 1 integra um resumo das substâncias perigosas presentes no estabelecimento Caima – Indústria de Celulose, S.A., referido no ponto anterior. Foram consideradas as «substâncias perigosas» na aceção da alínea n) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho, declaradas no formulário de notificação e que se encontram presentes em quantidades relevantes para o presente estudo.

Handwritten notes and signatures in blue ink, including a cross symbol and various initials and names.



*Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including names like 'Freydus', 'Ag', 'mf', 'Inf', and various initials.*

Tabela 1 – Resumo do inventário de «substâncias perigosas» presentes no estabelecimento Caima – Indústria de Celulose, S.A.

Substâncias perigosas	Quantidade máxima (t)	Perigosidade	Estado físico	Tipo de armazenagem
Dióxido de enxofre	75,9	T (R23)	GL	1 tanque de 55 m <sup>3</sup>
Propano	2,3	F+	GL	1 depósito de 4,48 m <sup>3</sup> e garrafas
Gasóleo	44,9	N	L	4 tanques (28 m <sup>3</sup> , 10 m <sup>3</sup> , 4 m <sup>3</sup> e 1,4 m <sup>3</sup> )
Oxigénio	58,8	O	GL	2 depósitos (26 m <sup>3</sup> e 27 m <sup>3</sup> )
Fuel óleo	510	N	L	3 tanques (480 m <sup>3</sup> , 10 m <sup>3</sup> e 10 m <sup>3</sup> )

T: Tóxico para a saúde humana; R23: tóxico por inalação; F+: Extremamente inflamável; O: Comburente; N: Tóxico ou muito tóxico para os organismos aquáticos

L: Líquido; GL: Gás liquefeito

#### 4.2. Análise e seleção de cenários e estimativa de alcances

Na documentação apresentada pelo operador não estão disponíveis cenários dos possíveis efeitos associados a acidentes envolvendo substâncias perigosas. O único cenário referido consta de um excerto do plano de emergência interno do estabelecimento e menciona a fuga no depósito de SO<sub>2</sub>.

Deste modo, foi considerada a informação disponibilizada no âmbito dos trabalhos de preparação da portaria prevista no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho.

Assim, no que se refere às garrafas de propano, assumem-se os resultados relativos a garrafas de butano/propano, indicadas na Tabela 2. Do mesmo modo, é indicada na Tabela 2 a distância considerada para o gasóleo e para o oxigénio (este último assumindo os resultados relativos às substâncias comburentes).

No caso do propano contido no reservatório de 4,48 m<sup>3</sup>, a armazenagem de capacidade mais próxima estudada nos trabalhos de preparação da portaria referida é de 20 m<sup>3</sup> (propano pressurizado), o que se afigura demasiado conservativo. Ora, em alternativa, foram consultados relatórios de segurança disponíveis na APA, os quais incluem dados relativos a cenários para um reservatório de propano de 7 m<sup>3</sup>, de rotura de 10 mm na parede do reservatório e de rotura na linha de distribuição de gás, e que possuem frequências de ocorrência superiores a 10<sup>-6</sup>/ano.

Estes cenários, para libertações de 10 minutos de duração, atingem concentrações potencialmente letais a 88 metros e de efeitos irreversíveis a 116 metros, valores esses vertidos na Tabela 2. No entanto, importa frisar que um dos pressupostos para a definição de zonas de perigosidade, na ausência de informação sobre as medidas associadas, é a consideração de libertações de 1 hora.



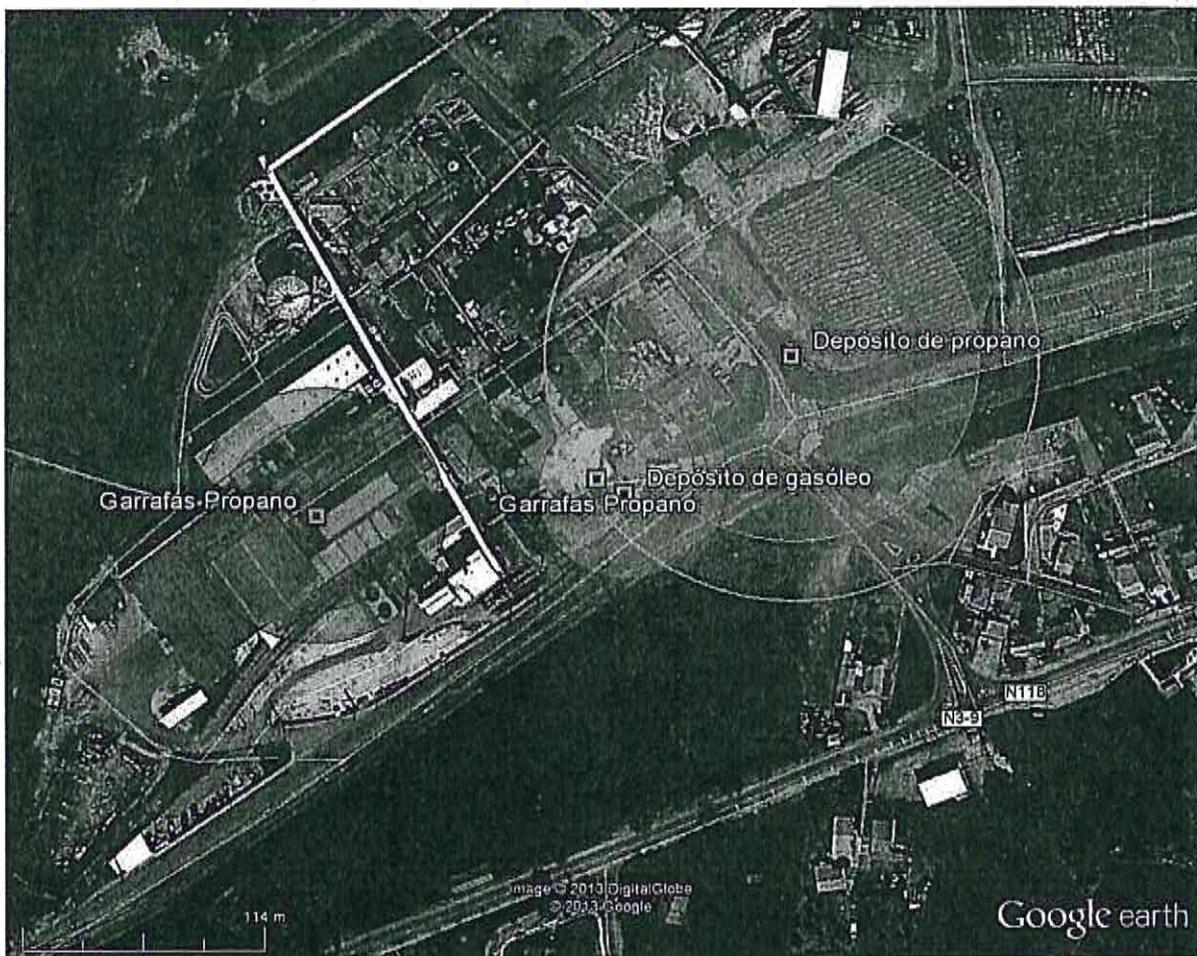


Handwritten notes in blue ink on the right margin, including names and initials: "C. Avelar", "f. B. Ayllon", "mf.", "Inf. f. n.", "WR", "CR", "LL", "D. S.", and "e".

Para facilitar a visualização, apresenta-se um esboço nas figuras abaixo, em fundo *GoogleEarth*<sup>®</sup>, orientado a norte, da representação gráfica da estimativa dos alcances dos cenários de acidentes graves relevantes para a determinação destas distâncias.

Verifica-se que, dos cenários apresentados na Tabela 2, os mais relevantes para este efeito são os relativos à libertação de propano do depósito de 4,48 m<sup>3</sup>, assim como de garrafas de propano, tal como se pode visualizar na Figura 1. Esta representação não inclui os tanques de oxigénio, nem todos os depósitos de gasóleo, uma vez que os respetivos alcances associados não ultrapassam os limites do estabelecimento.

Figura 1 – Representação gráfica da estimativa dos alcances relativos a garrafas de propano, reservatório de propano e depósito de gasóleo: 1ª e 2ª distâncias de segurança (pormenor do estabelecimento Caima).



Considerando os maiores alcances dos cenários seleccionados, verifica-se que as Zonas de Perigosidade (ZP) associadas ao estabelecimento Caima – Indústria de Celulose, S.A., se podem definir pelas seguintes distâncias: 88 m para a ZP1 e 116 m para a ZP2, a partir do reservatório de propano. Constata-se que estes alcances abrangem, a sul, zonas florestais, solos urbanizados e a linha férrea. Também os alcances



associados ao gasóleo e garrafas de propano ultrapassam os limites o estabelecimento, em cerca de 35 metros, abrangendo zonas florestais e a linha férrea.

De forma a transmitir uma ideia do potencial de dano associado à libertação de dióxido de enxofre, apresenta-se na Figura 2 os alcances associados à letalidade, resultantes da sua libertação durante uma hora, a partir de uma rutura de um reservatório, com um diâmetro de 10 mm. No entanto, considera-se que a análise de consequências da libertação desta substância deve ser feita para o estabelecimento em concreto, de modo a contemplar as suas especificidades.

Figura 2 – Representação gráfica da estimativa dos alcances relativos à letalidade, relativos à libertação de dióxido de enxofre (465m).



## 5. Discussão dos resultados

A presente análise foi realizada no sentido de fornecer à Câmara Municipal de Constância elementos que facilitem a tomada de decisão relativa ao planeamento dos usos do solo, uma vez que ainda não foi publicada a portaria prevista no artigo 5º do Decreto-lei n.º 254/2007, de 12 de julho, relativa aos critérios de referência a aplicar na definição de distâncias de segurança.

*Handwritten notes in blue ink:*  
Handwritten signatures and initials, including names like "Handwritten", "Ay", "Inf", "MA", "X", "SA", "W", "L", "R", "A".



Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including the name 'C. Marques' and several illegible signatures.

A estimativa prévia de distâncias de segurança na envolvente de estabelecimentos abrangidos é uma avaliação efetuada com base na informação apresentada pelos operadores no âmbito do Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho. Nos casos em que essa informação se revelou insuficiente para este objetivo, foi considerada a informação disponível na APA no âmbito dos trabalhos de preparação da referida portaria.

Assim, importa salientar que a seleção de cenários e as conclusões daí decorrentes estão condicionadas à partida pelos dados disponíveis, pelo que a presente análise deve ser considerada como uma abordagem prévia, que não dispensa uma avaliação posterior, na sequência da publicação dos referidos critérios.

Refira-se ainda que na preparação da referida portaria considerou-se que a avaliação dos efeitos da libertação de algumas substâncias perigosas deveria ser feita de forma casuística, com vista a tomar em consideração os aspetos específicos dos equipamentos associados. Este foi o caso das substâncias tóxicas e muito tóxicas no estado gasoso, tal como o dióxido de enxofre. Não existindo cenários disponíveis para a sua libertação e dado que estes poderão afetar significativamente as zonas de perigosidade associadas à Caima, julga-se que essa libertação deve ser considerada. A Figura 2 poderá transmitir uma ideia do potencial alcance dos efeitos associados à libertação desta substância.

## 6. Conclusão

O presente parecer procurou identificar as parcelas passíveis de serem afetadas por um acidente grave com origem no único estabelecimento abrangido pelo Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho, existente no concelho de Constância, nomeadamente a Caima – Indústria de Celulose, S.A.

Assim, são identificadas na Figura 1 as zonas de perigosidade associadas à Caima (ZP1 e ZP2), definidas a sul pelo reservatório de propano existente, assim como garrafas de propano e depósito de gasóleo. Importa sublinhar que estes alcances são relativos a reservatórios com capacidades superiores aos existentes no estabelecimento, pelo que os valores obtidos são conservativos. No entanto, os alcances associados ao reservatório de propano reportam-se a simulações para libertações de 10 minutos e não de 1 hora.

Com vista a minimizar as potenciais consequências de um acidente grave, julga-se conveniente a limitação ou interdição do uso do solo nestas zonas de perigosidade, tendo em conta o grau de ocupação e eventual necessidade de evacuação daquelas parcelas. Nos casos em que essa ocupação já se verifica, considera-se que devem ser adotadas medidas para limitar a expansão dessa ocupação e planear a redução do risco associado.



Deste modo, nas parcelas delimitadas pela primeira e segundas distâncias (ZP1 e ZP2), considera-se que não são compatíveis usos que impliquem elevada concentração de pessoas ou a concentração de pessoas com mobilidade reduzida, nomeadamente, estabelecimentos ou conjuntos comerciais de grandes dimensões, edificações ou áreas livres para espetáculos, interfaces de transportes de passageiros, vias de comunicação com tráfego significativo, escolas, estabelecimentos prisionais, lares e centros de dia para idosos ou para pessoas com deficiência, hospitais e outros estabelecimentos de saúde com internamento.

Nestas parcelas também não é compatível a presença de equipamentos para socorro da população em caso de acidente, como sejam quartéis de bombeiros, forças de segurança e serviços de proteção civil. Na parcela delimitada pela primeira distância (ZP1), não são também compatíveis usos habitacionais.

Assim, na parcela delimitada pela primeira distância, são compatíveis «espaços de atividades económicas». Na parcela entre a primeira e a segunda distância, são compatíveis «espaços de atividades económicas», «espaços urbanos de baixa densidade» ou «espaços verdes».

Estas parcelas devem ser ocupadas de uma forma ponderada, tendo em conta o nível de densidade populacional e de postos de trabalho e as limitações indicadas nos parágrafos anteriores.

No que diz respeito ao dióxido de enxofre, foi representado na Figura 2 o potencial alcance dos efeitos associados à sua libertação durante 1h, a partir de uma rotura de 10 mm num reservatório de 100 m<sup>3</sup>, com base em estudos disponíveis na APA, os quais não tomam em consideração as condições específicas do equipamento presente na Caima (reservatório de 55 m<sup>3</sup>).

Assim, julga-se necessário realizar uma avaliação adicional dos efeitos da potencial libertação do dióxido de enxofre, considerando as especificidades do estabelecimento, de forma a completar as zonas de perigosidade definidas no presente parecer. Deste modo, até à definição dessas zonas, recomenda-se precaução no planeamento da envolvente potencialmente afetada por esses cenários de acidente.

Adicionalmente, considera-se que deverá ser garantido que eventuais alterações na envolvente dos estabelecimentos são avaliadas, no sentido de verificar se têm em conta as potenciais implicações no risco de contaminação de águas superficiais ou subterrâneas (como, por exemplo, alterações ao regime de escoamento das águas, entre outros).

Note-se que a definição de distâncias de segurança irá também condicionar futuros desenvolvimentos dos estabelecimentos em apreço, que serão avaliados em sede de avaliação de compatibilidade de localização tal como previsto no n.º 4 do artigo 5º do Decreto-lei n.º 254/2007, de 12 de julho.

Agência Portuguesa do Ambiente, 22 de maio de 2013

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including the name "Carmelo" at the top and several illegible signatures and initials below.

## Eugenia Ferreira

---

**De:** Antónia Bartolo [Antonia.Bartolo@acss.min-saude.pt]  
**Enviado:** sexta-feira, 3 de Maio de 2013 14:00  
**Para:** eugenia.ferreira@ccdr-lvt.pt; leonor.cintra@ccdr-lvt.pt  
**Cc:** Gabriela Maia  
**Assunto:** Plano Diretor Municipal de Constância - Revisão - Câmara Municipal de Constância - Santarém/Constância

Boa tarde Exmas. Senhoras

Em resposta à V/ comunicação, Ref. S03636-201304 – DSR VT – 16.05.05.02.000005.2000 – PDM-14.08.00/1-00 de 1-04-2013 e assunto em epígrafe, solicita-me a Exma. Senhora Dra. Gabriela Maia, Diretora do Departamento de Gestão da Rede de Serviços e Recursos em Saúde, que envie a seguinte informação sobre a matéria em análise:

*"Analisado o Plano Diretor Municipal de Constância – Revisão, verifica-se que embora existindo, na área abrangida pelo plano, farmácias, centro de saúde e extensões de saúde não se localiza nem se prevê nenhum hospital.*

*Não será necessário, consequentemente, nenhuma intervenção da ACSS no âmbito deste plano diretor."*

Muito obrigada pela atenção.

Com os melhores cumprimentos,

Antónia Bárto  
Unidade de Instalações e Equipamentos / Departamento de Gestão da Rede de Serviços e Recursos em Saúde – UIE/DRS  
Facilities and Equipment Unit / Health Resources Management Department

**ACSS** Administração Central  
**do Sistema de Saúde, IP**  
*Otimizar recursos, gerar eficiência*

Av. João Crisóstomo nº 14 - 5º piso – 1000-177 Lisboa | PORTUGAL  
Telefone: (+351) 21 792 56 14 | FAX: (+351) 21 792 56 48  
[www.acss.min-saude.pt](http://www.acss.min-saude.pt)

Antes de imprimir este email, pense se tem mesmo de o fazer. O Ambiente agradece!

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like "Hanny" and "I.P.", and various scribbles.



2-05-2013

A. Eugénia  
Ferreira  
20130503

Handwritten notes and signatures on the right margin, including the vertical stamp: E08805-201304 - 30-04-2013

Exma. Senhora  
Dra. Maria Eugénia Ferreira  
Presidente da Comissão de Acompanhamento  
do PDM de Constância  
Rua Braamcamp, 7  
1250-048 LISBOA

S/referência

S/comunicação

Referência  
2018/UIFD/GID/2013

**Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal de Constância**

Em resposta ao vosso ofício com a Ref. S03636-201304-DSRVT, datado de 2/4/2013, referente à solicitação de parecer no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal de Constância, envia-se em anexo, o contributo do INR, I.P., para ser integrado no parecer final da Comissão de Acompanhamento, em que são focadas algumas questões de base que consideramos importante serem atendidas na concretização do estudo, para salvaguarda dos direitos das pessoas com deficiência ou incapacidade, o interesse público que nos compete representar.

Agradecemos que o teor do nosso contributo seja oportunamente transmitido à respetiva Comissão de Acompanhamento e que nos seja remetida cópia do referido parecer final, disponibilizando-nos para eventuais esclarecimentos que essa CCDR ou a autarquia considerem oportuno solicitar-nos.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente

Handwritten signature of José Madeira Seródio

José Madeira Seródio

SI/

INR Nacional  
Rua Braamcamp, 7  
1250-048 LISBOA  
T: 218 418 500  
F: 218 418 501  
E: [inr@inr.msss.pt](mailto:inr@inr.msss.pt)



**N**Ministério da Saúde e da Segurança Social  
Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.**NOTA TÉCNICA – APRECIÇÃO DE DOCUMENTOS****REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA  
Documentação disponibilizada pela CCDRLVT em março de 2013**

A presente nota técnica diz respeito à apreciação, pelo Instituto Nacional para a Reabilitação – INR, I.P., da Proposta Final da revisão do Plano Diretor Municipal de Constância (PDMC), que foi disponibilizado a parecer, pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, através de ofício com a Ref. S03636-201304-DSR VT, de 1/4/2013.

1. A participação do INR, I.P., na apreciação dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) tem como objetivo primordial a defesa dos direitos e interesses das pessoas com mobilidade condicionada, incluindo aquelas com deficiência ou incapacidade. Foca-se também numa perspetiva mais alargada, nos da população com mobilidade condicionada em geral, incluindo idosos, crianças e grávidas, entre outros e na salvaguarda das condições de acessibilidade e mobilidade que lhes serão proporcionadas nos territórios afetos aos planos. Estas condições deverão promover o seu direito de, livremente e em segurança, acederem ao meio físico e usufruírem dos bens e serviços disponibilizados pela comunidade, bem como fomentar a sua plena participação nas diversas vertentes da vida comunitária, prevenindo, assim, a sua discriminação face aos restantes cidadãos.

A partir de 1997 foi aprovada em Portugal legislação cujo objetivo era o de garantir o direito das pessoas com deficiência a acederem livremente ao meio construído. Nesta continuidade, em 2006, foram aprovados outros instrumentos legais, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto (que veio revogar o Decreto-Lei nº123/97, de 22 de maio, e aprovar as normas técnicas de acessibilidade urbana e arquitetónica em vigor), e a Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto (Lei da Não-discriminação) que proíbe e pune diversas práticas discriminatórias contra estas pessoas, entre as quais "a recusa ou a limitação de acesso ao meio edificado ou a locais públicos, ou abertos ao público". Também a Convenção das Nações Unidas Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Estado Português em 2009, obriga à criação de acessibilidade e à eliminação de todos os obstáculos que prejudiquem o acesso das pessoas com deficiência ao meio edificado e a bens e serviços.

É pois neste enquadramento e enquanto representante deste interesse público, que o INR, I.P., alerta para a criação de boas condições de acessibilidade e mobilidade para toda a população, incluindo aquela com mobilidade condicionada, e gostaria que estas se constituíssem como parte integrante das linhas estratégicas da revisão deste PDM, claramente traduzidas nos seus estudos base, expressas através das suas propostas e orientações e inscritas no articulado do seu Regulamento.



INR

Refira-se que, para além de garantir direitos, tal constituirá uma importante mais-valia para a qualificação urbana que se pretende, ao proporcionar facilidade de acesso, segurança e conforto para todos os utilizadores do meio – quer sejam residentes ou visitantes – e não apenas para os que tenham mobilidade condicionada.

Os contributos do INR, I.P., para os PMOT, vão no sentido de salvaguardar a criação das referidas boas condições de acessibilidade e mobilidade nos territórios abrangidos pelos estudos, a fim de assegurar aqueles direitos e, desse modo, contribuir para fomentar a participação equitativa desta faixa da população nas diversas vertentes da vida comunitária, eliminando situações discriminatórias.

Para tal, pretende-se que, na revisão do PDMC, nomeadamente no respetivo Regulamento, seja salvaguardado o cumprimento da legislação sobre acessibilidade, e introduzidas regras que fomentem a sua aplicação.

2. De acordo com o acima exposto, considera-se que a participação deste Instituto no decorrer do processo de revisão de um Plano Diretor Municipal é de extrema importância, nomeadamente aquando da elaboração dos Estudos de Caracterização. No entanto, no caso da presente revisão do PDMC, o INR, I.P., foi chamado a pronunciar-se apenas para dar parecer na proposta final da revisão de plano, o que condiciona, em parte, a atualização dos estudos produzidos, com as orientações propostas para o complemento dos mesmos.

3. Analisados os elementos disponibilizados ao INR, I.P., pela CCDRLVT relativos à revisão do PDM em referência, pudemos constatar o seguinte:

3.1. No que respeita aos Estudos de Caracterização, a análise da caracterização da evolução demográfica não contemplou informação relativa às pessoas com deficiência ou incapacidade residentes no concelho.

Tal como referido, no volume I da Análise e Diagnóstico, a caracterização demográfica no âmbito de um Plano Municipal de Ordenamento do Território é um contributo indispensável para o desenvolvimento de estratégias orientadas para uma melhor e mais ajustada intervenção territorial. Assim sendo, considera-se essencial incluir nestes estudos a informação referente àquele grupo populacional que, conjugada com o número de habitantes com mais de 64 anos, contribui para melhor estruturar as estratégias de desenvolvimento do concelho, no que respeita à garantia de acesso e qualidade de vida para todos, com incidência naqueles com mobilidade condicionada.

Assim, refira-se que, pela informação apurada nos Censos 2011, a percentagem de pessoas com muita dificuldade ao nível da visão, audição e locomoção no concelho de Constância<sup>1</sup> é de 29%, e a dos residentes com 65 anos ou mais, é de 21,4%. Perfaz, portanto, 50,4% do total da população

<sup>1</sup> Ver em anexo informação relativa aos Censos 2011



N

concelhia, aquela que beneficiará, inquestionavelmente, com a criação de um ambiente edificado mais seguro, confortável e acessível.

É pois pertinente, referir que a otimização das condições de acessibilidade e mobilidade neste concelho, melhorará a qualidade de vida das pessoas com necessidades especiais e, conseqüentemente, de toda a população.

Para além dos dados relativos à população, deveria também ser introduzido no estudo, dados concretos sobre as condições de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada nos equipamentos de utilização pública.

**3.2.** Relativamente ao Relatório da Proposta, constata-se a total inexistência de qualquer referência à necessidade de garantir a inclusão das pessoas com mobilidade condicionada, deficiência ou incapacidade na sociedade, com vista à garantia da sua participação ativa no usufruto do território municipal.

De referir ainda que, sendo a área do Turismo uma das áreas estratégicas para o desenvolvimento concelhio, sugere-se que o mesmo se possa implementar numa vertente diferenciada, como é o caso do turismo acessível, que se adequa aos requisitos de três novos nichos de mercado, presentemente em crescimento: o turismo sénior, o turismo em família (que frequentemente reúne três gerações) e o turismo para as pessoas com deficiência ou incapacidade e seus acompanhantes.

**3.3.** Pela análise da Proposta de Regulamento da revisão do PDMC, foi possível identificar a referência à necessidade de "contemplar as soluções adequadas à melhoria da acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada ao meio edificado e aos transportes públicos", integrada nos objetivos programáticos do Planeamento e Gestão. Pelo facto, felicitamos a equipa que desenvolveu a proposta. Contudo, considerando a oportunidade de estruturar um documento desta natureza, seria importante que o regulamento pudesse especificar o seguinte:

- Que no seu artigo 2.º, referente aos objetivos e estratégia, passe a constar a intenção de tornar Constância um concelho cada vez mais acessível para todos.
- A obrigatoriedade do cumprimento da legislação em vigor, aplicável à área das Acessibilidades, no licenciamento da totalidade das obras, públicas e privadas, a realizar na área de intervenção;
- Que todos os instrumentos municipais de ordenamento e gestão territorial, subsequentes à aprovação da revisão do PDM, devam ser acompanhados por Planos de Acessibilidade;
- A referência à necessidade de ser salvaguardada a existência de lugares de estacionamento reservado, destinados a veículos que transportem pessoas com mobilidade condicionada, em conformidade com o cumprimento das percentagens estabelecidas pelas normas de



N

acessibilidade em vigor, junto às seguintes tipologias: habitação coletiva, comércio e serviços, equipamentos coletivos, espaços verdes de recreio e lazer.

4. Face ao exposto, o parecer do INR, I.P., sobre a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Constância é de sentido favorável, condicionado à introdução, na versão final do PDMC, dos contributos apresentados no ponto 3.3 da presente nota técnica.

26 de abril de 2013

A técnica superior,

Sofia Isidoro

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including the name "Oliveira" at the top and several illegible initials and signatures below.

22 - POPULAÇÃO RESIDENTE COM PELO MENOS UMA DIFICULDADE COM 5 OU MAIS ANOS SEGUNDO O TIPO E GRAU DE DIFICULDADE SENTIDO, POR NÚMERO DE DIFICULDADES POR PESSOA E SEXO

Zona geográfica		Total de pessoas c/ pelo menos uma dificuldade	Dificuldade em ver		Dificuldade em ouvir		Dificuldade em andar ou subir degraus	
			Tem muita dificuldade em efectuar a acção	Não consegue efectuar a acção	Tem muita dificuldade em efectuar a acção	Não consegue efectuar a acção	Tem muita dificuldade em efectuar a acção	Não consegue efectuar a acção
1	Número de dificuldades / Sexo	2	3	4	5	6	7	8
Constância	HM	867	470	9	260	11	446	34
	H	329	156	4	117	6	161	11
	Pessoas com 1 dificuldade	366	158	0	50	1	109	0
	H	135	44	0	29	0	38	0
	Pessoas com 2 dificuldades	222	120	2	63	1	123	6
	H	89	41	0	30	1	44	5
	Pessoas com 3 dificuldades	121	73	2	45	1	91	5
	H	43	26	0	19	0	29	1
	Pessoas com 4 dificuldades	81	53	1	41	2	60	10
	H	34	21	1	18	1	24	4
	Pessoas com 5 dificuldades	40	33	0	27	3	35	4
	H	11	10	0	7	1	10	0
	Pessoas com 6 dificuldades	37	33	4	34	3	28	9
	H	17	14	3	14	3	16	1

## Eugenia Ferreira

**De:** ws@anacom.pt  
**Enviado:** terça-feira, 7 de Maio de 2013 15:38  
**Para:** eugenia.ferreira@ccdr-lvt.pt  
**Cc:** leonor.cintra@ccdr-lvt.pt  
**Assunto:** REVISÃO DO PDM DE CONSTÂNCIA - PARECER

20.01.08 - 650221 [AH007448/2013]

V/ REF: Of. S03636-201304-DSR VT

Em resposta ao solicitado por V. Exas. no ofício acima referenciado, no âmbito das competências desta Autoridade foi analisado o conteúdo do CD a ele anexo na perspetiva da identificação de condicionantes aplicáveis ao território deste município, decorrentes da existência de servidões radioelétricas constituídas ao abrigo do Decreto-Lei n. 597/73, de 7 de novembro. Confirma-se a existência da servidão radioelétrica associada à ligação hertziana *Abrantes (Alto Sto. Antnio) <- Torres Novas (Monte Tranco)*, constituída pelo Decreto Regulamentar n. 18/84, de 22 de fevereiro a qual condiciona uma faixa de terreno do município com 60m de largura disposta ao longo da projeção horizontal do trajeto da ligação, simétrica em relação a essa projeção.

Constatou-se que a Planta de Condicionantes que integra a proposta de PDM faz referência a uma ligação hertziana e tem assinalada uma zona de desobstrução. Contudo, esta zona de desobstrução não está corretamente marcada. Efetivamente, ela deve ser marcada em torno da projeção horizontal da ligação e ligando os extremos desta ligação, que se situam nos locais com as seguintes coordenadas retangulares (Datum 73):

Monte Tranco: M=-36828 / P=-20277

Sto. Antnio: M=-6109 / P=-22808

Nesta conformidade, relativamente à proposta de PDM analisada, o ICP-ANACOM emite o seu parecer favorável condicionado ao correio da orientação da zona de desobstrução associada à ligação hertziana em causa.

Com os melhores cumprimentos,

*Carlos Marques*

**Direo de Gesto do Espectro**

**ICP - Autoridade Nacional de Comunicaes**

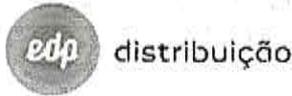
Pense no ambiente. Imprima o contedo desta mensagem apenas se for absolutamente necessario.

Este email e ficheiros em anexo sao confidenciais e destinados somente ao conhecimento e utilizacao da(s) pessoa(s) ou entidade(s) a quem foram enderecados. Se recebeu este email ou anexos por erro, ou a eles teve acesso nao sendo o destinatario, por favor elimine-os contactando o remetente.

Please consider the environment before printing this mail note.

This email and files transmitted with it are confidential and intended for the sole use of the individual or organisation to whom they are addressed. If you have received this email in error, please notify the sender immediately and delete it without using, copying, storing, forwarding or disclosing its contents to any other party.

ICP-ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicaes <http://www.anacom.pt>



distribuição

A L. de Eugénia  
Ferreira  
20130903

Anexo: 1 e D  
2-05-2013

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a vertical stamp: EDP-201304-30-04-2013

DIRECÇÃO DE REDE E CLIENTES TEJO  
Rua Hintze Ribeiro,  
2410-109 Leiria  
Telef. 244 002 700  
Fax 244 002 752

Ass: Eugénia

CCDRLVT - Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo  
Rua Braamcamp, 7  
1250 - 048 LISBOA

Sua referência Sua comunicação  
S03636-201304.DS 01/04/2013  
R VT  
16.05.05.02.000005  
.2000  
PDM -  
14.08.00/1-00

Nossa referência Data:  
Carta 1390/13/RCTER 26 - 4 - 2013

Assunto: Parecer  
Plano Diretor Municipal de Constância - Revisão

Exmo(a) Sr(a)

Recebeu esta empresa o assunto em epigrafe, que mereceu a nossa melhor atenção, e sobre o qual não manifestamos qualquer objecção, registando-se ainda o seguinte:

- relativamente às infraestruturas da Rede Eléctrica do Serviço Público (RESP) existentes no espaço deste PDM (redes de baixa tensão, iluminação pública, postos de transformação, rede de alta e média tensão), devem ser respeitadas as distâncias de segurança regulamentares e respectivas servidões (nos termos da legislação em vigor), assumindo especial atenção as linhas de Alta Tensão e Média Tensão, em que a implantação de novas edificações/utilizações nas proximidades destas infraestruturas, deverão respeitar as distâncias de segurança impostas pelo Decreto Regulamentar nº 1/92 de 18 de Fevereiro de 1992;

- sobre as infraestruturas da RESP, deve ainda considerar-se o exposto na Portaria nº 454/2001 - Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Eléctrica em Baixa Tensão, e restante legislação/regulamentação aplicável, carecendo na definição das condições das viabilidades de fornecimento de energia eléctrica a consulta prévia ao Distribuidor da rede do SEP.

No enquadramento com o descrito, acrescentamos uma planta (CD anexo), com a informação relativa às redes de alta e média tensão existentes, a considerar como elementos de condicionantes, registando-se que estas infraestruturas estão sujeitas ao normal desenvolvimento em função das necessidades.

Handwritten signatures at the bottom right of the page.

Para esclarecimentos adicionais é favor contactar o Sr. Eng. Henrique Gueifão, do Departamento de Estudo de Redes MT/BT (RCTER), através do telef. 243 005 833 ou tm. 938195788.

Com os melhores cumprimentos,

Direção de Rede e Clientes Tejo  
Dep. Estudo de Redes MT/BT  
O Responsável

António Vaz

Anexo:- CD mencionado no texto.

HG/HG

(SGD181589/CPPL4713000483)

EO8808-201304 - 30-04-2013



Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the date '11-04-2013' and several illegible signatures.

Exmo Senhor  
Presidente  
da Comissão Coordenação e Desenvolvimento  
Reg. Lisboa e Vale do Tejo  
Rua Braamcamp, 7  
1250-48 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
S03636-201304-DSR VT 16.05.05.02.000005.2000 PDM- 14.08.00/1-00	1 de Abril de 2013	OE_SC_DIED_0067/2013 Proc:14.08 - JC	8/4/2013

ASSUNTO: Revisão do Plano Diretor Municipal de Constância  
Parecer ao abrigo do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro (Republicado)

Sobre o assunto em epígrafe e para os devidos efeitos, informa-se que da apreciação dos elementos presentes sobre plano em referência, resultou o seguinte parecer:

"Analisadas as peças escritas e desenhadas contidos no processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Constância apresentado, constata-se que se está perante um estudo cuidado que contempla a evolução demográfica do Concelho e a sua distribuição por freguesia, apresenta um levantamento das instalações desportivas de base (formativas) e procede a um diagnóstico da situação com base nos critérios contidos nas Normas para a Programação e Caracterização dos Equipamentos Colectivos, publicadas pela DGOTDU em Maio de 2002.

Embora o estudo da evolução demográfica não contenha dados relativos à meta temporal do plano, dada a pequena dimensão da população do Concelho e que é clara a tendência do seu envelhecimento, conclui-se que não será relevante nesta matéria algum crescimento populacional que eventualmente se possa vir a verificar.

Handwritten signature or mark at the bottom right of the page.



Neste contexto, concorda-se que o Concelho de Constância já se encontra suficientemente apetrechado de instalações desportivas de base formativa, pese embora apresente alguns desequilíbrios na sua localização face ao número de habitantes a servir, mas mesmo esta situação encontra-se contemplada nas conclusões do relatório.

Assim, entende-se que não existem objecções à emissão do parecer favorável por parte destes serviços quanto ao proposto."

Com os melhores cumprimentos

Conselho Diretivo

João Blbe

Vice-Presidente

REN - Rede Eléctrica Nacional, SA

Para CCDR-LVT  
 Presidente da Comissão de Acompanhamento do PDM  
 de Constância  
 A/c Dr<sup>a</sup> Maria Eugénia Ferreira  
 Rua Zeferino Brandão  
 2005- 240 Santarém

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'mp.', 'SX', 'LL', 'L', 'D', 'B']*

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
503636-201304-DSRVT	1-04-2013	CT EL-DPE 20/2013	26/04/2013

Assunto Revisão do PDM de Constância. Comentários aos elementos apresentados . Processo: 16.05.05.02.000005.2000. PDM-14.08.00/1-00

Exmos. Senhores,

Acusamos a receção do vosso ofício acima referenciado, que nos mereceu a melhor.

O parecer da **REN** – Rede Eléctrica Nacional, SA é genericamente favorável.

Apresentamos alguma informação adicional, que caracteriza a atividade e infraestruturas da rede nacional de transporte de eletricidade, certos de que será útil no âmbito dos trabalhos de revisão do PDM em assunto.

O quadro legislativo para o sector elétrico considera que as atividades de transporte e distribuição de energia são exercidas em regime de concessão (Decreto-Lei nº 29/2006, de 15 de Fevereiro, alterado re publicado pelo Decreto-Lei nº 215-A/2012 de 8 de Outubro). Assim, define a existência da RESP – Rede Eléctrica do Serviço Público, constituída pela RNT – Rede Nacional de Transporte de Eletricidade, RND – Rede Nacional de Distribuição de Eletricidade em Média e Alta Tensão e as redes de distribuição de eletricidade em baixa tensão.



*[Handwritten signature]*

Sede Social:  
 Av. Estados Unidos da América, 55 1749-061 LISBOA  
 Apartado 50316 - 1708-001 LISBOA

Telefone: (+351) 210 013 500  
 Fax: (+351) 210 013 310  
[webmaster@ren.pt](mailto:webmaster@ren.pt) [www.ren.pt](http://www.ren.pt)

Redes Energéticas Nacionais

O mesmo diploma refere que a **REN – Rede Eléctrica Nacional, SA** é a concessionária da RNT em regime de serviço público. A RNT é constituída pelas linhas e subestações de tensão superior a 110 kV, as interligações e as instalações para operação da Rede.

Na atividade de Planeamento a **REN, SA** elabora o Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte de eletricidade (PDIRT), o qual é objeto de aprovação por parte do membro do Governo com a pasta da Energia, onde estão programados e justificados todos os projetos na totalidade do território nacional continental.

No portal da **REN, SA**, [www.ren.pt](http://www.ren.pt), encontra-se disponível o Plano de Investimentos atrás referido o qual pode ser acedido para análise e confirmação da existência ou não de infraestruturas da RNT numa determinada zona.

Decorre da legislação ambiental em vigor que os projetos da RNT são objeto de estudos e Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) de que resulta a emissão de uma Declaração de Impacte Ambiental.

Concluído favoravelmente a AIA os projetos da RNT são sujeitos a licenciamento em conformidade com o Regulamento de Licenças para as Instalações Eléctricas no qual se procede ao controlo prévio da sua conformidade técnica e administrativa o qual, se favorável, dará lugar à emissão da respetiva licença de estabelecimento por parte da DGEG condição para que a **REN** possa iniciar a fase de construção.

No concelho de Constância existem as seguintes infraestruturas da RNT:

- Linha Pego– Rio Maior a 400 kV
- Linha Batalha – Pego a 400 kV

Não está neste momento previsto em plano nenhuma nova infraestrutura que possa vir a sobrepassar o Concelho de Constância.

Durante o processo de licenciamento das infraestruturas da RNT são requeridas e constituídas servidões de utilidade pública (de acordo com os n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 29/2006 atualizado pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2012) sobre os imóveis necessários ao estabelecimento das infraestruturas da RNT.

A  
 f  
 h  
 Pág. 3  
 T  
 M  
 S  
 S  
 S

O Decreto-lei n.º 43335 de 19 de Novembro, (Art.ºs 37.º a 42.º), determina a existência de servidões de passagem para instalações de redes elétricas. Estas não implicam uma expropriação mas sim uma servidão de passagem com a correspondente indemnização pelas restrições ou perdas de uso do solo no presente e em futuro, continuando os terrenos na posse dos seus legítimos proprietários.

A constituição das servidões decorre igualmente do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936 (art.ºs 54º e 56º), com as atualizações introduzidas pelos Decreto-lei n.º 446/76, Decreto-lei n.º 186/90 e Decreto Regulamentar n.º 38/90.

A servidão de passagem associadas às linhas da RNT consiste na reserva de espaço necessário à manutenção das distâncias de segurança aos diversos tipos de obstáculos (p. e. edifícios, solo estradas, árvores), considerados os condutores das linhas nas condições definidas pelo Regulamento de Segurança de Linhas Aéreas de Alta Tensão (RSLEAT) a saber (em metros):

Obstáculos	220kV
Solo	7,1
Árvores	3,7
Edifícios	4,7
Estradas	8,5
Vias-férreas não electrificadas	8,5
Obstáculos diversos (Semáforos, iluminação pública)	3,7

Como disposto no RSLEAT, está também definida uma zona de proteção com uma largura máxima de quarenta e cinco metros centrada no eixo da linha, na qual são condicionadas ou sujeitas a autorização prévia algumas atividades.

Embora, como dito inicialmente, o nosso parecer seja genericamente favorável, apresentamos algumas observações aos documentos enviados com o ofício acima mencionado as quais solicitamos que sejam contempladas, a saber:

**- Análise e diagnóstico. Volume I (março de 2009)**

Nada a comentar

**- Análise e diagnóstico-Adenda. Volume I (julho de 2010)**

Nada a comentar

**- Relatório da proposta (março de 2013)**

Ponto 2.4.3-Rede Elétrica

Substituir Rede Nacional de Transporte de Energia Elétrica por **Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT)**

(...) Acresce referir que entende-se por:

. Muito Alta Tensão (MAT) a tensão superior a 110 kV, **correspondente à RNT**

- Alta Tensão (AT) a tensão superior a 45 kV e igual ou inferior a 110 kV, **correspondente à RND**

- Média Tensão (MT) a tensão superior a 1 kV e igual ou inferior a 45 kV, **correspondente à RND**

Na planta de condicionantes foram assinaladas as linhas de muito alta tensão, alta tensão e média tensão bem como as subestações da RND.

**- Programa de execução (março de 2013)**

Nada a assinalar

**- Regulamento**

Artigo 68º Instalações de produção energia elétrica

Incluir novo parágrafo : A implantação das novas infraestruturas da RNT e da RND bem como a alteração das existentes, está sujeita a legislação específica.

**- 6093. Desenho 03.2. (março 2013) - Planta de Condicionantes,**

Devem ser implantadas as linhas da RNT.

Na legenda, onde se refere linha de Muito Alta tensão deve estar **Linha da RNT**, onde está linha de Alta tensão deve estar **linha da RND** e onde está Subestação deve estar **Subestação da RND** uma vez que as concessionárias são diferentes e as servidões também.

**- 6093. Desenho 01.1. (março 2013) - Planta de Ordenamento. Classificação e qualificação do solo**

Neste desenho deverão também ser incluídas as linhas da RNT. Em consequência na legenda relativa às infraestruturas eléctricas deverá ser também ser incluída uma simbologia para as linhas da RNT.

REN

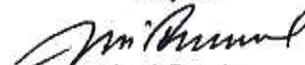
Inf ky  
+ f +  
Pág. 5  
mat.

Em adição a estes comentários e a fim de dar apoio à caracterização de todos os aspetos ligados à RNT, aproveitamos o ensejo para enviar em anexo informação referente ao quadro legal e regulamentar em vigor, regras técnicas, caracterização das servidões de utilidade pública e a *representação georreferenciada das infraestruturas da RNT* incluindo as que estão no Concelho de Constância. Segue igualmente uma Declaração de Responsabilidade sobre a informação agora disponibilizada relativa à validade dos dados constantes dos anexos, sua utilização e reprodução.

Alertamos por fim para a necessidade de consulta à EDP – Distribuição (à Rua Camilo Castelo Branco nº 43, 1050-044 Lisboa) no que se refere às infraestruturas da RND (Linhas e Subestações de tensão menor ou igual a 110 kV) no Concelho de Constância.

Com os melhores cumprimentos,

**REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A.**  
Planeamento e Engenharia  
Projecto

  
José Peralta

Anexo: Anexo sobre a concessão, licenciamento, servidões e avaliação ambiental das infraestruturas da RNT CD – ROM com as infraestruturas da RNT georreferenciadas; Declaração de Responsabilidade.

## Anexo – Informações sobre concessão, licenciamento, servidões e avaliação ambiental das infraestruturas da RNT

### Enquadramento

O quadro legislativo para o sector eléctrico considera que as actividades de transporte e distribuição de energia são exercidas em regime de concessão (Decreto-Lei nº 29/2006, de 15 de Fevereiro com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 215-A/2012 de 8 de Outubro). Assim define a existência da RESP – Rede Eléctrica do Serviço Público, constituída pela RNT – Rede Nacional de Transporte de Electricidade, RND – Rede Nacional de Distribuição de Electricidade em Média e Alta Tensão e as redes de distribuição de electricidade em baixa tensão. A REN tem a concessão da RNT.

Na sua actividade de Planeamento da RNT a REN, SA elabora um Plano de Desenvolvimento e Investimento, da RNT (PDIRT), onde são identificados os principais desenvolvimentos futuros de expansão da rede, especificando as infra-estruturas a construir e a modernizar no período seguinte de 10 anos, e indicar dentro destes o calendário, os custos daqueles que vai realizar nos 3 anos seguintes. Este plano será objecto de parecer da DGEG e da ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos que promove a respectiva consulta pública. Finalmente suportado no resultados da consulta pública e dos pareceres daquelas duas Entidades será então o PDIRT aprovado pelo membro do governo responsável pela área de energia.

No portal da REN, SA em [www.ren.pt](http://www.ren.pt) encontram-se disponíveis e podem ser acedidos o PDIRT atrás referido e o Mapa da RNT georreferenciado (coordenadas militares - ponto fictício e Datum Lisboa) bem como o correspondente relatório de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE). Este mapa poderá desde logo ser utilizado directamente para actualização das plantas de condicionantes, recomendando-se que a RNT seja representada com simbologia própria.

Sobre a concessão da RNT e das Servidões Associadas, referimos o seguinte:

### Âmbito da Concessão

Nos termos da legislação em vigor designadamente o artº 69º do Decreto-Lei nº 29/2006 de 15 de Fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 215-A/2012 de 8 de Outubro a REN, S.A., é a Empresa concessionária da RNT por Contrato.

A RNT, é constituída pelas linhas e subestações de tensão superior a 110 kV, as interligações e as instalações para operação na Rede de Transporte como definido no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 29/2006 (alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 215-A/2012).

A Concessão da RNT, é exercida em regime de utilidade pública como estipulam os artigos 12.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 29/2006 e o n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 172/2006 de 23 de Agosto alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 215-B/2012 de 8 de Outubro.

### Licenciamento das Infraestruturas da RNT

O licenciamento das infra-estruturas é feito em conformidade com o Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, com as actualizações introduzidas pelos Decreto-lei n.º 446/76, Decreto-lei n.º 186/90 e Decreto Regulamentar n.º 38/90. As bases de concessão constam do anexo 2 do Decreto-Lei 172/2006

Durante o processo de licenciamento são igualmente requeridas e constituídas servidões de utilidade pública (de acordo com os n.ºs 2 e 3 artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 29/2006) sobre os imóveis necessários ao estabelecimento das infraestruturas da RNT.

No âmbito da legislação ambiental em vigor (Decreto Lei nº 69/2000, com a redacção dada pelo Decreto Lei nº 197/2000, e conforme os anexos I e II ali insertos) os projectos da RNT estão sujeitos a avaliação ambiental da qual resulta uma Declaração de Impacte Ambiental.

Anexo – Informações sobre concessão, licenciamento, servidões e avaliação ambiental das infraestruturas da RNT

**Servidões das Infraestruturas da RNT**

**1-linhas**

As servidões constituídas correspondem a servidões de passagem que visam evitar que as linhas sejam sujeitas a deslocações frequentes e são constituídas pela declaração de utilidade pública da instalação.

A servidão consiste na reserva do espaço necessário à manutenção das distâncias de segurança designadamente a edifícios, ao solo, a árvores, etc., considerados os condutores das linhas nas condições definidas no Regulamento de Segurança de Linhas Aéreas de Alta Tensão (Decreto Regulamentar n.º 1/92), a saber:

Tensão Nominal (kV)	150	220	400
Solo	10 (6,8)	12 (7,1)	14 (8)
Árvores	4 (3,1)	5 (3,7)	8 (5)
Edifícios	5 (4,2)	6 (4,7)	8 (6)
Estradas	11 (7,8)	12 (8,5)	16 (10,3)
Vias-férreas electrificadas	13,5	14	16
Vias-férreas não electrificadas	11 (7,8)	12 (8,5)	15 (10,3)
Outras linhas aéreas	4 (a)	5 (a)	7 (a)
Obstáculos diversos (Semáforos, iluminação pública)	3,2	3,7	5

Notas: (a) Considerando o ponto de cruzamento a 300 m do apoio mais próximo.

(b) Entre parêntesis valores mínimos regulamentares.

(c) Valores em metros.

Aqui, tendo também presente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 1/92, estão também definidas:

- Uma faixa de serviço com uma largura de cinco metros dividida ao meio pelo eixo da linha.
- Uma zona de protecção com uma largura máxima de quarenta e cinco metros centrada no eixo da linha, na qual são condicionadas ou sujeitas a autorização prévia algumas actividades.

Estas servidões não implicam expropriação mas sim uma indemnização por uso condicionado do solo presente e futuro de acordo com o Decreto-lei n.º 43335 de 19 de Novembro, (Art.ºs 37.º a 42.º).

De acordo com o definido pelo art.º 37º do DL n.º 43335, de 19 de Novembro de 1960, os proprietários dos terrenos ou edifícios utilizados para o estabelecimento de linhas eléctricas serão indemnizados pelo concessionário ou proprietário dessas linhas sempre que daquela utilização resultem redução de rendimento, diminuição de área das propriedades ou quaisquer prejuízos provenientes da construção das linhas.

Assim sendo, sempre que do estabelecimento de uma linha aérea resultem danos para uma propriedade, isto é quando haja redução de rendimentos actuais e futuros, diminuição da área ou quais quer prejuízos provenientes dos trabalhos de construção necessários ou das acções de conservação de linhas, haverá que estimar/avaliar o prejuízo daí resultante para que seja justamente indemnizado o respectivo proprietário.

Os prejuízos mais frequentes são resultantes de:

- abate de arvoredo para abertura da faixa de protecção da linha (construção ou manutenção);
- ocupação do solo, devido à instalação dos postes;

*Amílcar*

## Anexo – Informações sobre concessão, licenciamento, servidões e avaliação ambiental das infraestruturas da RNT

- ocupação temporária do solo, com obras e equipamentos;
- quebra de produção em culturas de regadio ou de sequeiro;
- terreno pisado por pessoal, máquinas ou viaturas;
- danos em caminhos, muros vedações, telhados, etc.;
- destruição de árvores de fruto ou cepas.

o critério adoptado na REN, S.A. é o da determinação do valor de substituição e do pagamento antecipado de uma só vez das perdas de rendimentos futuros.

De entre os diversos prejuízos causados assumem especial relevância, os causados aos povoamentos florestais, cuja exploração fica limitada pelas condições de segurança impostas pelo art.º 28º do Decreto Regulamentar n.º1/92, de 18 de Fevereiro.

De uma forma geral, a indemnização devida ao proprietário por causa da instalação e manutenção de uma linha eléctrica através de um povoamento florestal justifica-se por várias razões:

- a) - abate prematuro do arvoredo na faixa de protecção à linha;
- b) - perda de rendimento devido à suspensão da cultura na faixa de protecção;
- c) - prejuízos indirectos resultantes, para a unidade florestal, de uma tal ocorrência.

A indemnização total a pagar ao proprietário deverá resultar da soma das indemnizações parciais, de acordo com as alíneas anteriores, consideradas justas, para que o proprietário fique, tanto quanto possível, em situação idêntica àquela que usufruiria caso não se procedesse à implantação da linha.

Assim a indemnização a que os proprietários têm direito é paga de uma só vez, segundo a metodologia proposta pelo Prof. Azevedo Gomes<sup>1</sup>, composta por duas partes:

- a 1ª refere-se à perda de rendimentos futuros, ou seja, a indemnização devida pela suspensão da cultura florestal, conduzida nos termos em que estava a ser feita, isto é, o valor potencial do solo correlacionado com o programa florestal seguido;
- a 2ª é referente ao pagamento dos sacrifícios havidos desde o início da revolução, em capitais investidos e em tempo, na esperança de determinados rendimentos inerentes ao cumprimento de um certo programa de cultura e exploração (adaptado de Gomes, 1967).

O Decreto-Lei n.º 43335, de 19 de Novembro de 1960 estipula no seu artigo 37.º, que *"Os proprietários dos terrenos ou edificios utilizados para o estabelecimento de linhas eléctricas serão indemnizados pelo concessionário ou proprietário dessas linhas sempre que daquela utilização resultem redução de rendimento, diminuição da área das propriedades ou quaisquer prejuízos provenientes da construção das linhas"*.

Nos casos onde não seja possível chegar a acordo com os proprietários quanto ao valor da indemnização, o artigo 38.º do mesmo diploma legal, estabelece que:

*"O valor das indemnizações será determinado de comum acordo entre as duas partes e, na falta de acordo, poderá ser fixado por arbitragem, desde que assim o requeira um dos interessados.*

*§ 1.º a faculdade de requerer a arbitragem cessa um ano depois da data em que tiver sido efectuada pela fiscalização do Governo a primeira vistoria das linhas referidas no artigo anterior.*

*§ 2.º O requerimento solicitando a arbitragem impede a propositura de acção nos tribunais competentes sobre o objecto dela, mas a arbitragem não terá lugar se, quando for requerida, já houver acção pendente acerca do mesmo objecto".*

Sendo ainda de salientar que de acordo com o artigo 39.º, também do mesmo diploma legal, *"Os árbitros serão designados um por cada uma das partes e um terceiro pela Direcção Geral dos Serviços Eléctricos.*

<sup>1</sup> Gomes, A.A., 1967. Indemnizações por Passagem de Linhas Eléctricas em Povoamentos Florestais. Grémio Nacional dos Industriais de Electricidade. Lisboa.

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Orlando' and 'M.F.', and various initials.*

Anexo – Informações sobre concessão, licenciamento, servidões e avaliação ambiental das infraestruturas da RNT

§ único. O árbitro indicado pela Direcção Geral dos Serviços Eléctricos será, em regra, um funcionário dos serviços dependentes do Ministério da Economia com habilitações técnicas adequadas à natureza da arbitragem e terá direito a ajudas de custo, subsídios de marcha e transportes, a satisfazer pelas dotações próprias do orçamento daquela Direcção Geral."

**Restrições ao uso do solo decorrentes da constituição da servidão.**

Tendo presente o disposto no Regulamento de Segurança de Linhas Aéreas de Alta Tensão (DR 1/92) e no âmbito da constituição da referida servidão o uso do solo fica sujeito a condicionantes de segurança afectando:

- a) - Edificações em geral
- b) - A existência de recintos escolares e desportivos
- c) - Os cruzamentos e vizinhanças com outras servidões tais como rede viária, rede ferroviária, linhas de alta e média tensão, linhas de telecomunicações, rede de gás e condutas de água, etc.

Assim os usos compatíveis do solo, designadamente os usos urbanos que se pretendam planear, devem ter em conta a estrita observância das condições da servidão no que se refere a distâncias, níveis de CEM e de ruído. O mecanismo para esse efeito passa pela submissão à REN, nos termos do DL 555/99, de 16 de dezembro, conforme alterado pelo DL 26/2010, de 30 de março, de todos os processos de licenciamento urbanístico a fim de avaliar as referidas condições de compatibilidade.

**2) - Subestações**

Estas instalações são vedadas ao acesso do público em geral e regem-se pelo Regulamento de Segurança de Subestações e os respectivos projectos estão igualmente sujeitos a avaliação de impacte ambiental e licenciamento técnico de acordo com a legislação em vigor.

No caso dos processos associados à aquisição dos terrenos (processo expropriativo) - instalação das subestações - o valor da indemnização a pagar aos proprietários é determinada tendo em consideração o disposto no Código das Expropriações (CE) - nomeadamente o estipulado pelo artigo 23.º e seguintes da Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro - sendo de salientar o referido no n.º 1 e 2 do artigo 23.º, referente à justa indemnização:

"1 — A justa indemnização não visa compensar o benefício alcançado pela entidade expropriante mas ressarcir o prejuízo que para o expropriado advém da expropriação, correspondente ao valor real e corrente do bem de acordo com o seu destino efectivo ou possível numa utilização económica normal, à data da publicação da declaração de utilidade pública, tendo em consideração as circunstâncias e condições de facto existentes naquela data.

- 2 — Na determinação do valor dos bens expropriados não pode tomar -se em consideração a mais -valia que resultar:
- a) Da própria declaração de utilidade pública da expropriação;
  - b) De obras ou empreendimentos públicos concluídos há menos de cinco anos, no caso de não ter sido liquidado encargo de mais -valia e na medida deste;
  - c) De benfeitorias voluptuárias ou úteis ulteriores à notificação a que se refere o n.º 5 do artigo 10.º;
  - d) De informações de viabilidade, licenças ou autorizações administrativas requeridas ulteriormente à notificação a que se refere o n.º 5 do artigo 10.º"

Nos casos onde não seja possível chegar a acordo com os proprietários quanto ao valor da indemnização, o CE no n.º1 do artigo 38.º define que " Na falta de acordo sobre o valor da indemnização, é este fixado por arbitragem, com recurso para os tribunais comuns".

Para além do acima referido e salienta-se ainda o referido no n.º2 do artigo 62.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) – Lei 1/2005 de 12 de Agosto, o qual estipula que "A requisição e a expropriação por utilidade pública só podem ser efectuadas com base na lei e mediante o pagamento de justa indemnização".

*Handwritten signature in blue ink.*

## Anexo – Informações sobre concessão, licenciamento, servidões e avaliação ambiental das infraestruturas da RNT

---

### 3) – Linhas subterrâneas

A instalação de uma linha da RNT subterrânea é feita geralmente em caleiras ou em tubos. Em algumas circunstâncias particulares é efectuada em galerias (nestes casos, para permitir visitação e instalação dos cabos têm de ter grandes dimensões). Quando a instalação é efectuada em caleira ou entubada, existem dispositivos de protecção e segurança, designadamente, lajetas de betão e fitas avisadoras de perigo de morte com identificação da REN, SA. Ao longo do traçado de uma instalação de linha subterrânea (aproximadamente de 600 em 600 m) existem caixas de visita, cujo acesso tem de estar garantido em todo o tempo. Estas caixas são identificadas pelo logotipo da REN,SA nas suas tampas em ferro.

Em conclusão, deve notar-se que, associada a uma linha RNT subterrânea, existe uma servidão, cuja dimensão depende do número de circuitos instalados e sua disposição, não sendo em geral inferior a 2,5 m de largura por cada circuito simples em vala ou entubado. As condições de restrição de uso de solo levam a REN,SA a preferir em exclusivo, quando instala linhas subterrâneas em ambiente urbano, a utilização de espaço de domínio público ou que pode ser passado para aquele domínio. Deve notar-se que a zona de servidão se refere à zona de afectação potencial, mecânica ou eléctrica do circuito em assunto e é indicada em cada projecto. Os circuitos de energia estão instalados geralmente a cerca de 1,80 a 2,00 m de profundidade. A cerca de 0,80 m de profundidade, ao longo de toda a extensão do circuito é instalado um tritubo contendo fibras ópticas referentes aos circuitos de protecção, capazes de em caso de avaria garantir o seu corte em tempos muito rápidos.

Finalmente junto enviamos suporte informático (CD-ROM) com a seguinte informação da RNT:

#### a) Ficheiro Linhas 02 dwg

Contém informação da RNT georreferenciada no Datum Lisboa e com a representação da quadricula militar e ponto fictício no que se refere ao traçado de Linhas e localização das Subestações, Posto de Corte e Postos de Seccionamento. Cada entidade tem atribuída uma chave de ligação ao registo de base de dados correspondente.

#### b) Base de dados de Linhas MDB

Contém informação referente à designação das linhas, níveis de tensão e características (simples/dupla)







GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E CIÊNCIA

*Franky*  
*S. J. J. J.*  
**DGEste**  
Direção-Geral dos  
Estabelecimentos Escolares

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional da Região de Lisboa e  
Vale do Tejo  
Rua Braamcamp, 7  
1250-048  
LISBOA

Sua referência:

Sua comunicação de:

Nossa referência:

4940/2013

Data:

09-04-2013

ASSUNTO: PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA - REVISÃO

Relativamente ao assunto em epígrafe, inserido no vosso ofício S036336-201304-DSRVT, comunica-se a V. Exª, o parecer favorável à revisão do plano.  
Com os melhores cumprimentos.

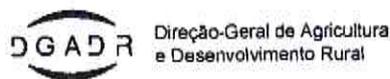
O Delegado Regional da Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo

*João Passarinho*  
João Passarinho

MOS

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

☒ Praça de Alvalade, nº 12 • 1749-070 Lisboa - ☎ 218 433 900 - ☎ 218 465 785 • atendimento@dgeste.mec.pt - http://www.dgeste.mec.pt



*Handwritten notes and signatures in the top right corner, including 'Oliveira', 'SA', and various initials.*

2164 ABR 12 113

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

A/C Arq. Maria Eugénia Ferreira

Rua Zeferino Brandão  
2005-240 Santarém

Sua Referência	Sua Data	Nossa Referência	Data
N.º S03636-201304-DSR VT	01-04-2013	N.º 373/DSTAR/DOER/2013	11-04-2013
Proc.º 16.05.05.02.000005.2000		Proc.º	
PDM-14.08.00/1-00			

ASSUNTO: Revisão do Plano Diretor Municipal de Constância

Em resposta à solicitação de parecer da CCDRLVT sobre a Proposta Final de Plano da Revisão do PDM de Constância, informa-se que não existe, dentro da área de competências da DGADR, nenhuma incompatibilidade da proposta, no que respeita a ações de estruturação fundiária e desenvolvimento rural, de implantação de infraestruturas de melhoramento hidroagrícola e de gestão de aproveitamentos hidroagrícolas em exploração.

Com os melhores cumprimentos

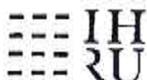
O Diretor-Geral  
*Pedro Teixeira*  
Pedro Teixeira

*MP*



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO MAR, DO AMBIENTE  
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural  
Av. Afonso Costa 3  
1949-002 Lisboa, PORTUGAL  
Tel + 351 218 442 200 - Fax + 351 218 442 202  
NIF 800082440  
geral@dgadr.pt  
<http://www.dgadr.pt>



Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana

À  
CCDRLVT - Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale  
do Tejo

Rua Artilharia Um, 33

1269 145 LISBOA

Sua referência

Nossa referência  
475572

Data  
10/04/2013

**ASSUNTO: Revisão do Plano Diretor Municipal de Constância - Parecer do IHRU**

Relativamente ao reportado no vosso ofício com a refª S03636-201304-DSR VT, de 01-04-2013, cumpre-nos informar que o IHRU, nunca nomeou nenhum representante nem nunca participou em nenhuma reunião da Comissão de Acompanhamento da Revisão do PDM de Constância, pelo que, neste contexto, não julgamos oportuno a emissão do referido parecer.

Com os melhores cumprimentos,

**O Vogal do Conselho Diretivo**

**Luís Maria Gonçalves**

OSC



18 ABR '13 0972

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including names like 'Oranly', 'Ag', 'Inf', 'SX', and 'D.T.'.

Exmo. (a) Senhor(a)  
Eng.ª Maria Eugénia Ferreira  
Presidente da CA do PDM de Constância  
CCDR LVT

Rua Braamcamp, 7  
1250-048 LISBOA

Nossa refª/Our ref.:  
DSRPC-DRF

Of. Nº:  
184/2013  
2013-04-18

Sua refª/Your ref.:  
S03636-201304-DSR VT de 01/04/2013; 16.05.05.02.000005.2000  
PDM-14.08.00/1-00

Assunto/Subject:  
Revisão do PDM de Constância -Proposta Final do plano, versão Março 2013 (Parecer)

Em s. s.ª Eng.ª Maria Eugénia Ferreira,

Na sequência da apreciação efetuada sobre a documentação que nos foi enviada em CD, relativa ao Plano Diretor Municipal de Constância acima referido, vimos informar V. Exa. sobre o seguinte:

**1-Rede Geodésica**

1.1 Todos os vértices geodésicos pertencentes a Rede Geodésica Nacional (RGN) e todas as marcas de nivelamento pertencentes a Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP), são da responsabilidade da Direção-Geral do Território (DGT).

1.2 A RGN e a RNGAP constituem os referenciais oficiais para os trabalhos de georreferenciação, realizados em território nacional e encontram-se protegidos pelo Decreto-Lei no 143/82 de 26 de abril.

1.3 Relativamente a Rede Geodésica Nacional, deverá ser respeitada a zona de proteção dos marcos, que é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio e assegurado que as infraestruturas a implantar não obstruem as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação.

1.4 Caso se verifique que no desenvolvimento de algum projeto seja indispensável a violação da referida zona de respeito de algum vértice geodésico, deverá ser solicitado a DGT um parecer sobre a análise da viabilidade da sua remoção.

1.5 Da análise da informação enviada, verificou-se que esta apresenta as seguintes observações:

- Nas Plantas de Condicionantes encontram-se implantados os vértices geodésicos do concelho de Constância com a simbologia correta, com exceção do VG Constância.

MODELO 3



Nossa ref\*/Our ref.:  
DSRPC-DRF  
Of. Nº:  
184/2013  
2013-04-18

### 3 - Limites Administrativos

3.1 Após a análise dos elementos constantes no CD enviado, e no âmbito da CAOP, encontram-se referências aos limites administrativos e à CAOP nos seguintes ficheiros:

#### Vol I (Desenhos)

- As várias peças desenhadas contêm a representação dos limites administrativos de concelho e freguesia e os mesmos são referidos na legenda.

#### Vol II (Desenhos) , Vol III (Desenhos), RAN (Desenhos) e REN

- As várias peças desenhadas constantes nestas pastas contêm a representação dos limites administrativos de concelho e freguesia e os mesmos são referidos na legenda. Na caracterização da cartografia de base utilizada consta que o seu sistema de referência é o Hayford Gauss-Datum 73 e a seguinte descrição relativa à CAOP - "limite administrativo: CAOP 2012", não sendo especificado se se trata da CAOP 2012.0 publicada em março de 2012 ou da CAOP 2012.1, publicada em julho de 2012, pelo que esta situação deverá ser esclarecida e retificada.
- Deverá igualmente ser solicitada à DGT a versão da CAOP pretendida no mesmo sistema de referência da cartografia utilizada.

3.2 Os limites administrativos das freguesias deste Município têm, desde a CAOP V2.0 publicada em 2003, origem nos limites constantes nas secções de Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica (CGPR) em vigor para o município.

3.3 Na CAOP 2010 publicada em julho de 2010 ocorreram pequenos ajustes nos limites ano âmbito do trabalho efetuado pelo IGP, de validação/atualização dos limites da CAOP com origem nas secções cadastrais para os municípios do país onde este vigora, com recurso às secções cadastrais e a ortofotos de 2007. Não ocorreu nenhuma alteração de limites desde a CAOP 2010.

Mais informo V. Exa. que o parecer da DGT é desfavorável até que sejam resolvidas as questões de caráter técnico e legais referidas.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora dos Serviços de Regulação, Planeamento e Comunicação

(Luísa Esmeriz)

Anexo: Listagem das Coordenadas dos VG

MODELO 3A

3

